



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
Gabinete

**RELATÓRIO GERENCIAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA SEGETH**

Unidade : Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

Interessado: Controladoria-Geral do Distrito Federal

Assunto : Relatório Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno

Período : 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015

Senhor Controlador-Geral,

Senhor Chefe,

Em atendimento ao dispositivo previsto no inciso X do art. 3º do Decreto nº 34.367, de 17/05/2013, a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH encaminha a essa Controladoria-Geral do Distrito Federal o Relatório Anual de Atividades, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

INTRODUÇÃO

O presente relatório versa sobre as atividades exercidas pela Unidade de Controle Interno durante o período supracitado e em cumprimento às determinações constantes no Decreto nº 34.367, de 17/05/2013 e no art. 8º do Decreto nº 34.184, de 04/03/2013.

A Unidade de Controle Interno é responsável pelo acompanhamento, orientação, fiscalização, supervisão da execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, operacional, licitação, pessoal, tomada de contas especial, processos de sindicância e disciplinar, convênio/contrato/acordo de cooperação técnica, concessão/permissão/ renovação de uso de área pública, acompanhar e orientar o setor responsável pelas respostas de relatórios de auditoria da CGDF e de decisão do TCDF, descentralização de recursos para outros órgãos e entidades e outros.

A chefia da UCI acompanha o planejamento, elaboração e realização da Lei Orçamentária Anual e verifica a efetivação das ações e das metas previstas na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB e do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS.



1. FORÇA DE TRABALHO

A Unidade de Controle Interno é representada a partir do segundo trimestre de 2015 somente pela chefia. No período de fevereiro e março de 2015, a equipe da UCI era composta pelo chefe e uma servidora que exercia a função de assessora DFA 14, a qual encontra-se à disposição do Gabinete da SEGETH.

Acrescenta-se, também, a informação relativa ao afastamento da chefia da UCI do trabalho por estar em gozo de férias e abono anual, no período de 01 a 16 de dezembro de 2015.

No decorrer do exercício de 2015 este servidor ausentou-se do trabalho nos seguintes períodos:

a) licença nojo do dia 08 a 14/09/2015, prevista na letra “b” do inciso III do art. 62 da Lei Complementar nº 840/2011;

b) no período de 14 a 18 participação no curso de Gestão de Riscos de 40 horas-aula na Controladoria-Geral do Distrito Federal das 08 horas às 17:30 horas, bem como do período de 28 a 30 do mesmo mês, o curso COSO na Escola de Governo de 24 horas-aula;

c) usufruiu 20 dias de férias no mês de julho de 2015.

2. REALIZAÇÕES

2.1 - Análise de processos licitatórios, liquidação, pagamentos e execução de contratos.

Os exames da documentação comprobatória e dos procedimentos administrativos das contratações de prestadoras de serviços e de fornecimentos de materiais e bens são prioridades da UCI, entretanto, no período de janeiro a dezembro de 2015, em decorrência de corte de gasto governamental, a SEGETH, o FUNDURB e o FUNDHIS realizaram poucas licitações. Salienta-se que os testes efetivados pela UCI incluem as fases de licitação, liquidação, pagamentos e execução de contratos.

Os trabalhos da UCI se norteiam no sentido de promover orientação sobre os procedimentos administrativo, licitatório, orçamentário, financeiro e operacional perante as áreas responsáveis. Em se tratando de licitação de grande porte o acompanhamento é direto permanente. Os processos analisados no período de janeiro a dezembro de 2015, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:



Tabela 1

Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB					Documento emitido pela UCI
Processo	Empresa	Valor R\$	Modalidade	Material/Serviço	
390.000.333/2014	Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda	733.915,00	Ata de Registro de Preços nº 01/2013 - SEDHAB		Nota Técnica nº 082.000.028/2015 fls. 1 a 5
390.000.417/2013	Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda	3.968.104,65	Pregão Eletrônico nº 09/2012- SEDDHAB	Serviços de planejamento, organização e execução e acompanhamento de eventos institucionais.	Nota Técnica nº 082.000.030/2015 fls. 1 a 6
390.000.426/2014	Appeservice Tecnologia da Informação Ltda	25.440,00	Pregão Eletrônico nº 13/2014 - SEDHAB	Aquisição de 08 scanner	Despacho
390.000.302/2014	Fundação Universidade de Brasília	80.410,00	Inexigibilidade de Licitação	Cursos de pós-graduação de para 11 servidores	Despacho
391.001.610/2013	Terra Engenharia e Incorporadora Ltda	3.823.331,55	Concorrência nº 1/2014 – SEDHAB/IBRAM	Construção do Parque Vivencial Urbano do Gama	Despacho
300.000.672/2011	Skala Construtora Ltda	1.038.358,92	Tomada de Preços nº 01/2014 – RA XX	Projeto de revitalização da Avenida Brasília QS 11 Águas Claras.	Despacho
391.001.610/2013	Terra Engenharia e Incorporadora Ltda	3.823.331,55	Concorrência nº 1/2014 – SEDHAB/IBRAM	Construção do Parque Vivencial Urbano do Gama	Nota Técnica nº 082.000.049/2015
390.000.322/2014	Cristofer Luiz Theodoroviz – Conceito Engenharia EPP	31.469,99	Pregão Eletrônico nº 11/2014 – SEDHAB	Contração de serviços prevenção e combate a incêndio.	Despacho

Informamos que a maioria dos procedimentos licitatórios das contratações das empresas citadas no quadro abaixo foram realizados pelos gestores da então Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB.

Tabela 2

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal					Documento emitido pela UCI
Processo	Empresa	Valor R\$	Modalidade	Material/Serviço	
390.000.652/2014	Focus Comércio e Serviços Ltda Grimar Suprimentos de Informática Ltda Techocopy Service Ltda Comp Store Telefonia e Informática Ltda	154.969,60	Pregão Eletrônico nº 16/2014 – SEDHAB	Fornecimento de material para suprimentos de impressoras e copiadoras	Despacho
390.000.458/2012	Allians Seguros S/A	4.002,00	Pregão Eletrônico nº 16/2012- SEDHAB	Seguros para veículos da SEGETH de 2015/2016	Despacho
	Royal & Sunalliance Seguros do Brasil S/A	20.892,70			
390.009.243/2008	Brasil Telecom S/A	78.242,98	Pregão Eletrônico 1392/2008 – SEPLAG	Serviço de telefonia fixa	Despacho
390.000.555/2012	CEB Distribuição S/A	240.000,00	Dispensa com base XXII do art. 24 da Lei 8.666/93.	Fornecimento de energia elétrica	Despacho
390.000.168/2014	Gráfica Arte Relevô Ltda	4.000,00	Dispensa de licitação c/ base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.	Aquisição de cartões de visita	Despacho
390.000.165/2014	D. D. Drin – Long Serviços de Desinsetização Ltda	7.600,00	Dispensa de licitação c/ base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.	Desratização e dedetização no edifício Sede	Despacho
390.000.560/2014	JJ Serviços de Informática Eletrônica Ltda	6.800,00	Dispensa de licitação c/ base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.	Serviços diversos de chaves e reposição de peças	Despacho



390.000.660/2012	Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB	120.000,00	Dispensa com base XXII do art. 24 da Lei 8.666/93.	Fornecimento e água e esgotamento sanitário	Despacho
390.000.464/2014	KSA Distribuidora de Gás Ltda	3.204,00	Dispensa de licitação c/ base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo	Despacho
390.000.606/2013	TECAM Caminhões e Serviços Ltda	3.879,86	Dispensa de licitação c/ base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos	Despacho
390.000.095/2014	Antônio Carlos Cortez Antunes e outras	2.283,00	Dispensa de licitação c/ base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.	Materiais de conversão de limpeza de veículos	Despacho
390.000.652/2014	Focus Comércio e Serviços Ltda Grimar Suprimentos de Informática Ltda Techocopy Service Ltda Comp Store Telefonia e Informática Ltda	154.969,60	Pregão Eletrônico nº 16/2014 - SEDHAB	Fornecimento de material para suprimentos de impressoras e copiadoras	Despacho
390.000.792/2015	OI S/A Netword Provedor de Serviços de Internet Ltda	106.849,88	Pregão Eletrônico nº 05/2015 - SEGETH	Execução de telefonia fixa comutada STFC de fixo para fixo e fixo para móvel.	Despacho
390.000.122/2015	Ita Industria e Comércio de Carimbos Ltda	2.800,00	Dispensa de licitação c/ base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.	Confecção de carimbos	Despacho
426.000.015/2014	Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda-ME	3.984,00	Dispensa de licitação c/ base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.	Fornecimento de 800 galões de água mineral, licitação realizada pela SERCOND.	Despacho
390.000.458/2012	Allians Seguros S/A	4.002,00	Pregão Eletrônico nº 16/2012- SEDHAB	Seguros para veículos da SEGETH de 2015/2016	Despacho
390.000.202/2015	Mapfre Seguros Gerais S/A	22.527,44	Pregão Eletrônico nº 5/2015 - SEGETH	Contratação de seguro para 02 vans minibus e 01 caminhão de carroceria em madeira.	Despacho
390.000.131/2015	Onix Ltda, kalana Confecções, Polo Sul Confecções, Ellen Moalhem, Aline Arantes - ME, Py Confecções CCP-ME e Aparecido de Jesus - ME.	11.199,07	Pregão Eletrônico nº 4/2015 - SEGETH	Aquisição de botinas, luvas, creme protetor solar, jaleco, chapéu, colete, camiseta, calça e outros.	Despacho

Tabela 3

Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS					Documento emitido pela UCI
Processo	Empresa	Valor R\$	Modalidade	Material/Serviço	
392.015.157/2013 392.014.976/2014	Geris Engenharia e Serviços Ltda	12.976.411,20	Concorrência nº 02/2013	Serviços técnicos especializados de engenharia para fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais da CODHAB	Notas Técnicas nº 082.000.027/2015 fls. 1 e 2. 082.000.046/2015, fls. 1 a 5.

Na ocasião dos exames das peças acostadas aos autos foram emitidos Papel de Trabalho, Despacho ou Nota Técnica.



Os processos relacionados nas tabelas 1 a 3 foram analisados no período de janeiro a dezembro de 2015. As falhas constatadas nesses exames, quando possível, foram regularizadas imediatamente.

Nesse sentido, vale esclarecer que nem toda falha cometida na fase operacional é possível regularizar, mas, a identificação e o conhecimento da mesma pelo setor de execução, servirá de alerta para que tal procedimento inadequado ou ilegal não venha acontecer no futuro.

A chefia da UCI imitiu e anexou em todos os processos analisados com falhas o documento Despacho ou Nota Técnica.

Vale lembrar que em 2014 e 2015, a maioria das licitações realizadas pela então SEDHAB e atual SEGETH e FUNDURB foram implementadas por meio de pregão eletrônico, onde constata um grande esforço de cada área envolvida no sentido de contratar serviços e de adquirir bens pelo menor valor possível.

2.1.1– Falhas relevantes na fiscalização de obras do Programa Morar Bem (Minha Casa, Minha Vida) e na execução das obras do Parque Vivencial Urbano do Gama.

Nos exames do Processo nº 392.015.157/2013 relativo à fiscalização de obras do Programa Morar (Minha Casa, Minha Vida) constatou ausência de documentação comprobatória da garantia da qualidade de materiais e serviços aplicados nos empreendimentos habitacionais.

Nos testes realizados nas peças anexadas ao Processo nº 391.001.610/2013 e em visita “in loco” referente à execução de diversas obras de reforma de equipamentos e implantação e construção de outros equipamentos diversos no interior da Unidade de Conservação de Uso Sustentável conhecida por Parque Vivencial Urbano do Gama constatamos falhas médias de controles, falta de alvará de construção, atraso na conclusão de obras e de alteração dos objetos previstos no edital e contrato.

1) Empresa Geris Engenharia e Serviços Ltda contratada para prestação de serviços de fiscalização de obras do Programa Morar Bem.

Em análise de documentos arquivados no Processo nº 392.015.157/2013, volumes XXII a LI, período de setembro de 2014 a maio de 2015, referente à contratação da empresa GERIS Engenharia e Serviços Ltda, mediante a Concorrência nº 02/2013, para realização dos serviços de fiscalização e acompanhamento técnico da execução das obras de empreendimentos habitacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, conforme Contrato nº 03/2014 – CODHAB, no valor de R\$ 12.976.411,12. As despesas decorrentes da execução do referido contrato são arcadas com o orçamento/recurso financeiro do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.



O edital da Concorrência nº 02/2013 e Contrato nº 3/2014 firmado entre a CODHAB e a GERIS preveem que a contratada efetue a fiscalização e acompanhamento técnico da execução das obras e serviços e a **garantia da qualidade de materiais e serviços aplicados nos empreendimentos habitacionais**.

A maioria das 11 falhas apontadas na Nota Técnica nº 082.000.041/2014 – UCI/GAB/SEDHAB, de 02/10/2014, foram corrigidas pela empresa GERIS Engenharia e Serviços Ltda.

Na análise da documentação comprobatória constante nos volumes XXII a LI, constatou-se que a empresa contratada processou Relatórios semanal, mensal, semestral e anual, porém não constam nesses relatórios a informação quanto à garantia da qualidade de materiais e serviços aplicados:

Nos exames documentais realizados nos dias 17 a 19 de junho de 2015, verificou que há **deficiência na elaboração da documentação comprobatória devido à ausência de registro em documento específico pelo engenheiro/arquiteto responsável pela fiscalização da obra**. Os procedimentos relatados nas letras “a” a “p” da Nota Técnica nº 082.000.047/2015-UCI/GAB/SEGETH, constatou-se ausência de confecção de documento próprio e de informações detalhadas nos relatórios supracitados sobre a realização de exames técnicos e especificação dos materiais aplicados nas construções dos prédios, conforme transcrição do teor apresentado na referida Nota Técnica:

- a) verificar e anotar em cada etapa se a edificação foi construída de acordo com os projetos arquitetônicos;
- b) proceder registro documental contendo a especificação, quantidade e qualidade dos produtos aplicados em cada fase da obra;
- c) anotação sobre a fundação do edifício como: dimensão, profundidade, ferragem/polegada do vergalhão e densidade do concreto colocado nos tubulões; altura, espessura, ferragem/polegada do vergalhão e classificação do concreto aplicados nas gaiolas e se a fundação estão sendo executada em conformidade com projeto;
- d) fiscalizar e anotar se a construção do alicerce (especificação em polegadas e quantidade da ferragem/vergalhão, altura/espessura da concretagem das estacas/tubulões e vigas), bem como realizar a conferência se os dados constantes nos projetos aprovados pela Administração Pública estão compatíveis com a execução da edificação;
- e) especificação da estrutura de concreto armado por andar, após a averiguação se os pilares, as vigas e as paredes estão sendo construídos adequadamente, contendo anotação da quantidade/qualidade/polegadas dos vergalhões da ferragem, altura e espessura do concreto das vigas pilares, tipo de tijolo utilizado na obra. Nessa fase de construção deve-se verificar e anotar se os serviços das instalações, especificações (marca/espessura e tipo do material) dos produtos aplicados nas tubulações (canos) de água potável, esgoto sanitário, combate a incêndio e pluvial no alicerce e em cada andar estão sendo feitos corretamente;
- f) anotação documental referente à armação de concreto armado da laje de cada andar, relacionando a especificação da ferragem, detalhamento da composição de espessura das vigas, amarrações, nervuras e altura das lajetas de cerâmica ou isopor caso a laje seja pré-moldada. Na hipótese da laje ser maciça realizar anotação da ferragem como polegada, espaçamento, nervuras,



assim como da medição de densidade do concreto aplicado. Na fase de construção da estrutura de cada andar e da respectiva laje deve-se atentar em relação à qualidade dos serviços de instalação, citação da marca dos materiais/polegadas utilizados nas redes hidráulica, energia elétrica, esgoto sanitário, telefonia, pará-raio, combate de incêndio, caixa de água, caixa de esgoto e outros;

g) especificação do material aplicado no reboco interno e externo e contrapiso (uso de areia levada ou saibrosa ou gesso etc), tipo/marca de cimento ou gesso, devendo anotar e analisar se quantidade do cimento aplicada na massa de reboco está tecnicamente proporcional a da areia;

h) verificação e registro documental do nivelamento de piso, paredes externa e interno no momento da execução do reboco ou assentamento de azulejo/partilha/cerâmica;

i) fiscalização e anotação quanto à qualificação do produto e do serviço de assentamento da cerâmica do piso e da parede, bem como especificar o tamanho, cor, fabricante, PEI e outros;

j) registro do material aplicado (nome e espessura da madeira, altura e largura do portal/porta etc) e qualidade dos serviços na instalação dos portais e portas;

k) descrição do material e conferência do tamanho das janelas de vidro blindex e alumínio instaladas nos prédios, fazendo o confronto com a especificação constante no projeto de arquitetura, assim como, analisar se o seu funcionamento está adequado;

l) verificar e anotar declínio do telhado, tipo de material como telha, vigamento, espaçamento, altura/espessura da madeira ou ferragem, no caso utilização de perfis de aço averiguar se os mesmos estão devidamente bem soldados e pintados, conferência da qualidade dos serviços e materiais como calhas, rufos, impermeabilização e outros;

m) confirmar e anotar se os materiais elétricos estão compatíveis com a necessidade de consumo para chuveiro, equipamentos e lâmpadas;

n) anotar como foi executado o serviço de impermeabilização externa do prédio, inclusive, citar o tipo de material e a quantidade de demão aplicada nas paredes.

o) fiscalizar e anotar se todos as instalações funcionam adequadamente após a conclusão da obra;

p) exigir da empresa construtora fornecimento de laudo do concreto aplicado no edifício, cópias de notas fiscais de aquisição de materiais, caso o engenheiro entenda que é necessário reforçar a sua prova documental.

No caso de construção de aglomerados de prédios os exames e anotações citados nas letras “a” a “p” da Nota Técnica nº 082.000.047/2015-UCI/GAB/SEGETH podem ser feitos por amostragem, ou seja, selecionar alguns prédios da quadra do setor, enquanto as demais edificações não selecionadas efetuar supervisão visual.

Em relação às falhas apontadas acima, a chefia da UCI emitiu a Nota Técnica nº 082.000.047/2015-UCI/GAB/SEGETH orientando os procedimentos que a empresa GERIS – Engenharia e Serviços Ltda e contendo as recomendações no sentido de proceder doravante anotações em documento próprio para esse fim e nos relatórios gerenciais. Desse modo, informa-se que a chefia da UCI se reuniu com o coordenador geral da empresa contratada e o executor do contrato e todos concordaram em anotar os dados relatados nas letras “a” a “p” em documento específico e verificar se as obras estão sendo construídas em conformidade com as especificações dos projetos arquitetônicos.



2) Empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda contratada para execução das obras de reforma de equipamentos e implantação e construção de outros equipamentos diversos no interior da Unidade de Conservação de Uso Sustentável conhecida por Parque Vivencial Urbano do Gama.

3) Trata-se de exames das peças acostadas ao Processo nº 391.001.610/2013, volumes VII a XI, referente à contratação da empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda, para execução de obras de reforma de equipamentos e implantação e construção de outros equipamentos diversos no interior da Unidade de Conservação de Uso Sustentável conhecida por Parque Vivencial Urbano do Gama. O certame licitatório foi realizado por meio da Concorrência nº 01/2014 - SEDHAB e Contrato de Execução de Obras nº 15/2014 – CODHAB/DF, de 26/08/2014, no valor de R\$ 3.823.331,55, com vigência de sete meses.

Com edição do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 015/2014–CODHAB, de 27/03/2015, foi prorrogada a data para execução das obras até o dia 25/09/2015, mas, as obras não foram ainda concluídas e prorrogada por mais uma vez até 25/12/2015. A análise da documentação comprobatória e em visita ao local da obra verificou-se falhas:

A CODHAB contratou a empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda para execução das obras relacionadas no quadro acima, porém, durante a execução houve desistência de construção de várias obras e de modificação de outras. Não consta nos autos a documentação de formalização legal entre a contratante e a contratada, como: documentos de comprovação dos custos adicionais, justificativas/esclarecimentos pela não execução de parte das obras e confirmação de que os preços cobrados pela contratada pelos materiais e serviços complementares são compatíveis aos praticados no mercado à época da licitação.

Nesse sentido, os gestores públicos do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – IBRAM, o executor do contrato CODHAB e o proprietário da empresa contratada se reuniram e registraram em Memórias de Reunião Técnica as seguintes modificações/desistências das obras contratadas:

a) Obras que não serão mais executadas:

- Quadra de Areia – R\$ 19.152,83;
- Torre de Vigilância – R\$ 137.217,60;
- 01 Quiosque com duas edificações - R\$ 108.871,67;
- 01 Guarita – R\$ 50.631,95;
- 01 Banheiro – R\$ 67.620,64;
- Espaço Feira e Espaço Idoso (projetados para o local onde hoje está em execução da obra de um campo de futebol pela Administração Regional do Gama) – R\$ 40.330,24.



- parte da pista de cooper e ciclovia não foi construída devido ocupação do local por diversos moradores há vários anos, assim como, de se tratar de solo muito úmido onde a continuidade da construção dessa pista nesse local seria de alto custo, além de causar impacto ambiental. Não foi possível levantar o valor correspondente à metragem de pista não construída.

Ante o exposto, a soma das obras que não serão realizadas pela Terra Construtora e Incorporadora Ltda totalizou em R\$ 423.824,93. Não está computado a este último total a importância relativa ao restante da pista que não será mais concluída.

A chefia da Unidade de Gestão de Fundos -UGF pagou à empresa contratada o montante de R\$ 1.726.670,20, referente às Notas Fiscais nºs 26, 29, 33, 54 e 55.

b) Um dos quiosques contratado foi construído com tamanho inadequado para eventual permissionário exercer atividades comerciais. Nesse caso, não há mais o que fazer, tendo em vista que essas obras se encontram em fases de acabamento.

c) Vale esclarecer que constam no Projeto Básico, no Edital de Concorrência nº 01/2014 – SEDHAB e na proposta da empresa vencedora do certame licitatório a reforma da cerca de alambrado do Parque Vivencial Urbano do Gama, sendo o valor contratado de R\$ 181.084,89. Ressalta-se que o referido Parque é cercado por tela, no entanto, apresenta diversos defeitos. Diante disso, os gestores envolvidos no processo decidiram, conforme informação constante na Memória de Reunião Técnica, que a empresa contratada efetuasse “...levantamento sobre as condições atuais do cercamento existente, para posterior análise da COPAR/SUGAP/IBRAM, que deverá subsidiar a decisão quanto à manutenção do cerca de alambrado existente e/ou implantação de novo cercamento”.

Na Súmula DIPRO nº 305.000.003/2015, de 27/03/2015, consta informação de que a AGEFIS notificou a empresa responsável pela obra devido à falta de Alvará de Construção das edificações executadas e/ou a executar no Parque Vivencial Urbano do Gama e da recomendação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal da necessidade desse documento para legalização das construções da sede administrativa, guarita, quiosques e outras.

Em 24 de agosto de 2015, a empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda encaminhou Carta à CODHAB, fl. 2087, com a informação de que a Administração Regional do Gama “...que não tem parâmetros suficientes para analisar nossos projetos das obras e do pedido de ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO das obras de edificações do mencionado Parque...”.

Vale esclarecer que o Projeto Básico das obras Parque Vivencial Urbano do Gama elaborado pelo engenheiro do IBRAM apresenta falhas relevantes, haja vista que a quantidade de modificação no momento da execução das obras foi grande, além da desistência da construção de sete edificações, cujos procedimentos e fatos contrariam os dispositivos previstos na Lei nº 8.666/93.



As peças acostadas aos autos apontam que os gestores do IBRAM são os responsáveis pelo atraso na execução das obras, bem como da morosidade por parte dos agentes públicos daquela Autarquia em decidir formalmente sobre as pendências decorrentes de alteração das obras. Salienta-se que a conduta adotada pela Autarquia não converge com a determinação da implantação da Gestão Riscos pelo Governo do Distrito Federal, nos termos da ABNT NBR ISO 31000/2009.

As edificações compostas pela sede administrativa, quiosques, guarita e a pista de cooper e ciclovia estão sendo parcialmente vigiadas pela empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda, em virtude da mesma ainda não ter entregue à CODHAB as obras objeto do Contrato nº 15/2014-CODHAB.

Nessa esteira, pode-se afirmar que é grande a probabilidade de vândalos depredar, furtar materiais/equipamentos e ocupar as edificações do Parque Vivencial do Gama. Em visita ao local das obras em 05/08/2015, verificou-se veículos circulando na pista de cooper e ciclovia do Parque Vivencial. Em decorrência da pista em tela ser estreita e de não ter sido construída para receber o peso de um veículo, conseqüentemente, no período chuvoso a danificação da mesma ocorre com facilidade. É claramente compreensível que a empresa contratada está sendo prejudicada com a demora na conclusão das obras.

Esclarece-se que os gestores da Administração Pública ao planejar a execução das obras do Parque Vivencial Urbano tinham a obrigação de prever e adicionar custos futuros relativos aos gastos com o pessoal de vigilância ou da citação de outro mecanismo governamental que pudesse proteger as edificações e a pista.

As janelas das construções da sede administrativa, guarita e quiosques são de vidro blindado, portanto, de fácil danificação por pessoas delituosas, cujos materiais motivam os criminosos adentrar nos imóveis com objetivo de realizar furtos de bens ou de satisfazer suas mentes criminosas com a execução de atos de depredação.

O chefe da Unidade Gestora de Fundos e seu assessor e o chefe da Unidade de Controle Interno estiveram em 05/08/2015 no Parque Vivencial Urbano do Gama, onde aquela chefia e seu assessor emitiram o Relatório nº 655.000.0001/2015 – UGF, sendo relatado que se não houver medida de contenção das águas pluviais originadas de diversos locais com destino à sede administrativa e ao campo de futebol, proibição da circulação de veículo no referido Parque por meio de cercamento ou vigilância, visando impedir o tráfego de automóvel na pista de cooper e ciclovia e de providência administrativa quanto à vigilância permanente desses imóveis e equipamentos públicos para que não ocorram a curto prazo deterioração e/ou danificação.

Desse modo, se não houver medida com brevidade por parte da Administração Pública para preservar esse patrimônio, a deterioração de parte desses bens instalados no Parque Vivencial Urbano do Gama pode ocorrer antes da conclusão das obras.



A chefia da UCI emitiu a Nota Técnica nº 082.000.049/2015 – UCI/GAB/SEGETH contendo as falhas apontadas acima e diversas outras, bem como das devidas recomendações.

A empresa contratada não concluiu as obras questão até a presente data. A informação é de que houve acerto de financeiro entre contratada e contratante no diz respeito à exclusão e alteração das obras.

2.1.2– Redução de despesas por meio da diminuição dos valores dos saldos residuais dos contratos de no mínimo 20%.

a) Contratos sob a responsabilidade da CODHAB e da Unidade Gestora de Fundos.

Em atendimento ao § 1º do art. 2º do Decreto nº 36.246, de 02/01/2015, que determina aos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta renegociarem com os contratantes a redução de no mínimo de 20% dos valores dos saldos residuais dos contratos formalizados pela SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS.

A Assessoria Jurídica Legislativa expediu a Nota Técnica nº 530.000.015/2015 – AJL/SEGETH sobre aplicação do § 1º do art. 2º do Decreto nº 36.246/2015:

[...]

10. Em face das considerações apresentadas nesta Nota Técnica, s.m.j., opina-se pela **legalidade** da adoção de medidas internas, por parte da autoridade competente, visando limitar as demandas de modo a garantir que o saldo residual dos contratos só possa ser executado em, no máximo, 80%, garantindo a não utilização de, pelo menos, 20% do saldo residual [...].

Demonstramos a seguir os contratos pagos com recursos do FUNDURB, que serão gastos somente 80% dos totais dos saldos residuais:

Tabela 4

PROCESSO	CONTRATADO	CONTRATO/ VIGÊNCIA	SALDO RESIDUAL	REDUÇÃO	
				%	R\$
390.000.595/2011	JME Serviços Integrados e Equipamentos Ltda	023/2012 05/12/2015	61.988,58	20	12.398,00
390.000.595/2011	PROIXL Centro de Serviço Estenotipia Ltda	023/2012 05/12/2015	98.388,98	20	19.678,00
390.000.417/2013	Exemplus Agência de Turismo e Viagens Ltda	06/2014 01/08/2015	2.061.873,00	20	412.375,00
390.000.276/2013	Área Consultoria Ltda	033/2013 30/09/2015	1.907.493,02	20	381.500,00



A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB contratou a empresa GERIS Engenharia e Serviços Ltda, mediante a Concorrência nº 02/2013, Processo nº 392.015.157/2013, para realização dos serviços de fiscalização e acompanhamento técnico da execução das obras de empreendimentos habitacionais da CODHAB, conforme Contrato nº 03/2014-CODHAB, no valor de R\$ 12.976.411,12, executado com recursos orçamentários e financeiros do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social-FUNDHIS.

Com base na documentação acostada aos autos, a diretoria da CODHAB deixou de apreciar a proposta apresentada pela empresa GERIS Engenharia e Serviços Ltda, Carta nº 397CA016/2015, quanto à redução de 20% do valor do Contrato nº 03/2014 – CODHAB/GERIS, em atendimento ao art. 2º do Decreto nº 36.246/2015. O Coordenador-Geral da empresa GERIS Engenharia e Serviços Ltda propôs permanecer com a quantia paga em dezembro de 2014 pelo período de seis meses. No entendimento do dirigente da referida empresa haveria uma dedução de 6,98% do saldo residual do contrato.

Ressalta-se que a diminuição de 6,98% do valor residual apresentada pela empresa contratada não ocorreu. A chefia da UCI emitiu a Nota Técnica nº 082.000.027/2015 – UCI/GAB/SEGETH solicitando que assunto relatado acima necessita de providências dos gestores da UGF e da CODHAB, no sentido de rever o procedimento adotado no que diz respeito à renegociação relativa à redução de 20% do saldo remanescente do Contrato nº 03/2014-CODHAB/GERIS, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 36.246/2015.

A execução de 80% do saldo residual de cada contrato, conforme orientação da Assessoria Jurídica Legislativa, irá reduzir quantitativamente a prestação de serviços. Desta forma esse procedimento não é satisfatório, uma vez que a economia financeira com tal redução poderá prejudicar a qualidade dos serviços prestados.

b) Contratos sob a responsabilidade da Subsecretaria de Administração Geral.

Com base nas informações constantes no Relatório nº 524.000.010/2015 – SUAG/SEGETH, datado de 02/10/2015, em resposta ao Memorando nº 082.000.015/2015 – UCI/GAB/SEGETH, de 25/03/2015, em atendimento ao § 1º do art. 2º do Decreto nº 36.246/2015. Demonstramos a seguir os valores economizados em 2015:

Tabela 5 - Contratos que houve redução de valores com descontos ou diminuição dos gastos

Processo	Empresa	Vigência	Valor do Contrato R\$	Saldo residual do contrato em 02/01/2015 R\$	% de desconto ou redução do gasto	Economia R\$
390.000.165/2014	Long Serviços de Dedetização	29/04/14 a 28/04/15	7.600,00	1.900,00	20%	380,00
390.000.490/2012	Gestemaq- Comércio e Serviços de Equipamentos Gráficos Ltda	28/06/14 a 28/06/15	42.977,88	42.977,12	28,56	10.000,00
390.000.432/2014	P & P Turismo Ltda	26/06/14 a 26/06/15	300.000,37	284.524,36	52,71%	149.972,79
390.000.777/2013	CREA/DF	19/05/14 a 19/05/15	8.000,00	7.554,52	-	6.000,00
390.000.560/2014	JJ Comércio e Serviços Múltiplos Ltda	11/12/15 a 11/12/15	6.800,00	4.255,00	25,24	1.074,00
390.000.492/2010	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	22/12/14 a 22/12/15	80.000,00	78.739,61	86%	67.800,00



Tabela 6 - Contratos encerrados ou cancelamento de saldo contratual.

Processo	Empresa	Vigência	Valor do Contrato R\$	Saldo Cancelado R\$	% de Economia
390.000.325/2014	DF Distribuidora de Papéis Ltda	16/06/14 a 07/07/15	21.275,00	10.850,25	51%
390.000.553/2012	Brasil Telecom Celular S/A	14/01/13 a 13/01/15	2.348,64	930,51	39,62
390.000.045/2014	HBL Carimbos e Placas Ltda	25/02/14 a 24/02/15	1.660,00	440,00	26,50%
390.009.243/2008	Brasil Telecom OI S/A	15/03/14 a 14/03/15	203.667,16	88.475,68	43,44%
390.000.458/2012	Allianz Seguros S/A	05/03/14 a 05/03/15	12.185,11	12.185,11	100%
390.000.627/2013	NET Serviços de Comunicação	17/03/14 a 17/03/15	3.196,80	873,98	27,3%
390.000.168/2014	Gráfica Arte Relevô Ltda	23/05/14 a 23/05/14	4.000,00	2.880,00	72%
390.000.457/2013	C & S Comércio de Peças Ltda	04/04/14 a 04/04/15	13.995,00	4.841,05	34,59%
390.000.276/2014	Calevi Mineradora e Comércio Ltda	04/06/14 a 04/06/15	36.800,00	11.493,44	31,23%
390.000.363/2013	HC Pneus Ltda	07/04/14 a 07/04/15	2.100,00	2.100,00	100%
390.000.135/2012	14 Brasil Telecom S/A	10/04/14 a 10/04/15	120.650,44	7.140,67	5,9%

No ensejo, vale esclarecer que consta no Memorando nº 524.000.201/2015 – SUAG/SEGETH a informação de que o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2013 venceu em 11/04/2015 e o mesmo não foi renovado, portanto, todas as linhas de celular foram canceladas e empresa contratada recolheu os aparelhos.

Nesse contexto, verifica-se que os gestores da Subsecretaria de Administração Geral e da Unidade Gestora de Fundos adotaram medidas visando ao cumprimento da determinação contida no § 1º do art. 2º do Decreto nº 36.246/2015, de reduzir os gastos públicos de no mínimo 20% dos saldos residuais dos contratos.

2.1.3 – Análise das principais dívidas de exercícios anteriores provenientes da contratação de obras e de prestação de serviços pelos órgãos e entidades vinculados à SEGETH.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 33/2015 – DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF, de 17/08/2015, a chefia da UCI efetuou análises de processos de licitação e pagamento pertencentes às Administrações Regionais, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB e à NOVACAP, referentes aos exames de despesas de exercícios anteriores do Poder Executivo do Distrito Federal com obras e prestação de serviços, visando verificar a legalidade e legitimidade das licitações e da exatidão dos valores pagos e a pagar, conforme demonstrados a seguir:

Tabela 07

ORGÃO/ ENTIDADE	EMPRESA	PROCESSO	VALOR R\$	SITUAÇÃO DA DÍVIDA
Adm. Águas Claras	Marques e Pinheiro Construções Civas Ltda -ME	300.000.240/2013	146.985,30	Valor foi pago em 24/07/2015, conforme OB nº 31692/2015
	Reformax Reforma e Construções Ltda-ME	300.000.537/2013	118.552,41	Valor foi pago em 23/07/2015, conforme OB nº 31569/2015
Adm. Brasília	Condomínio do Bloco K da Quadra 2 Lote 09 – SBN	141.000.838/2008	160.707,33	Processo não localizado. Foi extraído informações SIGGO e constatado dívida dos meses outubro a dezembro de 2014.
Adm.	SARKIS	141.002.248/2007	1.444.694,00	Dívida de 2014 não paga. Obrigação de 2015 no

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Unidade de Controle Interno - UCI

SCS Quadra 6 Bloco A Lotes 13/14, 2º Andar - CEP 70.306.918 – Brasília DF
Fone: (61) 3214-4097



Brasília	Empreendimentos Ltda			valor de R\$ 2.045.736,00 até o dia 04/09/2015.
Adm. Fercal	Isaias Alves da Silva - ME	367.000.004/2014	553.477,61	Pago em 2014 a importância de R\$ 449.990,00, referente a 44,85% do valor da obra. O saldo residual do contrato de R\$ 553.477,61 não é devido por enquanto pelo GDF, em virtude da empresa contratada não ter executado o restante da obra. Ressalta-se a necessidade de concluir a obra, uma vez que perda da GDF e da população pode ser significativa.
Adm. Lago Norte	Construcon Administração e Incorporação Ltda	149.000.054/2013	133.622,26	Dívida de 2014 não paga. Na análise foi constatado que a dívida é a seguinte: R\$ 153.340,97 de aluguel e R\$ 26.339,73 de condomínio, totalizando R\$ 179.680,07.
Adm. S.I.A	Planalto Construções e Reformas Ltda	309.000.172/2014	145.976,11	Obras executadas em 2014 e 2015 não foram pagas.
Adm. Samambaia	MM Locações e Construção Ltda	138.001.680/2013	237.273,16	Pago em 2014 R\$ 59.200,00, ref. a 19,98% do valor da obra. O saldo residual do contrato de R\$ 237.273,16 não é devido por enquanto pelo GDF, em virtude da empresa contratada não ter executado o restante da obra.
SEGETH	CTIS Tecnologia S/A	390.000.548/2007	104.978,62	Trata-se de dívida do inquérito nº 650/DF - Caixa de Pandora. A SEGETH é devedora no valor R\$ 125.326,77, corrigido em 25/08/2015, nos termos da Decisão do TCDF nº 3013/2011.
NOVACAP	Conterc Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda.	112.004.972/2014	3.132.243,78	A NOVACAP pagou em 26/08/2015, conforme OB nº 0004232.
CODHAB	Três Empreendimentos Imobiliário S/A	392.003.609/2011	2.183.841,00	O valor real da dívida em 31/12/2014 é de R\$ 2.279.559,50. Essa obrigação não foi paga até a presente data.
CODHAB	Caixa Econômica Federal	392.002.137/2014	1.370.938,00	Valor foi pago em 12/01/2015, conforme OB nº 00001.
CODHAB	Projebel Serviços e Comércio Ltda	392.007.067/2014	681.151,68	Valor foi pago em 04/02/2015, conforme OB nº 00194.

Destarte, alerta-se a Controladoria-Geral do Distrito Federal que contratações relacionadas abaixo merecem ser examinadas pelo aquele Órgão Central de Controle Interno por apresentarem falhas relevantes que podem de causados prejuízos aos cofres públicos do Distrito Federal:

Tabela 8

Entidade	Empresa	Processo	Valor R\$	Principais fatos ocorridos na licitação e execução contratual
Adm. Brasília	SARKIS Empreendimentos Ltda	141.002.248/07	1.444.694,00	Avaliação de preços de mercado por 2 vezes e diversos reajustes no aluguel do prédio da Sede da RA I. Dívida de 2014 não foi paga até o dia da análise. A obrigação de 2015 não tinha sido paga até data do exame, no valor de R\$ 2.045.736,00 até o dia 04/09/2015.
Adm. Fercal	Isaias Alves da Silva - ME	367.000.004/14	553.477,61	Pago em 2014 a importância de R\$ 449.990,00, referente a 44,85% do valor da obra. O saldo residual do contrato de R\$ 553.477,61 não é devido por enquanto pelo GDF, em virtude da empresa contratada não ter executado o restante da obra. Ressalta-se a necessidade de concluir a obra, uma vez que perda da GDF e da população pode ser significativa.



2.2-Análises dos registros e controles das áreas contábil, patrimonial, gestão de pessoas, almoxarifado e transportes e combate contra incêndio e dívidas trabalhistas.

2.2.1 – Almoxarifado

Nos exames realizados nos controles físico, financeiro e outros do almoxarifado nos meses de junho e setembro de 2015. A Comissão Inventariante nomeada pela Portaria SEGAD nº 144, de 14/10/2015, apontou falhas em decorrência de falta de câmeras de vigilância, a existência de apenas um extintor de incêndio e da necessidade de guardar os materiais em ordem alfabética ou classe de material nas prateleiras.

Em resposta ao Memorando nº 082.000.015/2015–UCI/GAB/SEGETH, a coordenadora financeira e recursos humanos da Subsecretaria de Administração Geral esclareceu, por intermédio do Memorando nº 524.000.201/2015 – SUAG/SEGETH, que nos meses de janeiro a abril de 2015 diminuiu em 26,49% o consumo de papel, conforme prevê o art. 10º do Decreto nº 32.246/2015.

2.2.1.1 - Materiais de consumo transferidos das extintas Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios e Coordenação das Cidades da Casa Civil do Distrito Federal para a SEGETH.

A chefia da UCI analisou os procedimentos administrativos adotados em relação aos controles físico e financeiro de almoxarifado e armazenamento dos produtos de consumo transferidos das extintas Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios e Coordenação das Cidades da Casa Civil do Distrito Federal.

Em 14 de janeiro de 2015, o Subsecretário de Administração Geral designou por intermédio da Ordem de Serviço nº 07, a Comissão de Inventário destinada a efetuar o levantamento físico dos materiais de consumo e promover suas transferências da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios para a SEGETH. As transferências de materiais de consumo de uma unidade para outra foi procedida por meio do Pedido de Transferência de Material nº 2015000001.

Em resposta a Solicitação de Documentos nº 082.000.015/2015 – UCI/GAB/SEGETH, o gerente de Material e Patrimônio informou que foi realizado o inventário com a contagem física de materiais de consumo, no período de 23/03 a 30/03/2015, sem a constatação de nenhuma divergência.



2.2.1.2- Quantidades relevantes de materiais de consumo que foram requisitados do almoxarifado durante vários anos e encontram-se estocados em armários de diretorias, sendo que a maioria deles estão com os prazos de validade vencidos.

Nos exames realizados no almoxarifado, constatou-se que durante vários anos as diretorias das áreas de informática, gestão de informações urbanas e territoriais e outras requisitaram materiais de consumo para suprimentos de impressão de documentos e projetos arquitetônicos do almoxarifado quantidades superiores as suas reais necessidades, ocasionando estoques relevantes sem o controle físico e financeiro. Tal procedimento viabilizou que os prazos de validade dos produtos requisitados de suprimentos para impressão documental expirassem.

Diante disso, a chefia da UCI emitiu a Solicitação de Documentos nº 082.000.025/2015 – UCI/GAB/SEGETH solicitando à Diretora de Geoinformações Urbanas e Territoriais-DIGEO o envio da relação de materiais de suprimentos de impressão de documentos guardados naquela diretoria, a qual nos encaminhou a lista de produtos relacionados a seguir, conforme Despacho da DIGEO, datado de 25/06/2015:

Tabela 09

CABEÇAS DE IMPRESSÃO PARA PLOTTER							
QTD	DESCRIÇÃO					USO	
	MARCA	TIPO	CÓDIGO	COR	Nº	PLOTTER	VALIDADE
1	HP	ORIGINAL	C9384A	YELLOW/MATE BLACK	72	HP T2300	mai/2013
1	HP	ORIGINAL	C9383A	MAGENTA/CYAN	72	HP T2300	mai/2013
1	HP	ORIGINAL	C9380A	GRAY/PHOTO BLACK	72	HP T2300	jun/2013
9	HP	ORIGINAL	C4813A	YELLOW	11	HP 500PS	N.I.
4	HP	ORIGINAL	C4813A	YELLOW	11	HP 500PS	jun/2007
1	HP	ORIGINAL	C4813A	YELLOW	11	HP 500PS	abr/2014
4	HP	ORIGINAL	C4813A	YELLOW	11	HP 500PS	fev/2015
4	HP	ORIGINAL	C4810A	BLACK	11	HP 500PS	mai/2007
5	HP	ORIGINAL	C4810A	BLACK	11	HP 500PS	mai/2014
3	HP	ORIGINAL	C4812A	MAGENTA	11	HP 500PS	N.I.
3	HP	ORIGINAL	C4812A	MAGENTA	11	HP 500PS	mai/2007
5	HP	ORIGINAL	C4812A	MAGENTA	11	HP 500PS	abr/2015
5	HP	ORIGINAL	C4811A	CYAN	11	HP 500PS	N.I.
4	HP	ORIGINAL	C4811A	CYAN	11	HP 500PS	mai/2007
5	HP	ORIGINAL	C4811A	CYAN	11	HP 500PS	fev/2015

NI – Não Informado

Tabela 10

CARTUCHOS DE TINTA PARA PLOTTER								
QTD	DESCRIÇÃO						USO	
	MARCA	TIPO	CÓDIGO	COR	Nº	ML	PLOTTER	VALIDADE
11	AFEALTY	COMPATÍVEL	C9371A	YELLOW	72	130	HP T2300	set/2015
3	HP	ORIGINAL	C9373A	YELLOW	72	130	HP T2300	mai/2014
1	HP	ORIGINAL	C9373A	YELLOW	72	130	HP T2300	out/2015
1	HP	ORIGINAL	C9372A	MAGENTA	72	130	HP T2300	jan/2014



4	HP	ORIGINAL	C9372A	MAGENTA	72	130	HP T2300	mai/2014
1	HP	ORIGINAL	C9372A	MAGENTA	72	130	HP T2300	set/2015
10	AFEALTY	COMPATÍVEL	C9371A	MAGENTA	72	130	HP T2300	set/2016
1	HP	ORIGINAL	C9371A	CYAN	72	130	HP T2300	jan/2012
2	HP	ORIGINAL	C9371A	CYAN	72	130	HP T2300	fev/2014
2	HP	ORIGINAL	C9371A	CYAN	72	130	HP T2300	mar/2015
3	HP	ORIGINAL	C9371A	CYAN	72	130	HP T2300	set/2015
11	AFEALTY	COMPATÍVEL	C9371A	CYAN	72	130	HP T2300	set/2016
10	AFEALTY	COMPATÍVEL	C9371A	GREY	72	130	HP T2300	set/2016
9	COAFEALTY	COMPATÍVEL	C9370A	BLACK	72	130	HP T2300	N.I.
2	HP	ORIGINAL	C9370A	PHOTO BLACK	72	130	HP T2300	jul/2014
3	HP	ORIGINAL	C9370A	PHOTO BLACK	72	130	HP T2300	ago/2015
1	HP	ORIGINAL	C4838A	YELLOW	11	28	HP 500PS	abr/2007
12	HP	ORIGINAL	C4838A	YELLOW	11	28	HP 500PS	N.I.
1	HP	ORIGINAL	C4913A	YELLOW	82	69	HP 500PS	jan/2008
2	HP	ORIGINAL	C4913A	YELLOW	82	69	HP 500PS	mai/2008
1	HP	ORIGINAL	C4913A	YELLOW	82	69	HP 500PS	out/2009
1	HP	ORIGINAL	C4913A	YELLOW	82	69	HP 500PS	dez/2009
1	HP	ORIGINAL	C4913A	YELLOW	82	69	HP 500PS	mar/2010
6	HP	ORIGINAL	C4913A	YELLOW	82	69	HP 500PS	mai/2014
4	HP	ORIGINAL	C4913A	YELLOW	82	69	HP 500PS	N.I.
3	SEM MARCA	COMPATÍVEL	C4913A	YELLOW	82	69	HP 500PS	N.I.
3	BLUE SKY	COMPATÍVEL	C4913A	YELLOW	82	69	HP 500PS	abr/2013
8	ECOLOGIC	COMPATÍVEL	C4913A	YELLOW	82	69	HP 500PS	N.I.
8	ECOLOGIC	COMPATÍVEL	C4912A	MAGENTA	82	69	HP 500PS	N.I.
1	HP	ORIGINAL	C4837A	MAGENTA	11	28	HP 500PS	ago/2006
1	HP	ORIGINAL	C4837A	MAGENTA	11	28	HP 500PS	set/2005
11	HP	ORIGINAL	C4837A	MAGENTA	11	28	HP 500PS	N.I.
5	HP	ORIGINAL	C4912A	MAGENTA	82	69	HP 500PS	N.I.
2	HP	ORIGINAL	C4912A	MAGENTA	82	69	HP 500PS	mar/2010
1	HP	ORIGINAL	C4912A	MAGENTA	82	69	HP 500PS	fev/2014
5	HP	ORIGINAL	C4912A	MAGENTA	82	69	HP 500PS	jul/2014
1	HP	ORIGINAL	C4836A	CYAN	11	28	HP 500PS	ago/2006
1	HP	ORIGINAL	C4836A	CYAN	11	28	HP 500PS	jul/2007
8	HP	ORIGINAL	C4836A	CYAN	11	28	HP 500PS	N.I.
8	ECOLOGIC	COMPATÍVEL	C4911A	CYAN	82	69	HP 500PS	N.I.
8	HP	ORIGINAL	C4911A	CYAN	82	69	HP 500PS	N.I.
1	HP	ORIGINAL	C4911A	CYAN	82	69	HP 500PS	fev/2010
6	HP	ORIGINAL	C4911A	CYAN	82	69	HP 500PS	mai/2014
4	SEM MARCA	COMPATÍVEL	C4911A	CYAN	82	69	HP 500PS	N.I.
3	BLUE SKY	COMPATÍVEL	C4911A	CYAN	82	69	HP 500PS	abr/2013
23	SEM MARCA	COMPATÍVEL	C4812A	BLACK	10	69	HP 500PS	N.I.
5	HP	ORIGINAL	C4812A	BLACK	10	69	HP 500PS	jun/2013
4	HP	ORIGINAL	C4812A	BLACK	10	69	HP 500PS	mar/2014
1	HP	ORIGINAL	C4812A	BLACK	10	69	HP 500PS	jul/2014

NI = Não Informado.



Ressalta-se que não foi constatado se a chefia de almoxarifado adotou os procedimentos normativos exarados nos dispositivos previstos nos arts. 72 a 77 da Portaria nº 39/2011 – SEPLAN. Há indício de que parte desses materiais de suprimentos de impressão de documentos foi entregue aos setores requisitantes com prazos de validade vencidos.

A baixa contábil dos valores correspondentes aos materiais de consumo requisitados e não consumidos em curto prazo, contraria os dispositivos previstos nas Resoluções nº 750/93 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade, na Lei nº 4.320/64 e no Decreto nº 32.598/2010. Trata-se de materiais de alto custo, portanto, a soma dos valores desses produtos é bastante significativa.

No despacho da diretora da DIGEO consta a informação de que as cabeças de impressão e as tintas de impressoras plotter que estão com as datas de validade vencidas funcionam normalmente até a presente data e não há perda de qualidade nas impressões.

Nesse contexto, a chefia da UCI encaminhou o Memorando nº 082.000.024/2015-UCI/GAB/SEGETH, contendo a recomendação para que doravante sejam disponibilizados no sistema SIGMA, oferecendo a outros órgãos e entidades do Distrito Federal, todos os materiais em desuso e com prazos de validade prestes a vencer, adquirir produtos de suprimentos de informática/ impressão de documentos com a condição do fornecedor entregá-los à SEGETH de acordo com a necessidade de consumo trimestral e realizar os trâmites legais constantes nos arts. 72 a 77 da Portaria nº 39/2011 – SUPLAN quando ocorrer fato de materiais obsoletos ou com data de validade vencida.

Em visita à Diretora de Geoinformações Urbanas e Territoriais-DIGEO no dia 11/01/2016, verificou-se que a maioria dos cartuchos de tintas e cabeças de impressoras permanecem guardados em armários naquela diretoria.

2.2.2 - Transportes

Nos exames realizados nos controles operacionais executados pelo setor de transportes nos meses de junho e dezembro de 2015, referentes entrada e saída de veículos, abastecimento/ consumo de combustível, multas de trânsito, motoristas autorizados para dirigir, manutenção, extintor de incêndio e guarda diariamente no edifício sede, constatou-se que os procedimentos administrativos de controles de automóveis encontram-se em conformidade com os dispositivos previstos no Decreto nº 32.880/2011.

Em atendimento ao Memorando nº 082.000.015/2015 – UCI/GAB/SEGETH, a coordenadora financeira e recursos humanos da Subsecretaria de Administração Geral informou, por meio do Memorando nº 524.000.201/2015 – SUAG/SEGETH, que houve redução de 30% do consumo de combustível, conforme determinam os arts. 7º e 8º do Decreto nº 32.246/2015.



2.2.3 - Patrimônio

2.2.3.1- Transferências de bens móveis das extintas SERCOND e da Coordenação das Cidades para a SEGETH.

A chefia da Unidade de Controle Interno analisou e acompanhou o procedimento de transferência dos bens móveis das extintas Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios - SERCOND e Coordenação da Cidades da Casa Civil para esta Secretaria.

Os gestores da Diretoria Geral de Patrimônio/SEF emitiram nos meses de março a maio de 2015 os Termos de Movimentação de Bens Patrimoniais, Carga dos Bens Móveis Transferidos nºs 02, 03 e 04/2015 e Carga Geral dos Bens Móveis, no total de 909 bens móveis, correspondente ao montante de R\$ 494.034,31, transferidos da extinta Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios – SERCOND. Esclarece-se que 210 bens móveis, no valor total de R\$ 18.690,00 foram transferidos da Coordenação da Cidades da Casa Civil e incorporados à carga patrimonial da SEGETH, nos termos do art. 14 do Decreto nº 16.109/1994.

2.2.3.2-Falta emissão de parte dos Termos de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

A Gerência de Material e Patrimônio não emitiu parte dos Termos de Transferência de Guarda e Responsabilidade – TTGR de cada setor que compõe a estrutura organizacional da SEGETH, conforme prevê caput do art. 28 do Decreto nº 16.109/1994. A ausência da publicação da nova estrutura administrativa desta Secretaria dificulta a conclusão do fato em questão.

2.2.3.3 - Pendências antigas nos controles patrimoniais e contábeis.

Os fatos relacionados abaixo referem-se a pendências antigas que a chefia da UCI envida esforço para regularização:

a) Os então gestores da SEDHAB cederam 3.494 bens móveis para uso de outras entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, conforme segue: 769 bens para a CODHAB, 362 bens para a Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal, 08 bens para a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e 2.355 bens para o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

b) Encontra-se pendente de regularização nos controles contábil e patrimonial o dispêndio pago com recursos do extinto FUNDHABI – Fundo Habitacional do Distrito Federal no valor de R\$ 1.305.650,14, registrado na conta 23219000 - Bens Imóveis a Regularizar, referente à construção de 103 casas na Vila Tecnológica no Guará.

A chefia da UCI elaborou minutas de ofícios e promoveu gestão junto ao Gabinete/SEDHAB em 2013, 2014 e 2015 e os Senhores Secretários de Estado assinaram os Ofícios nºs 310.003.084/2013–GAB/SEDHAB, de 11/12/2013, 310.000.735/2014 – GAB/SEDHAB, de 28/04/2014, 390.000.295/2015- GAB/SEGETH, de 06/04/2015, os quais

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Unidade de Controle Interno – UCI

SCS Quadra 6 Bloco A Lotes 13/14, 2º Andar - CEP 70.306.918 – Brasília DF
Fone: (61) 3214-4097



foram encaminhados à CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF para apresentar esclarecimentos e adotar as medidas de regularização, uma vez que a mesma é a responsável pela legalização/regularização dos terrenos e das edificações construídas na Vila Tecnológica do Guará/DF, no Riacho Fundo II e no Recanto das Emas. Enfatiza-se que não houve resposta da CODHAB com relação ao teor dos ofícios supracitados.

Nesse sentido, a chefia da UCI adotou outras providências visando à regularização da pendência supracitada, conforme seguem na tabela abaixo:

Tabela 11

Documento Emitido	Destinação	Documentação Requerida	Resultado
Memorando nº 082.000.040/2015 – UCI/GAB/SEGETH	GAB/SEGETH – para envio de Ofício a CODHAB	Processos 390.000.044/2013, 102.160.877/1999, 260.047.135/2006.	A CODHAB não encaminhou à UCI os processos em tela.
Memorando nº 082.000.046/2015 – UCI/GAB/SEGETH	GAB/SEGETH – para envio de Ofício a CODHAB	Processos 390.000.044/2013, 102.160.877/1999, 260.047.135/2006.	A CODHAB não encaminhou à UCI os processos em questão.
Memorando nº 082.000.039/2015 – UCI/GAB/SEGETH	UGF/FUNDHIS	Providência adotada pela Unidade Gestora de Fundos a fim de regularizar a pendência contábil e/ou financeira de R\$1.305.650,14.	Não houve resposta por parte da UGF.
Memorando nº 082.000.023/2015 – UCI/GAB/SEGETH	SUAG/SEGETH	Esclarecimento e providência da Subsecretaria de Administração Geral/SEGETH em relação ao assunto em tela.	Não houve resposta por parte da SUAG.
Memorando nº 082.000.025/2015 – UCI/GAB/SEGETH	UGF/FUNDHIS	Providência adotada pela Unidade Gestora de Fundos a fim de regularizar a pendência contábil e/ou financeira de R\$1.305.650,14.	Não houve resposta por parte da UGF.
Solicitação de Documentos nº 082.000.030/2015/ UCI/GAB/SEGETH	SUAG/SEGETH	Apresentar informações e documentos sobre a pendência de R\$ 1.305.650,14.	A SUAG se manifestou, porém, sem apresentação da documentação comprobatória e de providência de regularização

c) Na análise documental, verificou que o serviço de sondagem geotécnica à percussão, no valor de R\$ 13.850,00, contabilizado na conta 123219100 – Obras em Andamento, Processos nºs 410.001.508/07, 030.002.101/06, 410.001.515/07, 030.004.961/96 e 410.004.588/07, não pertence à SEGETH. A chefia da UCI encaminhou à SUAG o Memorando nº 082.000.020/2014 – UCI/GAB, de 22/05/2014, para adoção de providências.

A referida quantia é originária de execução de serviços de sondagem geotécnica nos terrenos demonstrados no quadro a seguir:

Tabela 12

Processo	Empresa	Serviços	Local	Valor R\$	Data de Emissão NE
410.001.508/07 030.002.101/06	Embre Empresa Brasileira de Engenharia e Fundações Ltda	Serviços de sondagem geotécnica à percussão, no terreno para	Avenida Alagados CL 114 Chácara 02 Santa Maria/DF	5.400,00	03/05/06
410.001.515/07 030.004.961/06	Geoservice Geotécnica e Fundações Ltda			4.950,00	27/11/06



410.004.588/07	Mísula Engenharia Ltda	construção de galpão de triagem de material reciclagem	ADE Qd. 02, Conj. 1 Lotes 01/02 de Planaltina/DF	3.500,00	01/08/07
TOTAL				13.850,00	

No exercício de 2015, realizou-se envio de documentos à SUAG, contendo recomendação no sentido de realizar a baixa contábil, conforme relacionados na tabela a seguir:

Tabela 13

Documento Emitido	Destinação	Documentação Requerida	Resultado
Memorando nº 082.000.042/2015 – UCI/GAB/SEGETH	SUAG/SEGETH	Esclarecimento e providência da Subsecretaria de Administração Geral/SEGETH no que diz respeito ao saldo inconsistente de R\$ 13.850,00.	Houve manifestação da SUAG, mas, sem adoção medida necessária de baixa do saldo contábil.
Solicitação de Documentos nº 082.000.030/2015 - UCI/GAB/SEGETH	SUAG/SEGETH	Apresentar informações e documentos sobre a pendência de R\$ 13.850,00.	A SUAG se manifestou, porém, sem apresentação da documentação comprobatória e de providência para regularização.

2.2.3.4 – Servidores do Setor de Patrimônio que não sabiam a localização territorial e nem a situação quanto eventual ocupação por terceiros de parte dos lotes da SEGETH.

Esclarece-se que não houve resposta formal aos pedidos constantes na Solicitação de Documentos nº 082.000.0029/2014–UCI/GAB/SEDHAB. Acrescenta-se ainda que na ocasião um servidor nos informou que os servidores lotados no setor de patrimônio não sabiam a localização de parte dos lotes do Distrito Federal pertencentes à carga da SEGETH, assim como, da situação em que se encontra cada um deles atinente à ocupação irregular ou indevida por terceiros. Os lotes relacionados na tabela abaixo pertencem à carga patrimonial desta Secretaria:

Tabela 14

MATRÍCULA	TEI	ENDEREÇO	M ²	VALOR R\$
57.447 – Cartório do 2º Ofício	2028/94	SGO, Qd. 02, Lote 01 – Asa Norte	4.900	27.344,16
7.680 - Cartório 4º do Ofício	2152/95	Setor de Indústria Bernardo Sayão – Qd. 02 AE 01 – NB	1.775	51.166,60
110.498 Cartório do 1º Ofício	2408/98	SCS Qd. 05, AE 01 – Asa Sul	12	11.199,99
150.325 – Cartório do 3º Ofício	3176/02	QS 427, AE, Lote 04 - Samambaia	7.726,75	163.381,05
209.824 Cartório 3º do Ofício	3262/02	QNM 38, AE 02 – Ceilândia	30.000	527.760,13
37.464 – Cartório do 4º Ofício	3266/03	SRIA, QI 27 Lote 04 – Guará	2.400	1.907.004,90
141.016 – Cartório do 3º Ofício	3324/05	Rua 19 Norte, Lote 01- Águas Claras	796,21	1.047.141,97
27.177 – Cartório do 6º Ofício	3454/07	QNR, Área Parque da Lagoinha Ceilândia/DF	610.157,27	11.685.578,59
207.169 – Cartório do 3º	3532/08	Parque Urbano, Lote 01 – Recanto das	554.812,05	735.000,00



Ofício		Emas		
182.861 – Cartório do 3º Ofício	3533/08	Expansão Urbana do Setor Oeste – Qd. AR 02/04, Lote 01 – Sobradinho	26.199,69	1.750.115,00
182.871 – Cartório do 3º Ofício	3534/08	Expansão Urbana do Setor Oeste – Qd. AR 03, Lote 01 – Sobradinho	22.280,88	424.758,50
254.349 Cartório do 3º Ofício	3836/09	Centro Urbano Qd. 201, Conj. 06, Lote 05 – Samambaia	6.601,18	161.172,66
154.683 - Cartório do 3º Ofício	3855/09	Centro Metropolitano – Para da Lua Lote 01 - Taguatinga	4.680	658.484,03
39.947 - Cartório do 3º Ofício	3856/09	SIA, Trecho 17, Via IA – 04 Lote 1660	3.600	762.204,23
39.949 – Cartório do 3º Ofício	3857/09	SIA, Trecho 17, Via IA – 04 Lote 1700	3.600	762.204,23
28.108 - Cartório do 5º Ofício	3864/09	Comércio Local, CL 110, Lote C – Santa Maria	1.360	81.780,45
24.109 - Cartório do 5º Ofício	3865/09	Comércio Local, CL 110, Lote D – Santa Maria	1.360	81.780,45
39.947 - Cartório do 3º Ofício	4274/12	QR 308, Conjunto 14-A Lote 1 Samambaia	900	204.143,78
39.947 - Cartório do 3º Ofício	4442/12	Centro Urbano – Qd. 301, Conjunto 05 Lote 01 Samambaia	13.670,80	103.243,54
39.839 - Cartório do 3º Ofício	4444/12	Centro Urbano – Qd. 301, Conjunto 04 Lote 02 Samambaia	4.220,40	154.865,31
39.785 - Cartório do 3º Ofício	4445/12	Centro Urbano – Qd. 102, Conjunto 04 Lote 02 Samambaia	14.089,15	103.243,54
39.784 - Cartório do 3º Ofício	4446/12	Centro Urbano – Qd. 102, Conjunto 04 Lote 01 Samambaia	11.783,74	103.243,54

Desse modo, a equipe da SUAG visando atender à Solicitação de Documentos nº 082.000.0029/2014–UCI/GAB/SEDHAB, que na época solicitava àquela Subsecretaria informações a respeito da localização dos lotes pertencentes à carga patrimonial da SEGETH, se existiam ou não edificação/cerca/quadra esportiva e se esses terrenos estavam ou não ocupados por terceiros, a SUAG abriu o Processo nº 390.000.664/2014 e enviou à TERRACAP para realizar o levantamento dos lotes no que diz respeito à localização e à situação física de cada lote quanto à ocupação pelo Poder Público ou por terceiros.

Em 2 de outubro de 2015, a chefia da UCI encaminhou a Solicitação de Documentos nº 082.000.030/2015 – UCI/GAB/SEGETH ao Subsecretário da SUAG requerendo informações sobre a localização dos lotes e condição quanto à ocupação ou não de cada terreno por terceiros. O Gerente de Material e Patrimônio nos encaminhou o documento GFV – Gestão de Fiscalização e Vistoria e mapa GPS de navegação de cada lote emitidos pela TERRACAP.

Os lotes relacionados a seguir apresentam construções ou obstruções promovidas pelo Distrito Federal ou terceiros:



Tabela 15

Endereço	Situação do Lote
QNR, Área Parque da Lagoinha Ceilândia/DF	Ocupado parte pelo Setor habitacional Sol Nascente.
Lote 01 – Recanto das Emas	Terminal de ônibus e quadra esportiva de grama sintética.
Expansão Urbana do Setor Oeste – Qd. AR 03, Lote 01 – Sobradinho	02 quadras de esportes e galeria de águas pluviais
Expansão Urbana do Setor Oeste – Qd. AR 02/04, Lote 01 – Sobradinho	Lote obstruído pelo Parque Canela da Ema e galeria de águas pluviais.
SIA, Trecho 17, Via IA – 04 Lote 1660	Galpão em alvenaria, cercado e ocupado.
SIA, Trecho 17, Via IA – 04 Lote 1700	Galpão em alvenaria, cercado e ocupado.
Comércio Local, CL 110, Lote C – Santa Maria	Obstruído por cerca, baús de caminhões e materiais recicláveis
Comércio Local, CL 110, Lote D – Santa Maria	Obstruído por cerca, baús de caminhões e materiais recicláveis.
Centro Urbano – Qd. 301, Conjunto 04 Lote 02 Samambaia	Obstruído por postes de iluminação pública.
Centro Urbano – Qd. 102, Conjunto 04 Lote 02 Samambaia	Obstruído por via asfáltica.

2.2.3.5 - Transferência de lotes da Vila Planalto da TERRACAP para o Distrito Federal e de providências atinentes à doação ou alienação desses imóveis que estão ocupados por terceiros.

A Diretoria Colegiada da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP realizou a Sessão nº 2790^a e expediu Decisão da Diretoria Colegiada nº 797, de 02/08/2012, autorizando a doação ao Distrito Federal, para uso da então Secretaria de Estado de Habitação e Regularização e Desenvolvimento Urbano–SEDHAB, dos 1.014 (mil e quatorze) imóveis localizados na Vila Planalto, com área total de 197,4630 hectares (736.651 m²).

A TERRACAP escriturou todos os lotes conforme Certidão de Ônus, Processos nºs 260.033.454/2003 e 002.000.107/2012. Em 2013 a TERRACAP efetuou o procedimento de doação desses lotes para o Distrito Federal conforme verificação por amostragem em certidão de ônus de cada lote.

O art. 2º da Lei nº 5.135, de 12/07/2013, determina aos gestores públicos a realização da seguinte providência:

Art. 2º A alienação é feita:

- I – mediante doação ao ocupante cuja fixação tenha sido autorizada pelo Poder Público e, na data de publicação desta Lei, ainda permaneça nessa condição;
- II – mediante venda direta pelo preço da avaliação do imóvel ao ocupante que não atenda ao disposto no inciso I;
- III – mediante prévia licitação, assegurando-se o direito de preferência ao legítimo ocupante, nos casos em que não houver alienação prevista nos incisos I e II.



Os lotes da Vila Planalto variam de 200 a 1200 m², sendo que a maioria absoluta desses lotes são superiores a 250 m² (metros quadrados). A Lei Federal nº 11.977/2009 e o art. 3º da Lei nº 4.996/2012 prevê a doação de lotes de até 250 m², bem como do art. 183 da Constituição Federal e o art. 9º da Lei nº 10.257/2001 que também preceituam a doação de lotes de até 250 m² desde que o lote esteja ocupado por mais de cinco anos e o interessado não possui outro imóvel.

Diante disso, o Governo Distrital do período de 2010 a 2014 doou alguns lotes da Vila Planalto. Vale ressaltar que em consulta aos autos não foi localizado a lista de lotes doados na Vila Planalto.

Informa-se que foi expedido o Parecer nº 1080/2015-PRCON/PGDF, de 04/11/2015, o qual foi aprovado parcialmente pela Procuradora-chefe Especial da Atividade Consultiva e pela Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo.

Inicialmente, o objetivo principalmente dos gestores desta Secretaria é de formalizar convênio ou termo de cooperação técnica entre a SEGETH e a CODHAB, edição de decreto para regram as lacunas da Lei nº 5.135/2013.

Na amostragem realizada foram selecionados os processos de liberação de lotes na Vila Planalto nºs 141.000.367/2005, 111.000.304/1994, 141.000.376/2005, 141.000.673/2005, 141.000.436/2005, 111.009.877/1993, 030.006.689/1993, 141.004.440/2004, 111.000.855/1993, 111.009.652/1992 e 111.004.943/1993, visando análise documental. Verificou-se que a documentação acostada aos autos é precária e sem comprovação de que os interessados eram realmente candangos pioneiros da construção de Brasília. Contata-se também que o Grupo Executivo para Assentamento e Preservação - GEAP criado para analisar os fatos e autorizar a terceiro a ocupação de cada lote foi procedida com viés político e não técnico, bem como sem levar em consideração a relevância da ocupação do local para capital federal.

A legislação que trata da legalização da Vila Planalto e de “classificação de candangos pioneiros para concessão de lotes”, relativa principalmente às Leis nºs 271/1992 e 1.231/1996 e aos Decretos nºs 11.080/1981, 16.017/1994, 14.663/1993, 19.082/1998 e outros não estabelece quem é candango pioneiro e nem regra de forma direta e objetiva referente à obrigatoriedade de doação de lotes na Vila Planalto em favor desses moradores.

Diante disso, o assunto em demanda gera dúvida de interpretação no aspecto legal no que diz respeito à doação ou à alienação. Enfatiza-se que a edição da Lei nº 5.135/2013 abriu caminho para regularização da Vila Planalto, mas, a situação ainda continua complexa e existe divergência de entendimento em relação a quem tem direito a doação de lotes e se Administração Pública é obrigada a promover esse ato. Dessa maneira, a solução do assunto em epígrafe exige cautela do gestor público responsável pelo procedimento de realizar a doação ou alienação dos lotes da Vila Planalto.



Em consulta informal a empregado da CODHAB e com base nos atos e fatos promovidos pelos gestores da então SEDHAB em processos ratificam que a interpretação da legislação foi direcionada no sentido de doar os lotes em questão, enquanto os atuais gestores e autoridades pretendem realizar a licitação com venda direta para a maioria dos lotes.

2.2.3.6 - 541 bens móveis não localizados pela Comissão Inventariante de 2015 e imóveis ocupados pelo Distrito Federal e terceiros

A Comissão Inventariante de bens móveis e imóveis constituída pela Ordem de Serviço nº 161, de 19/10/2015, publicada no DODF 202, constatou que 541 bens móveis não foram localizados quando do levantamento físico patrimonial da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Patrimônio – SEGETH.

Os membros da Comissão Inventariante de bens móveis e imóveis visitaram os imóveis com carga patrimonial para SEGETH e detectaram que vários imóveis estão ocupados pelo Distrito Federal e terceiros, conforme demonstramos na tabela abaixo:

Tabela 16

Endereço	Situação do Lote
QNR, Área Parque da Lagoinha Ceilândia/DF	Ocupado parte pelo Setor habitacional Sol Nascente.
Lote 01 – Recanto das Emas	Terminal de ônibus e quadra esportiva de grama sintética.
Expansão Urbana do Setor Oeste – Qd. AR 03, Lote 01 – Sobradinho	Ginásio e 02 quadras de esportes e galeria de águas pluviais
Expansão Urbana do Setor Oeste – Qd. AR 02/04, Lote 01 – Sobradinho	Lote obstruído pelo Parque Canela da Ema e galeria de águas pluviais.
Centro Urbano Qd. 201, Conj. 06, Lote 05 Samambaia	Ocupado por barracos de madeira e lona pelo sem teto.
SHTQ Vila Varjão, Qd. 06, Conj. H Lote 07 - Varjão	Ocupado por uma residência e um bar.
Comércio Local, CL 110, Lote C – Santa Maria	Obstruído por cerca, baús de caminhões e materiais recicláveis.
Comércio Local, CL 110, Lote D – Santa Maria	Obstruído por cerca, baús de caminhões e materiais recicláveis.

2.2.4 – Pessoal

O setor de pessoal da SEGETH apresentava quantidade relevante de falhas médias e graves, conforme constatação em auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, assim como, nos testes promovidos pela equipe da UCI. A maioria dessas falhas foram corrigidas e/ou regularizadas durante os exercícios de 2014 e 2015, porém, encontram-se nos controles desta Secretaria pendências antigas ainda não regularizadas.



2.2.4.1- Principais processos analisados de dívidas trabalhistas do período de janeiro a dezembro de 2015.

A chefia da UCI analisou por amostragem processos com pendências trabalhistas, constatando nos exames dos processos relacionados no período de janeiro a dezembro de 2015 falhas médias e graves, conforme demonstração expressa na tabela a seguir:

Tabela 17

PROCESSO	SERVIDOR / MATRÍCULA	ASSUNTO	FALHA	PROVIDÊNCIA	NOTA TÉCNICA/ VALOR R\$
390.000.555/2009	98.773-5	LICENÇA-PRÊMIO -Pagamento em pecúnia, gozo e aposentadoria. - Computação de dias licença-prêmio-LP a contar de 1962 (SHIS). -Prazo prescricional julgado pelo TJDFT em desfavor do servidor e recurso andamento no STJ.	- Prescrição. - instrução processual inadequada. - saldo contábil incorreto, - computação da licença prêmio a partir de 1962.	-Prescrição após julgamento STJ, caso seja julgado prescrito. -Solicitar à PGDF pronunciar sobre a data de início da contagem da LP. - Instruir o processo -Regularização contábil.	082.000.031/15 fls. 1 a 4. R\$ 146.791,84
390.000.556/2009	98.763-8	LICENÇA-PRÊMIO -Pagamento em pecúnia, gozo e aposentadoria. - Computação de dias licença-prêmio-LP a contar de 1962 (SHIS). -Prazo prescricional julgado pelo TJDFT em desfavor do servidor e recurso andamento no STJ.	- Prescrição. - instrução processual inadequada. - saldo contábil incorreto, - computação da licença prêmio a partir de 1962.	-Prescrição após julgamento STJ, caso seja julgado prescrito. -Solicitar à PGDF pronunciar sobre a data de início da contagem da LP. - Instruir o processo -Regularização contábil.	082.000.032/15 Fls. 1 a 4. R\$ 129.583,92
390.000.765/2009	98.828-6	LICENÇA-PRÊMIO -Pagamento em pecúnia, gozo e aposentadoria. - Computação de dias licença-prêmio-LP a contar de 1962 (SHIS). -Prazo prescricional julgado pelo TJDFT em desfavor do servidor e recurso andamento no STJ.	- Prescrição. - instrução processual inadequada. - saldo contábil incorreto, - computação da licença prêmio a partir de 1962.	-Prescrição após julgamento STJ, caso seja julgado prescrito. -Solicitar à PGDF pronunciar sobre a data de início da contagem da LP. - Instruir o processo -Regularização contábil.	082.000.010/15 Fls. 1 a 8. R\$ 86.666,59
390.000.708/2009	105.312-4	- Diferença de valor da transformação da aposentadoria proporcional para integral	- Ausência de documentos comprobatórios. - Processo mal instruído. - Saldo contábil inconsistente.	- Realizar o registro contábil do valor correto. - Instruir os autos corretamente. - Anexar aos autos à documentação comprobatória	082.000.035/15 Fls. 1 a 3. R\$ 14.702,24
390.000.257/2013	37.395-8	Obrigações pela falta de pagamento de abono permanente.	- Saldo contábil inconsistente.	- Efetuar o registro contábil do valor correto.	082.000.036/15 Fls. 1 e 2. R\$ 31.085,48



390.000.173/2009	98.735-2	LICENÇA-PRÊMIO -Pagamento em pecúnia, gozo e aposentadoria. - Computação de dias licença-prêmio-LP a contar de 1962 (SHIS). -Prazo prescricional julgado pelo TJDFT em desfavor do servidor e recurso andamento no STJ.	- Prescrição. - instrução processual inadequada. - saldo contábil incorreto, - computação da licença prêmio a partir de 1962.	-Prescrição após julgamento STJ, caso seja julgado prescrito. -Solicitar à PGDF pronunciar sobre a data de início da contagem da LP. - Instruir o processo. -Regularização contábil.	082.000.037/15 Fls. 1 a 7. R\$ 105.689,48
390.000.891/2010	126.467-2	Dívida proveniente de rescisão de contrato de trabalho	- Saldo contábil inconsistente.	- Efetuar o registro contábil do valor correto.	082.000.038/15 Fls. 1 e 2. R\$ 6.060,48
390.009.556/2008	165.121-8	Obrigação devido o não pagamento de jeton a conselheira do CONPLAN.	- Saldo contábil inconsistente. - Não consta nos autos cópia do ato de nomeação da conselheira.	- Efetuar o registro contábil do valor correto. - Anexar cópia do ato de designação da conselheira.	082.000.039/15 Fls. 1 e 2. R\$ 6.060,48
Pastas funcionais e Processos diversos	30 servidores e 10 processos	- Ausência de arquivamento da documentação prevista em lei na pasta funcional e pagamento indevido de auxílio alimentação.	- Declaração de bens. - Comprovante de votação. - Certidão negativas na posse de cargos Decreto 33.564/2012 - Declaração do não acúmulo de cargo - Pagamento de auxílio alimentação de licença de saúde da família	Anexar aos autos: - declaração de bens. - CND's previstas no Decreto nº 33.564/12, - comprovante de votação. - declaração do não acúmulo de cargo público.	082.000.040/15 Fls. 1 e 3. R\$ 1.395,77 (auxílio alimentação)
390.000.461/2007 190.000.900/2005	16 servidores	Diferenças salariais de 2006 e 2010 e dívidas da Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU de 2004 a 2006.	- Ausência de documentos comprobatórios. - Saldo contábil inconsistente. - Falta esclarecer diferença entre valores. - Dupla cobrança de parte de valor.	- Instruir o processo com documentos probatórios. - Efetuar a regularização contábil. - Apensar processo	082.000.042/15 Fls. 1 e 3. R\$ 1.005.668,75
390.000.306/2010	98.902-9 e 180.764-1	Diferença de remuneração por motivo de revisão de pensão.	- Ausência de documentos comprobatórios. - Processo mal instruído. - Saldo contábil inconsistente. - Indício de cobrança em duplicidade	- Instruir o processo com documentos probatórios. - Efetuar a regularização contábil. - Apensar processo.	082.000.043/15 Fls. 1 e 3. R\$ 48.109,30
390.000.689/2010 e 390.000.747/09	287 servidores	Progressão funcional e gratificações de 1994 a 2009.	- Dívidas não reconhecidas pela PGDF e TCDF. - Contabilização de 10% do montante da dívida.	- Parecer da PGDF sobre a dívida total desconsiderando ou não a existência da obrigação. - Efetuar baixa contábil do valor	082.000.044/15 Fls. 1 e 9. R\$ 67.684.935,81.



				registrado ou registrar o valor total.	
390.000.048/2015	98.793-X	LICENÇA-PRÊMIO -Pagamento em pecúnia, gozo e aposentadoria. - Computação de dias licença-prêmio-LP a contar de 1962 (SHIS). -Prazo prescricional julgado pelo TJDFT em desfavor do servidor e recurso andamento no STJ	- computação da licença prêmio a partir de 1962. - Retorno do servidor aposentando ao trabalho. - Baixa contábil do valor após o retorno.	- Solicitar à PGDF pronunciar sobre a data de início da contagem da LP. - Instruir o processo.	082.000.045/15 fls. 1 a 5. R\$ 33.811,81
390.000.050/2015	180.764-1	Pagamento indevido de licença-prêmio em pecúnia, devido prazo prescricional expirado.	Trata-se de pagamento de licença-prêmio, porém, não consta nos autos planilha de composição da licença-prêmio.	Após a Decisão do STJ do recurso especial, caso seja considerado prescrito o pedido do aposentado após cinco anos de sua aposentadoria e pensionista deverá devolver os cofres públicos.	082.000.050/15 fl. 1 a 7 R\$ 22.519,20
390.000.160/2014	98.738-7	Diferença de valores entre 30 e 40 horas semanais por exercer cargo de chefia na época da aposentadoria.	Mandado de Segurança 394233 TDJDFT em favor do servidor, qual foi confirmado pelo STJ.	Sem definição se o pagamento será em pecúnia ou em precatório?	Despacho R\$ 412.253,01
390.000.771/2013	98.813-8	Diferença de valores entre 30 e 40 horas semanais por exercer cargo de chefia na época da aposentadoria.	Mandado de Segurança 394233 TDJDFT em favor da servidora, o qual foi confirmado pelo STJ.	Sem definição se o pagamento será em pecúnia ou em precatório	Despacho R\$ 246.040,83
390.000.440/2015	98.833-2	Diferença de valores entre 30 e 40 horas semanais por exercer cargo de chefia na época da aposentadoria.	Mandado de Segurança 394233 TDJDFT em favor da servidora, o qual foi confirmado pelo STJ.	Sem definição se o pagamento será em pecúnia ou em precatório	Despacho R\$ 303.989,18

2.2.4.2 - Ausência de legislação que defina a data inicial da contagem de tempo da licença-prêmio para os servidores originados da extinta SHIS.

Os servidores aposentados originados da extinta SHIS perceberam quantias correspondentes à licença-prêmio a partir da data de admissão, ou seja, se o servidor foi contratado pela extinta SHIS em 1962, a contagem de sua licença-prêmio foi computada a contar de 1962.

A Lei nº 804, de 8 de dezembro de 1994, cria a autarquia com denominação de Instituto de Desenvolvimento do Distrito Federal – IDHAB e extingue a Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda-SHIS, a qual não consta registro de forma direta e objetiva se concessão de licença-prêmio seria computada a partir da admissão dos então empregados da SHIS. O Decreto nº 16.234/94 que regulamentava a Lei nº 804/94 foi revogado pelo Decreto nº 16.987/95, também não tratava do assunto em tela.



O Mandado de Segurança nº 6740/1996 do Conselho Especial do TJDF, AG.REG. no Recurso Extraordinário 228.345-6 – Distrito Federal do Supremo Tribunal Federal – STF e Decisões do TCDF nºs 6.474/2001, 1.873/2007 e 668/2008, 6.554/2008 não relatam informações e nem cita legislação de fundamentação legal atinentes à licença-prêmio a contar da criação da SHIS em 1962.

Após uma vasta pesquisa no sentido de encontrar os Acordos Coletivos de Trabalho das décadas de 70 e 80, mas essa busca não logrou êxito esperado. Foi localizado o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 02/05/1989, com vigência de 1º de setembro de 1989 a 28 de fevereiro de 1990, onde a Cláusula Nona – Abono Especial previa 60 (sessenta) dias citava “...garantido a todos os servidores que completar, nesta Empresa, 10 (dez) anos de efetivo trabalho, sem prejuízo da remuneração”.

A legislação supracitada, o Acórdão do Mandado de Segurança nº 6740/96 do TJDF, o Recurso Extraordinário nº 228.345-6 do STF e as Decisões do TCDF não tecem comentários sobre a computação da licença-prêmio se inicia a contar da admissão, conseqüentemente, não orientam e/ou normatizam se a contagem de tempo de serviço da licença-prêmio dos ex-empregados da SHIS se inicia a partir da criação da 1962.

O Subsecretário de Administração Geral encaminhou o Processo nº 390.000.118/2014 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no mês de junho de 2015, para análise e manifestação no que diz ao início da contagem de tempo de serviço para a concessão de licença-prêmio a contar desde admissão para os ex-empregados da extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social-SHIS que foi criada em 1962.

2.2.4.3- A PGDF e o TCDF desconhecem as dívidas da SEGETH no montante de R\$ 67.684.935,81, referentes a 281 processos, originadas com a edição da Lei nº 4.426/2009.

A chefia da UCI expediu a Nota Técnica nº 082.000.044/2015 – UCI/GAG/SEGETH, após análise da documentação comprobatória anexada ao Processo nº 390.000.689/2010 e Apenso nº 390.000.747/2009, referente à dívida proveniente de despesas de pessoal e encargos sociais dos exercícios de 2007 e 2008 em favor de 81 servidores ativos, alusiva à progressão funcional dos servidores e gratificações de atividades e desempenho oriundos da extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social – SHIS.

A motivação de abertura desses 281 processos surgiu devido ao teor da redação do caput do art. 41 e seus incisos I e II da Lei nº 4.426, de 18/11/2009.

Vale informar que o total de R\$ 67.684.935,81 é composto de dívidas de verbas remuneratórias de progressão funcional de 1994 a 2009 e/ou de obrigação originária de Gratificação de Atividades e de Gratificação de Desempenho do período de 1994 a 1998.



Os procuradores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiram os Pareceres nºs 563/2009, 044/2013, 046/2013 e 324/2013–PROPES/PGDF, devidamente aprovados pelo Procurador-Geral, referentes à demanda individualizada de servidores, concluíram-se que essas obrigações não representam dívidas para o Distrito Federal, em virtude das regras estabelecidas pela Lei nº 4.426/2009 não determinam a realização dos pagamentos dos valores de progressão funcional e gratificações aos exercícios anteriores a 2009.

A Associação dos Servidores da SHIS promoveu consulta perante o TCDF, Processo nº 35829/2014, sobre as promoções funcionais supracitadas relativas ao período de 1994 a 2009 e a conclusão do auditor de controle externo do TCDF responsável pela análise da consulta da referida Associação foi favorável pelo não pagamento da referida dívida.

A procuradora do Ministério Público de Contas concluiu-se “... não havendo que se falar em efeitos financeiros retroativos ou qualquer outra promoção automática ou avaliação a posterior a referente ao mencionado período”. O Conselho do TCDF que analisou o fato em tela determinou o arquivamento do feito pelo não-preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF.

Diante disso, a chefia da UCI emitiu a Nota Técnica nº 082.000.044/2015 – UCI/GAB/SEGETH orientando a SUAG e a Assessoria Jurídica Legislativa o envio dos Processos nºs 390.000.689/2010 – apenso 390.000.747/2009, 390.000.694/2010, 390.000.639/2011, 390.000.597/2011 e 390.000.598/2011 à Procuradoria Geral do DF para pronunciamento definitivo, se a dívida de R\$ 67.684.935,81 existe ou não. Os referidos processos foram encaminhados à PGDF em julho de 2015.

Em 27/11/2015, a Procuradora-Geral Adjunta aprovou o Parecer nº 913/2015 – PRCON/PGDF, onde a conclusão foi no sentido de que o Distrito Federal não é devedor do montante de R\$ 67.684.935,81 em favor de 281 servidores oriundos da extinta SHIS.

O entendimento entre as áreas envolvidas é de que esta Secretaria venha desconsiderar essa obrigação do Distrito Federal, com a publicação de ato administrativo no DODF e envio de carta para cada servidor interessado, bem como proceder à baixa contábil de uma pequena quantia que se refere a esse assunto e demais controles no SIGRH referentes às dívidas em questão.

2.2.4.4- Cerca de 150 processos de dívidas trabalhistas que necessitam de análises aprofundadas, realizar revisão de cálculo, reposição de peças extraídas do SIGRH e de outras fontes e aprovação pela diretoria, subsecretaria e gabinete.

Nos exames de cerca de 40 processos de dívidas trabalhistas, verificamos que 150 processos precisam de análises, revisão de cálculo, reposição de peças documentais extraídas do Sistema Único e Gestão de Recursos Humanos – SIGRH e de outras fontes, comprovação documental, aprovação pela diretora da DIGEP, Subsecretário da SUAG e Secretário de Estado.



Salienta-se que a maioria dos valores desses processos trabalhistas estão incorretos, bem como sem atualização monetária e juros dos montantes devidos aos servidores, nos termos da Decisão do TCDF nº 3.013/2011 e Decreto nº 34.402/2011.

A chefia da UCI encaminhou ao Subsecretário de Administração Geral os Memorandos nºs 082.000.004/2015 e 082.000.021/2015–UCI/GAB/SEGETH, solicitando a designação de uma comissão para analisar os 150 processos de dívidas trabalhistas, uma vez que essas impropriedades administrativas e contábeis contrariam regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 840/2011, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, Decreto nº 32.598/2010 e Resoluções nºs 750/93 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade.

2.2.4.5 - Pagamentos indevidos e controle de dívidas prescritas de licença-prêmio.

Na análise documental realizada por amostragem, constatou-se pagamentos de valores de licença-prêmio para servidores que estavam prescritos na data do pedido e da quitação. A prescrição ocorreu em virtude dos servidores aposentados terem solicitados o pagamento da licença-prêmio após cinco anos de suas aposentadorias. O fato em questão foi julgado pelo TJDF, Mandado de Segurança 2010002006725-8 MSG, Acórdãos nº 525024 e 537336, e encontra-se em julgamento o Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça- STJ.

A chefia da UCI analisou 40 processos de dívidas provenientes de licença-prêmio, sendo a maioria desses processos examinados, os valores levantados e controlados pelos sistemas SIGGo e SIGRH estão prescritos. Vale enfatizar que a regularização dessas pendências depende do julgamento do Recurso Especial nº 1.504.902-DF pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ.

2.2.4.6- Análises de pastas funcionais e processos verificou-se falhas que foram apontadas nas Notas Técnicas nºs 082.000.040/2015 e 082.000.047/2015 – UCI/GAB/SEGETH.

Nos exames em pequena amostragem de pastas funcionais e processos administrativos constatamos as seguintes falhas:

a) constatou-se que a Declaração de Bens Anual não estava arquivada na pasta funcional do respectivo servidor. Os dossiês dos servidores de matrículas nºs 42.461-7, 91.566-1, 158.042-6, 30.432-8, 99.015-9 e 263.167-9 encontravam-se sem a referida declaração, em desacordo com o § 2º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992;

b) ausentes dos arquivos das pastas funcionais os comprovantes de votação da última eleição realizada no ano de 2014 dos servidores de matrículas nºs 42.461-7, 158.042-6, 35.313-2, 262.946-1, 30.432-8, 99.015-9 e 263.167-9, em desconformidade com o inciso II, § 1º, do art. 7º da Lei nº 4.737/65;

c) verificou-se ausentes nos dossiês funcionais as certidões negativas previstas no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, na ocasião da posse em cargos efetivos ou comissionados, referentes aos servidores de matrículas nºs 158.042-6 e 30.432-8;



d) na verificação nos dossiês dos servidores de matrículas nºs 91.566-1, 158.042-6 e 30.432-8 não foi encontrada a Declaração do Não Acúmulo Cargo ou Emprego Público, contrariando os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e o art. 46 da Lei Complementar nº 840/2011.

e) no exame de pastas funcionais dos conselheiros do CONPLAN e do Conselho de Administração do FUNDURB constatou ausência de certidões negativas previstas no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, comprovante de votação, declarações, ausência de pastas funcionais, comprovação de nomeação publicada no DODF e outras falhas.

Em relação às falhas apontadas acima, o subsecretário da SUAG e a diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas encaminharam a esta UCI os Memorandos nºs 524.000.136/2015 – SUAG/SEGETH e 694.000.164/2015–DIGEP/SEGETH, informando as providências administrativas adotadas com a finalidade de regularizar essas pendências.

2.2.4.7- Recolhimentos a maior de valores de Seguro de Acidente de Trabalho à União e o montante levando foi compensado nos pagamentos do SAT em 2015.

Nos testes realizados pela UCI, verificou que houve pagamento a maior de Seguro de Acidente de Trabalho no período de janeiro a abril de 2014, onde foi aplicado alíquota de 2,937% sobre o montante da folha de pagamento de comissionados sem vínculo com a Administração Pública, enquanto o percentual correto, em princípio, é de 1%. No exercício de 2013 também foi utilizado alíquota de 2,937% no pagamento do SAT.

A partir de maio de 2014 a porcentagem do cálculo do SAT passou a ser de 1% (um por cento) sobre o total da folha de pagamento dos comissionados sem vínculo. Ressalta-se que as atividades desenvolvidas pelos servidores da SEGETH não são de alto risco, portanto, a aplicação do percentual de 3% (2,937%) de Seguro de Acidente de Trabalho - SAT nos exercícios anteriores sobre o total da folha de pagamento de comissionados sem vínculo com a Administração Pública foi incorreta.

O Decreto Federal nº 6.042/2007 determinou a vigência da nova classificação das atividades econômicas - versão CNAE 2.0 a partir da competência do mês junho de 2007 para fins de enquadramento nos graus de risco conforme as disposições da Comissão Nacional de Classificações - CONCLA.

A referida Comissão expediu a Resolução CONCLA Nº 1/2006, de 04/09/2006, a versão - CNAE 2.0 tendo como órgão gestor o IBGE e vigência a partir de 1º de janeiro de 2007.

Na Divisão 84 - Grupo 841 - Classe 8411-6 - Subclasse 8411-6/00, classificou **Administração Pública em Geral de risco de acidente médio de 2%.**

O Decreto Federal nº 6.042/2007 regulamenta o Seguro de Acidente de Trabalho em 2% para toda a administração pública, considerando que a legislação previdenciária é regida pela União, portanto atinge as três esferas de Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal.



Ressalta-se que Tribunal Regional Federal e Superior Tribunal de Justiça proferiram diversas decisões ou sentenças pela alíquota de 1% para o Seguro de Acidente de Trabalho nas atividades exercidas pela Administração Pública, sendo essas ações judiciais promovidas pelos Municípios.

Em consulta via telefone a outras Secretarias do Distrito Federal referente ao percentual aplicado sobre o total da folha de pagamento de comissionados sem vínculo de SAT e o resultado da consulta foi o seguinte: Controladoria-Geral 1%, Secretaria de Planejamento e Orçamento 2% e Secretaria de Administração 2%.

A equipe da Diretoria de Gestão de Pessoas levantou os valores pagos a maior de Seguro de Acidente de Trabalho e realizou em 2015 a compensação do montante recolhido indevidamente aos cofres públicos da União.

2.2.4.8 – Análise das principais dívidas trabalhistas de exercícios anteriores da SEGETH.

Em atendimento à determinação constante na Solicitação de Auditoria nº 33/2015 – DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF, de 17/08/2015, a chefia da UCI efetuou análises das principais dívidas trabalhistas de exercícios anteriores da SEGETH, referentes aos exames de despesas de exercícios anteriores do Poder Executivo do Distrito Federal, visando verificar a legalidade e legitimidade dos valores das dívidas trabalhistas, ainda, pendentes de publicação no DODF dos atos de reconhecimento de dívidas e, conseqüentemente, da realização de pagamentos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 18

ANÁLISE DE PROCESSOS DE DÍVIDAS TRABALHISTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
Descrição da Despesa com Pessoal	Processos	Valor R\$	Valor Atualizado R\$	Situação/Dívida	Referência
José Eduardo Pires Campos E Outros	260-044.800/2005	5.980.865,51	6.457.274,46	Obrigação não paga. A EGETH reconhece a dívida com base em pareceres da PGDF e decisões do TCDF.	Diferenças salariais em favor de 14 procuradores autárquicos do período de janeiro de 1998 a junho de 2002.
Eduardo Henrique Freire e Outros	363-000.003/2008 190-000.900/2005	1.005.668,75	1.297.909,91	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida com base nos Pareceres nºs 0531/2008 e 1.657/2010-PROPE/PGDF.	Falta de pagamento de GDU para 18 servidores.
Agostinho Ferreira da Silva e Outros	390-000.689/2009	849.481,15	67.684.935,81	A PGDF, por meio de seus Pareceres de nºs 046 e 324/2013-PROPE, não reconhece a dívida perante a 02 servidores. Foram encaminhados em julho de 2015 processos para a PGDF se pronunciar de forma definitiva quanto a existência ou não da dívida junto a 281 servidores.	Dívidas de progressão funcional e Gratificação de Desempenho e Atividades de 1994 a 2009.
Luiz Carlos Burity Pereira	191-000.642/1994	526.381,13	936.516,23	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida com base em decisão judicial e parecer da PGDF.	Incorporação de quintos do Estado da Paraíba.
Agnaldo Morato e Outros	390.000.455/2007	187.127,21	275.022,54	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida com base em pareceres da PGDF e decisões do TCDF.	Diferenças de quintos, progressão funcional, acertos de exoneração e outras despesas.
Zali Martins de Sá Oliveira	390-000.555/2009	126.436,99	174.312,47	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDF julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.



				prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	
Júlio Cesar Da Costa e Silva	390-000.137/2010	126.233,51	240.306,67	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Ciro Voltaire S. de Oliveira	390-000.556/2009	124.374,35	133.688,38	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Jason Paranhos	390-000.136/2010	83.927,67	137.186,60	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Ana Cecília Alves de Castro	390-000.765/2009	64.991,49	89.600,57	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Maria Helena Lima Campos	390-000.056/2010	62.008,68	67.408,37	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Antonieta Xavier Brandão	390-000.306/2010	58.355,49	77.188,60	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Revisão aposentadoria .
Givaldo Francisco Costa	390-000.447/2010	56.809,91	137.571,39	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia
Vera Lucia Ornelas de Souza	390-000.129/2010	56.543,36	108.198,00	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Maria do P. S. Alves De Franca	390-000.173/2009	49.430,88	109.522,96	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia
Dulce Blanco Barroso	390-000.037/2012	49.204,22	86.242,43	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Diferenças de GDU, 1/3 férias e outros.
Maria dos Reis A Oliveira	390-009.578/2008	48.605,51	89.649,20	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Maria do Socorro Alves Dias	390-000.033/2012	48.176,42	84.504,50	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Diferenças de GDU, 1/3 férias e outros.
Carlos Cesar Da Costa e Silva	390-009.574/2008	47.107,02	75.631,97	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.



Evany Ferreira da Silva	392.002.220/2009	40.443,27	59.969,42	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Abono Permanência – 30/06/2009
Jardecy Souto Silva Florindo	390-009.580/2008	39.341,47	49.113,04	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Maria Marlene Monteiro L. Cardoso	390-000.063/2009	37.482,51	40.980,43	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Leonídio Luiz M. Filho	390-000.611/2009	32.168,15	61.600,46	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Yara Lucia Belo Pires Barbosa	390-000.257/2013	31.085,48	39.370,10	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Abono Permanência.
Iara Arrais Bevilaqua	390-000.329/2009	30.956,48	49.515,99	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia - 2007
Rubens Alves Monteiro	390-009.572/2008	30.362,45	41.895,84	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Bety de Fatima Melo	390-000.348/2011	27.446,23	30.235,87	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Abono de permanência referente a 2009/2010
Igara Galvão Revoredo	390-000.066/2010	26.387,51	50.530,81	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Lúcia Gomes de Sousa e Outros	390.000.863/2010	24.689,48	29.488,87	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Diferença Incorporação Décimos 2005/06/09.
Antônia de M. B. do Nascimento	390-000.052/2009	R\$ 24.440,81	27.030,34	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia – 2006.
Ângela Maria Borges Silva	390-000.196/2010	R\$ 22.345,33	30.996,10	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Osvaldo Pereira da Paz	392.003.254/2010	R\$ 20.088,66	22.885,71	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.

A maioria das obrigações trabalhistas supracitadas são provenientes de conversão de licença-prêmio em pecúnia. Os servidores aposentados requereram o pagamento de referida licença após cinco anos de suas aposentadorias, portanto, em virtude do instituto de prescrição esses débitos não são devidos, porém, essas obrigações trabalhistas dependem do resultado do julgamento de Recurso Especial que será proferido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, originado da negação dos membros do Conselho Especial do TJDFT em relação ao Mandado e



Segurança 2010002006725-8 MSG, Acórdãos nº 525024 e 537336, impetrado pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal.

2.2.4.9-Providências adotadas pela SEGETH no sentido de regularizar as falhas apresentadas no Relatório de Auditoria nº 01/2015-DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF.

A chefia da UCI analisou processos com finalidade de confirmar os procedimentos administrativos de regularização das falhas registradas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC, e permanentes no Relatório de Auditoria nº 01/2015-DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, em atendimento ao § 2º do art. 3º do Decreto nº 34.367/2015, ao Ofício nº 274/2015 – COGER/CGDF, assim como do acompanhamento da implementação de medidas de acertos das falhas relatadas.

Em relação aos pontos de auditoria relacionados abaixo, a chefia da UCI manifestou-se sobre as providências adotadas pela DIGEP/SEGETH, por meio das Notas Técnicas nºs 082000.029/2015 e 082.000.048/2015-UCI/GAB/SEGETH:

- a) Subitem 1.1.1 – pagamento indevido de Adicional de Tempo de Serviço – ATS.
- b) Subitem 2.1.1–Pagamento de auxílio-creche sem exigir dos servidores apresentação de declaração de que os seus filhos não foram assistidos em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.
- c) Subitem 3.1.1 - Pagamento de auxílio alimentação sem abatimento de dias referentes às exceções previstas no art. 112, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011.
- d) Subitem 4.1.1 – Falha nos controles internos de cadastramento e exclusão de vantagens na folha de pagamento.
- e) 5.1.1–Servidores com participação em gerência ou administração de empresa.
- f) 6.1.1 – Pagamento indevido de indenização de atividades externas.
- g) 7.1.1 – Falhas nos procedimentos de concessão de adicional de qualificação.
- h) 8.1.1– Falhas nos procedimentos de verificação dos requisitos de inelegibilidade – ficha limpa.
- i) 9.1.1 – Servidores sem vínculo efetivo com GDF ocupando cargos comissionados acima do limite legal.



j) 10.1.1 – Pagamento a servidores não cadastrados junto ao IPREV conforme o Decreto nº 32.746/2011.

k) 11.1.1 – Irregularidades nas cessões de servidores da SEGETH a outro órgão ou entidade dos poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios.

l) 12.1.1 – Irregularidade nas requisições de servidores à SEGETH.

m) 13.1.1 – Falta de regulamentação do pagamento da gratificação JETON por meio do SIGRH.

n) 14.1.1 – Servidores sem a documentação comprobatória para perceber a ampliação de carga horária.

o) 15.1.1 – Falhas na gestão dos documentos dos servidores.

p) 16.1.1 – Servidora desviada de função.

Nessa esteira, a chefia da UCI acompanhou os procedimentos de regularização promovidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas dos pontos de auditoria 1.1.1 a 16.1.1, bem como emitiu as Notas Técnicas nºs 082000.029/2015 e 082.000.048/2015-UCI/GAB/SEGETH que relatam detalhadamente os atos e fatos praticados visando à regularização de cada ponto.

2.2.5 – Contabilidade

Análises documentais e acompanhamento/monitoramento permanente de pendências antigas judiciais e administrativas.

Os saldos de parte dos direitos e das obrigações registrados na contabilidade da SEGETH não retratam real situação econômico-financeira, em decorrência desta Secretaria não ter levantado valor exato e de não ter convicção sobre o desfecho jurídico ou administrativo de cada direito ou obrigação.

Informa-se também que outro fator relevante é o fato da pequena possibilidade desta Secretaria de receber os créditos, uma vez que dependem de definição judicial e da precária situação financeira das empresas devedoras.

Nesse contexto, outro fato importante é o processamento da atualização monetária e juros de dívidas e direitos de forma incorreta ou da ausência desse procedimento. Ressalta-se, ainda, que existem direitos e obrigações que não se sabem o que irão acontecer, tendo como consequência, que o profissional de contabilidade não tem amparo legal e técnico para viabilizar atualização monetária e juros e de efetuar os respectivos ajustes contábeis.



2.2.5.1 - Saldos contábeis pendentes há longa data e com dados inconsistentes.

A chefia da UCI examinou por amostragem a documentação acostada aos processos relacionados nas tabelas abaixo, quando verificou a real situação em que se encontra de parte dos créditos e das obrigações desta Secretaria, bem como acompanha e monitora o andamento no aspecto judicial e/ou administrativo com vista à regularização, conforme demonstração a seguir:

Tabela 19

VALORES A RECEBER DE TERCEIROS					
Processo	Devedor	Origem do Crédito	Valor Contábil 31/12/14 R\$	Situação/Impropriedade	Documento emitido pelo UCI
260.030.560/03	Fiança Empresa de Segurança Ltda	Desaparecimento de materiais de consumo	3.998,59	- Demanda no TJDFT - Empresa Fiança encontra-se em estado falência, - Saldo contábil não atualizado. - Arquivamento definitivo pela TJDF (31/12/2015).	Despacho
260.031.943/03	Sympreço Engenharia e Construção Ltda	Construção de 16 casas na Vila Tecnológica do Guará	223.788,88	Demanda no TJDFT julgada em desfavor da SEGETH. - Sem informação sobre a situação financeira da empresa. - Valor a receber atualizado até 31/12/2015 - R\$ 762.743,97.. - Arquivamento definitivo pela TJDF (31/12/2015).	Despacho
260.035223/04	Fiança Empresa de Segurança Ltda	Desaparecimento de bens móveis	79.616,36	- Demanda no TJDFT. - Empresa Fiança em falência, - Saldo contábil não atualizado. - Valor atualizado até 31/12/15 – R\$ 216.356,99. - Processo sem movimentação desde 19/04/2013.	Despacho
260.040.628/04	Instituto Candango de Solidariedade-ICS	Taxa de Administração cobrança indevida, Contratos n°s 27/99 e 01/2001.	1.266.432,47	- Processo n° 260.040.628/04 desaparecido. - Saldo contábil não atualizado; - Revalidação de cópia do processo supra. - abertura do Processo 390.000.068/2014 que se encontra na PGDF para análise e manifestação desde junho de 2015. - Saldo contábil inconsistente devido à impossibilidade receber. - Valor corrigido até 31/12/2015 – R\$ 3.875.813,35.	Memorando n° 082.000.006/15 – UCI/GAB
010.001.086/06	Álvaro Sérgio Pinto e outros	Realização de gastos ilegais com refeições e transportes com pessoas sem vínculo empregatício com a COMPARQUES	114.965,56	- Valor contábil correto R\$ 114.965,56, conforme Decisão do TCDF n° 5.124/2012	Memorando 082.000.023/15 UCI/GAB
390.000.554/07	Construtora Borges Teixeira Ltda	Prejuízos causados na execução do contrato 5/200 na construção de 11 casas na Vila Tecnológica do Guará.	91.191,80	- Valor contábil correto R\$ 91.191,80 conforme Decisão do TCDF n° 1419/2014 - Processo sem movimentação TJDT desde 04/03/2013.	Memorando 082.000.023/15 - UCI/GAB



Tabela 20

VALORES A PAGAR A TERCEIROS E SERVIDORES					
Processo	Credor	Origem do Débito	Valor Contábil 31/12/14 R\$	Situação/Impropriedade	Documento emitido pelo UCI
390.000.359/10	B2BR Business Informática do Brasil S/A	Fornecimento de licença de software e outros	260.449,85	Pendente de pagamento; Inquérito da DPF nº 650/2010 (Ação 2009/0188666-5 STJ) – Caixa de Pandora; saldo contábil não atualizado; valor impedido de realizar pagamento e outros. - Valor atualizado até 31/12/2015 – R\$ 579.166,13.	Despacho
390.000.077/09 390.000.548/09	CTIS Tecnologia S/A	Serviços de impressão corporativa	104.978,62	Pendente de pagamento; Inquérito da DPF nº 650/2010 (ação 2009/0188666-5 STJ) – Caixa de Pandora; saldo contábil não atualizado; com aprovação para pagamento e falta de dotação de exercício anterior. - Valor atualizado até 31/12/2014 – R\$ 188.833,31.	Despacho
390.000.794/10	7 servidores da SEGETH	Diferença de décimos/quintos	40.931,76	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11).	Despacho
390.000.694/10	56 servidores inativos	Progressão funcional – referentes aos exercícios de 2007 e 2008 - pleito dos servidores de 1994 a 2008	849.481,15	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); Pareceres da PGDF concluíram pela inexistência dos débitos; as dívidas em tela são originadas somente do período de 2007 a 2008 e outros. - Valor atualizado até 31/12/2014 – R\$ 899.656,79	Despacho
390.000.455/07	98 servidores	Rubricas Diversas – referentes aos exercícios de 2006 e 2007	176.315,92	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); valor parcial da dívida e outros.	Despacho
191.000.642/94	104.913-5	Incorporação de quintos/décimos e outro Estado (PB)	526.381,13	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); Incorporação CNE no valor de R\$ 11.710,05 mensal; valor atualizado de R\$ 575.315,78 até 31/12/15, Mandado de Segurança em favor do credor e outros fatores.	Despacho
392.002.220/09	99.059-0	Reembolso de abono permanência a partir de dezembro/2003	40.443,27	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); Prescrição e outros.	Despacho
390.000.765/09	98.828-6	Dívida com licença-prêmio após 6 de anos da aposentadoria	64.991,49	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); prescrição do débito; Mandado de Segurança confirmando a prescrição; Recurso Especial em andamento no STJ e outros. -Valor correto em 31/12/15 –R\$ 73.026,32 (Decisão 3013/11 –TCDF).	Despacho
390.000.556/09	98.763-8	Dívida de licença-prêmio após 9 de anos de aposentadoria	124.374,35	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); prescrição do débito; Mandado de Segurança confirmando a prescrição; Recurso Especial em andamento no STJ e outros. -Valor correto em 31/12/15 –R\$ 138.863,93 (Decisão 3013/11 –TCDF).	Despacho
390.000.136/10	98.773-5	Obrigação de licença-prêmio após 9 de anos	83.927,67	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e	Despacho



		de aposentadoria		Decreto nº 33.402/11); prescrição do débito; Mandado de Segurança confirmando a prescrição; Recurso Especial em andamento no STJ e outros. -Valor correto em 31/12/15 –R\$ 94.303,99 (Decisão 3013/11 –TCDF)	
260.044.800/2005	12 servidores	Dívidas de diferenças salariais dos ex-procuradores do IDHAB – Lei 10.474/02 aumento salarial concedido à magistratura federal.	5.980.865,11	- Compor os autos com documentos. - Regularização do registro contábil do valor. - Valor correto em 31/12/15 – R\$ 6.401.228,04 (Decisão 3013/11 –TCDF).	082.000.002/15 Fls. 1 a 5.
190.000.900/2005	18 servidores	Falta de pagamento de Gratificação de Desenvolvimento Urbano- GDU– 01/05/2004 a 28/02/20006	1.005.668,75	- Efetuar o registro contábil do valor correto. - Valor correto da dívida em 31/12/15 – R\$ 1.329.105,18 (Decisão 3013/11 –TCDF).	082.000.005/15 Fls. 1 a 5.
330.000.675/2006	125.703-X	Dívida de rescisão contratual.	13.013,58	- Realizar o registro contábil do valor correto.	082.000.005/15 Fls. 1 e 2.
390.000.348/2011	99.002-7	Obrigação pela falta de pagamento de abono permanente.	39.367,24	- Proceder o registro contábil do valor correto.	082.000.005/15 Fls. 1 e 2.
390.000.689/2010 + 183 processos	184 Servidores ativos e inativos da extinta SHIS	Progressão funcional e gratificações referentes aos exercícios de 1994 a 2009	67.684.935,81 (valor não contabilizado)	- Valor contabilizado R\$ 849.481,15. -Procedimento incorreto de atualização monetária sobre o valor de R\$ 849.481,15 (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); - Pareceres da PGDF concluíram pela não reconhecimento da dívida. - dívidas são originadas no período de 1994 a 2009 e outros. - Valor não contabilizado – R\$ 67.684.935,81.	082.000.044/15 Fls. 1 a 9

Em face da peculiaridade e da impossibilidade de saber o resultado final de parte dos créditos e débitos, uma vez que parte deles depende de decisão judicial, de julgamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, decisão administrativa/posicionamento jurídico e da condição financeira do devedor.

Nesse sentido, constata-se que ao analisar situação jurídica de processos judiciais perante Tribunal de Justiça do Distrito e Territórios – TJDF, verifica-se processos arquivados ou sem movimentação naquele Egrégio Tribunal de Justiça desde 2013, conforme demonstrados no quadro seguir:

Tabela 21

Processo SEGETH	Processo Judicial	Empresa Devedora	Movimentação do Processo pelo TJDF	Conta Contábil	Valor Nominal Contábil R\$	Sentença
260.031.943/03	2006.1.1.045834-9	Syanpreço Engenharia e Construtora Ltda	Arquivamento definitivo	113419805 – Responsáveis por Danos	223.788,83	Em desfavor do DF
260.030.560/03	2010.01.1.174967-4	Fiança Empresa de Segurança Ltda	Arquivamento definitivo	113410205 – Créditos a Receber Resp. por Danos	3.600,73	favorável ao DF
260.035.223/04	2008.01.1.134	Fiança Empresa	Sem	113410205 –	79.616,36	favorável ao



	009-7	de Segurança Ltda	movimentação no TJDFT desde 19/04/2013	Créditos a Receber Resp. por Danos		DF
390.000.554/07	2012.01.1 193849-7	Construtora Borges Teixeira Ltda	Sem movimentação no TJDFT desde 04/03/2013	113419805 – Responsáveis por Danos	91.191,80	Sem sentença judicial

Vale informar que foi encaminhado o Memorando nº 082.000.047/2015 – UCI/GAB/SEGETH à Assessoria Jurídica Legislativa para análise e manifestação.

Salienta-se que a maioria dos valores desses processos trabalhistas estão incorretos, bem como sem atualização monetária e juros dos montantes devidos aos servidores, nos termos da Decisão do TCDF nº 3.013/2011 e Decreto nº 34.402/2011.

A chefia da UCI encaminhou ao Subsecretário de Administração Geral os Memorandos nºs 082.000.004/2015 e 082.000.021/2015–UCI/GAB/SEGETH, solicitando a designação de uma comissão para analisar cerca de 150 processos de dívidas trabalhistas, haja vista que essas impropriedades administrativas e contábeis contrariam regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 840/2011, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, Decreto nº 32.598/2010 e Resoluções nºs 750/93 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade.

2.2.5.2 - Dívidas contabilizadas indevidamente ou ausência de registros contábeis.

As dívidas originadas pelo não pagamento dos valores provenientes de diferenças salariais relativas à progressão funcional e às gratificações de atividades e desempenho para servidores da extinta SHIS, correspondentes aos exercícios de 1994 e 2009, no montante de R\$ 67.684.935,81, Processo 390.000.689/2010 e mais 183 processos de obrigações reconhecidas inicialmente pela Administração Pública não foram contabilizadas integralmente.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal não reconhece obrigação supracitada, conforme Pareceres nºs 044/2013, 046/2013 e 324/2013 – PROPES/PGDF e Parecer nº 913/2015 – PRCON/PGDF, aprovado em 1º de dezembro de 2015.

Nesse contexto, o procurador que elaborou o Parecer nº 1.297/2012 – PROPES/PGDF, objeto de pedido pagamento de gratificação de exercícios anteriores, concluiu-se que deve retroagir o cálculo do levantamento do valor a ser pago da gratificação pelo prazo de cinco anos.

No ensejo, com intuito de solucionar essa pendência trabalhista e contábil, o assunto em tela foi demandado à PGDF para pronunciamento conclusivo quanto à existência ou não dessa obrigação. Em 27/11/2015, a Procuradora-Geral Adjunta aprovou o Parecer nº 913/2015 – PRCON/PGDF, sendo a conclusão pela inexistência da dívida no total de R\$ 67.684.935,81 em favor de 281 servidores oriundos da extinta SHIS.



Ressalta-se que não houve baixa até 31/12/2015 do saldo contábil remanescente no valor de R\$ 849.481,15 registrado na conta 221110101 – Salários, Remunerações e Benefícios, UG/Gestão 280101/00001 – SEGETH, referente ao assunto supracitado

O saldo da conta 112411402 – Sem Cobertura FCVS (Fundo de Compensação de Variação Salarial), registrado na UG/Gestão 280905/28905–FUNDHIS estava incorreto em 31/12/2015 em virtude da ausência de contabilização dos valores provenientes de correção monetária e juros mensalmente, bem como de recebimento por parte da CODHAB de eventuais parcelas.

Os saldos das contas 112320500 – Recursos a Receber – Restos a Pagar Não Processados no montante de R\$ 1.510.189,19 e 218924004 – Repasse a Maior a Devolver no total de R\$ 24.346.284,80, UG/Gestão 280901/28901 – FUNDURB, apresentam inconsistências, por não existirem fatos geradores e documentos probatórios e nem esclarecimentos por parte da Subsecretaria de Contabilidade/SEF-DF.

A chefia da Unidade de Controle Interno encaminhou à Unidade Gestora de Fundos - UGF e à Subsecretaria de Administração Geral os Memorandos n°s 082.000.028/2015 – UCI/GAB/FUNDURB/FUNDHIS, 082.000.032/2015–UCI/GAB/FUNDURB/FUNDHIS, 082.000.033/2015–UCI/GAB/SEGETH, 082.000.049/2015–UCI/GAB/FUNDHIS/FUNDURB, 082.000.034/2015–UCI/GAB/SEGETH e 82.000.036/2015–UCI/GAB/SEGETH solicitando providências para regularização dessas pendências e outras em 2015.

Informa-se que os exames foram realizados por amostragem, portanto, podem haver outros direitos a receber e obrigações a pagar que não foram contabilizados ou estão registrados nas contabilidades da SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS indevidamente.

Vale salientar que esses saldos contábeis incorretos contrariam os regramentos previstos nos arts. 88, 89, 93 e 105 da Lei n° 4.320/64 e os arts. 6° e 9° das Resoluções n°s 750/1993 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade e ocasionam distorções nas demonstrações financeiras das Unidades Gestoras envolvidas e do Distrito Federal.

2.2.5.3 - Permanência indevida de registro contábil de valor não recebível do Instituto Candango de Solidariedade e decisão do TCDF anulando a origem desse crédito.

A chefia da Unidade de Controle Interno conseguiu recuperar uma cópia do Processo n° 260.040.628/04, referente ao valor nominal a receber de R\$ 1.266.432,47 do extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS, onde foi aberto o Processo n° 390.000.068/2014, o qual foi encaminhado à PGDF em 05 de fevereiro de 2014, para apreciação e análise interna de verificação de possível ação judicial impetrada pela PGDF, logo após a constatação da cobrança indevida de taxa de administração pelo ICS em 1999 a 2001.



A PGDF devolveu o Processo nº 390.000.068/2014 a então SEDHAB, em 03/09/2014, informando que o seu pronunciamento jurídico dependia da apreciação das peças acostadas ao Processo nº 260.040.628/2004 (desaparecido). O Processo nº 390.000.068/2014 é composto das cópias do Processo nº 260.040.628/2004 conseguidas pela chefia da UCI no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Com base nos dados constantes no Acórdão do Recurso Especial nº 952.899-DF(2007/0113864-0), de 03/08/2002, que trata da Suspensão de Segurança do Mandado de Segurança nº 20030020009144-8 do TJDF e da redação dada na Decisão do TCDF nº 5.335/2008 (...” decidiu pela procedência dos recursos, para afastar as multas aplicadas, determinando à 1ª ICE que proceda à nova instrução dos autos, **limitando-se a examinar a regularidade da execução contratual**”). Desta forma, a conclusão é de que o crédito da SEGETH junto ao ICS não mais existe, razão pela qual, o saldo da conta 113819900 – Outros Créditos a Receber, no valor de R\$ 1.266.432,47, é inconsistente.

Os conselheiros do TCDF condenaram os 2 (dois) executores dos Contratos nºs 27/1999 e 01/2001 – firmados entre a então SEDUH e o ICS e 6 (seis) ex-dirigentes da SEDUH a devolverem integralmente o montante repassado para o ICS, Decisão TCDF nº 787/2012, Processo TCDF nº 949/2004, conforme documentos de Cobrança intitulados de Cientificação nºs 04/2012, 005/2012, 006/2012, 007/2012, 008/2012, 09/2012, 010/2012 –SECONT/GAB/TCDF, no total de R\$ 202.703.225,46.

A chefia da UCI encaminhou à AJL o Memorando nº 082.000.006/2015 – UCI/GAB/SEGETH, pontuando todos os fatos relevantes ocorridos nesses 14 anos e solicitando à AJL agilidade de sua manifestação. Em 8 de junho de 2015, enviamos à Subsecretaria de Administração Geral o Memorando nº 082.000.023/2015 – UCI/GAB/SEGETH requerendo promover gestão junto à AJL para manifestar sobre o assunto em tela com brevidade.

O Processo nº 390.000.068/2014 encontrava-se em poder da Assessoria Jurídica Legislativa – AJL/SEGETH para análise e pronunciamento durante o período de setembro de 2014 a julho de 2015 quanto à pertinência ou não do crédito. **O referido processo foi encaminhado novamente à PGDF para análise e manifestação, onde baixa do registro contábil da quantia nominal a receber do extinto ICS de R\$ 1.266.432,47 depende do posicionamento da PGDF.**

Em pesquisa no sistema SIGGO relativa aos registros contábeis da NOVACAP, CODEPLAN, SEF, SLU e SEPLAN e outros órgãos e entidades não se verificou nenhuma contabilização de valores a receber do ICS decorrente de taxa de administração cobrada indevidamente no período de 1999 a 2003. A título de informação, o total da taxa de administração pago pela CODEPLAN ao ICS foi superior a sessenta milhões de reais.

Em face ao exposto acima, o saldo contábil de R\$ 1.266.432,47 a receber do ICS é inconsistente. Após a emissão do parecer da PGDF, a UCI promoverá medidas no sentido de regularizar essa pendência contábil.



2.2.6 – Segurança no Local de Trabalho e Combate Contra Incêndio.

A chefia da UCI visitou todas as instalações do edifício sede da SEGETH/CODHAB, localizado SCS, Quadra 06, Conjunto 17, Lotes 13/14 – Bloco A, composto de 7.583,10 m², cuja edificação foi construída em 1974, sendo constatadas nos exames falhas, consequentemente, foi emitido o Memorando nº 082.000.041/2015 – UCI/GAB/SEGETH e encaminhado ao Subsecretário de Administração Geral-SUAG.

Em conformidade com os regramentos constantes nos Decretos nºs 21.361/2000, 23.015/2002, Norma de Reguladora – NR nº 23, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, as instalações contra incêndio do Edifício Sede da SEGETH/CODHAB não atendem às exigências técnicas e legais, devido à falta de manutenção/conservação, ausência de equipamentos e de realização de obras/benfeitorias especificadas nas referidas normas, conforme os apontamentos a seguir:

- a) sistema fixo de água nebulizada com tubo fixo conectado em fonte confiável de água (sistema de proteção de chuveiros automáticos, denominados sprinklers);
- b) sistema de alarme com equipamentos em boa condição física e funcionamento pleno, contendo dispositivo dotado de sensores, destinados a avisar a urna estação central e/ou aos ocupantes de um local/andar que em determinada parte deste edifício, há foco de incêndio;
- c) sistema de iluminação de emergência ligado ao nobreak com bateria de grande porte e em pleno funcionamento que esteja em rede em todos andares;
- d) hidrantes com mangueiras de 15 metros de comprimento, porém, sem o estoque de mangueira complementar, impedindo qualquer eliminação de foco de incêndio em local mais distante do hidrante;
- e) caixa de água abastecedora dos hidrantes fica instalada no 7º andar com pequena capacidade de armazenagem, enquanto o reservatório grande fica instalado no subsolo, caso haja corte de energia elétrica, prática usual no caso de incêndio de maior grandeza, não ficou comprovado e nem testado se poderá contar com a água da caixa central na hipótese de um incêndio de grande proporção;
- f) ausência de saída com livre acesso na portaria central de entrada do edifício, para o caso de emergência e esvaziamento total em curto prazo dos servidores, empregados de empresas terceirizadas e particulares em visita à SEGETH/CODHAB;
- g) saídas de vários ambientes de trabalho para escada central com distâncias superiores a 15 metros, contendo apenas uma única porta de saída com acesso a escada, envolvendo grande quantidade de servidores de vários setores simultaneamente;



As falhas mais relevantes de combate a incêndio dependem de realização licitação pública para contratação de empresa especializada para realizar obras no edifício sede e prestação de serviços com disponibilização de mão de obra de combate a incêndio e segurança do trabalho.

Os gestores da então SEDHAB realizaram licitação para contratação de empresas especializadas para elaborar Projetos Básicos e Projetos Executivos, conforme Processos nºs 390.000.526/2013 e 390.000.322/2014, para posteriormente realizar licitações visando à substituição da rede elétrica e da instalação de sistema contra incêndio do edifício sede.

A empresa contratada Cristofer Luiz Theodoroviz – Conceito Engenharia EPP ainda não apresentou os projetos contra incêndio devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal.

Os extintores de incêndio instalados no edifício sede da SEGETH foram recarregados no mês de junho de 2015.

Verifica-se ausência de profissionais de Brigada de Incêndio privada contraria os dispositivos previstos na Portaria nº 26/2008-CBMDF, de 21/10/2008, que aprova a Norma Técnica nº 07/2008-CBMDF, em atendimento à Lei nº 2.747/2001, aos Decretos nºs 23.154/2002, 21.361/2000, 23.015/2002, às Normas Técnicas CBMDF nºs 01/2002, 002/2000, 006/2000, e 09/2002 e às Normas Brasileiras Reguladoras - NBR's números: 14.276 da ABNT – Programa de Brigada de Incêndio e 14608 da ABNT – Bombeiro Profissional Civil e à Norma Reguladora – NR nº 04 do Ministério do Trabalho – SESMT.

Salienta-se que não tem na SEGETH Brigada Voluntária contra incêndio prevista na Portaria nº 26/2008 – CBMDF, nem instituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA.

A Lei nº 2.747, de 20/07/2001, define infrações e penalidades decorrentes da não aplicação da segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal pelas empresas privadas e entidades e órgãos públicos. Os incisos I, II e IV do art. 3º da referida Lei constituem infrações com penalidades pecuniárias e administrativas, dentre elas, interdição do funcionamento da edificação de propriedade do infrator:

- I – não zelar pela manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico;
- II – restringir o uso de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico;
- III – instalar sistemas de proteção contra incêndio e pânico em desacordo com normas vigentes.

3- Execução dos Orçamentos do exercício de 2015 da SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS.

A execução dos gastos públicos pela SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS não foi totalmente realizada em conformidade com a autorização dada pela Lei nº 5.389/2014 – Lei de



Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 5.442/2015 - Lei Orçamentaria Anual – LOA e do Plano Plurianual – 2012 a 2015.

3.1 - Análise sobre o cumprimento da SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS das ações e metas previstas no Plano Plurianual Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e na Descentralização de Recursos Orçamentários e Financeiros para outros Órgãos e Entidades.

Nos exames comparativos entre as importâncias especificadas nos projetos e atividades e das quantias registradas no PPA e LOA para o exercício de 2015, verificam-se divergências significativas de valores.

Enfatiza-se que apresentam diferenças significativas entre os valores orçamentários aprovados por meio da LOA para esta Secretaria quando comparados com as despesas executadas no exercício de 2015, conforme demonstrados nas tabelas a seguir:

Tabela 22 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DF

PROGRAMA	VALOR R\$			DIFERENÇA (R\$) D = A (-) B (-) C	DESPESAS AUTORIZADAS EXERCÍCIO 2015 (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ DEZEMBRO/2015 (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2015 (R\$)
	PPA - 2015 (A)	LOA - 2015 SEGETH DOTAÇÃO INICIAL (B)	LOA - 2015 DA SERCOND DOTAÇÃO INICIAL (C)				
6004	59.907.236,00	37.746.881,00	8.035.603,00	14.124.752,00	56.081.113,28	55.754.186,28	55.449.847,57
6208	13.135.000,00	105.000,00	-	13.030.000,00	-	-	-
6218	9.372.000,00	30.000,00	-	9.342.000,00	-	-	-
6219	189.000,00	-	-	189.000,00	-	-	-
6222	-	295.766,00	-	(295.766,00)	172.610,96	172.610,96	154.529,83
6225	580.000,00	-	80.000,00	500.000,00	-	-	-
0001	-	5.760.989,00	1.016.258,00	(6.777.247,00)	4.356.191,49	4.278.197,15	4.182.443,98
TOTAL	83.183.236,00	43.938.636,00	9.131.861,00	30.112.739,00	60.609.915,73	60.204.994,39	59.786.821,38

Fonte: QDD e PPA Consulta por Unidade Orçamentária 2015.

Tabela 23 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR R\$			DIFERENÇA (R\$) C = A (-) B	DESPESAS AUTORIZADAS EXERCÍCIO 2015 (R\$)	DESP. EMPENHADAS ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO/2015 (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO/2015 (R\$)
	PPA - 2015 (A)	LOA - 2015 SEGETH DOTAÇÃO INICIAL (B)					
6004	3.917.274,00	1.416.000,00	2.501.274,00	271.717,57	260.895,13	239.180,13	
6208	56.085.719,00	12.162.316,00	43.923.403,00	756.971,83	747.530,83	747.530,83	
6225	-	10.000,00	(10.000,00)	-	-	-	
0001	-	1.218,00	(1.218,00)	-	-	-	
TOTAL	60.002.993,00	13.589.534,00	46.413.459,00	1.028.689,40	1.008.425,96	986.710,96	

Fonte: QDD e PPA Consulta por Unidade Orçamentária 2015.



Tabela 24 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR R\$		DIFERENÇA (R\$) C = A (-) B	DESPESAS AUTORIZADAS EXERCÍCIO 2015 (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO/2015 (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO/2015 (R\$)
	PPA - 2015 (A)	LOA - 2015 SEGETH DOTAÇÃO INICIAL (B)				
6208	-	52.042.404,00	(52.042.404,00)	4.304.154,84	3.368.417,75	2.783.304,79
6218	12.956,00	4.022.475,00	(4.009.519,00)	-	-	-
TOTAL	12.956,00	56.064.879,00	56.051.923,00	4.304.154,84	3.368.417,75	2.783.304,79

Fonte: QDD e PPA Consulta por Unidade Orçamentária 2015.

a) Execução orçamentária da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH do exercício de 2015.

A soma dos valores que foi transferida, após as alterações do orçamento, da extinta Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios - SERCOND para a SEGETH, totalizou o montante autorizado de R\$ 8.813.501,65

Verifica-se que a despesa autorizada para administração de pessoal é de R\$ 53.861.256,67, sendo empenhado em 2015 o total de R\$ 53.570.755,28, que representa a 99,46%. A dotação inicial prevista para pessoal foi de R\$42.258.871,00, havendo assim, um acréscimo no gasto com pessoal de 26,77%.

A SEGETH liquidou do seu orçamento autorizado o total de R\$ 59.786.821,38, equivalente a 98,64%, sendo que maioria absoluta desse percentual refere-se a despesas com pessoal, cuja soma totaliza em R\$ 53.455.253,43. Os demais gastos liquidados em 2015 foram os seguintes: manutenção de serviços administrativos – R\$ 1.703.522,43, manutenção do programa reintegra – R\$ 172.610,96 e ressarcimentos/indenizações/restituições – R\$ 4.278.197,15.

O Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015 – DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF, emitido em 22 de junho de 2015 e encaminhado a esta Secretaria em 04/08/2015, referente ao exercício de 2014, afirma na folha 05 o seguinte:

Em análise dos dados acima, constatamos que dos 28 programas de trabalho previstos na LOA somente quatro programas obtiveram autorização para realização de despesas, sendo destinados recursos exclusivamente para pagamento de pessoal e manutenção das atividades da Secretaria.

Esclarece-se que a informação relativa à ineficiência no planejamento orçamentário consta no Relatório de Atividades Consolidado de 2014 emitido pela chefia da UCI. Trata-se de um assunto complexo, mas, não impossível efetivar melhoria significativa no planejar e o executar do gasto público. Os setores operacionais dessa Secretaria têm que planejar a destinação da dotação orçamentária do exercício seguinte com eficiência e eficácia, para que os programas de trabalho que irão constar na LOA no ano subsequente sejam exequíveis.



O Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD da SEGETH de 2015 é composto de 22 programas de trabalho, destes 13 programas de trabalho não houve movimentação.

b) Execução orçamentária do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS no exercício de 2015.

A dotação inicial do FUNDHIS foi de R\$ 56.064.879,00 e após o bloqueio da quantia de R\$ 54.576.489,16 e alteração positiva de R\$ 2.815.765,00, restou o saldo de despesas autorizadas o montante de R\$ 4.304.154,84, deste total foi empenhado R\$ 3.368.417,75 e liquidado R\$ 2.783.304,79.

c) Execução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB do período de 1º de janeiro a 30 de dezembro de 2015.

A dotação inicial do FUNDURB prevista para o exercício de 2015 era de R\$ 13.589.534,00, acrescido de R\$ 3.620.000,00, sendo bloqueado e movimentado o montante de R\$ 16.180.844,60, restando o saldo de despesa autorizada de R\$ 1.028.689,40. No período de janeiro a dezembro de 2015 foi empenhado R\$ 1.008.425,96 e liquidado o total de R\$ 986.710,96.

Nessa oportunidade, vale salientar que existem divergências de valores significativas entre os dados planejados no PPA e LOA e os executados no exercício de 2015.

4 – Atuação da Central de Aprovação de Projetos

A Central de Aprovação de Projetos é detentora de status de Subsecretaria e tem a missão/meta principal de analisar processos de projetos de edificação com finalidade de aprovar e liberar alvará de construção para empresa ou indivíduo e outras demandas.

4.1 – Deficiência operacional e quantidade relevante de processos de projetos de edificação pendentes de análise que estão sob a responsabilidade da Central de Aprovação de Projetos.

A Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF encaminhou à SEGETH o Relatório Final de Auditoria nº 01/2015 – DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF proveniente dos achados na auditoria realizadas nas administrações regionais do Lago Sul, Guará, Águas Claras, Casa Civil e Agência de Fiscalização do Distrito Federal-AGEFIS, referente à identificação do fluxo de execução dos processos de aprovação de projetos de arquitetura, de concessão de alvará de construção e carta habite-se visando propor fluxo alternativo para racionalização e sistematização dos procedimentos. O referido Relatório de Auditoria foi encaminhado a esta Secretaria para apreciação e manifestação.

Os pontos de auditoria constantes no Relatório Final de Auditoria nº 01/2015 – DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF são os seguintes:



- a) 1.3.1 – Autuação de processo administrativo com ausência de documentação;
- b) 1.3.2 – Ausência de Integração entre os Órgãos da Administração Pública;
- c) 2.3.1 – Análise de projeto de edificação não presente nos autos;
- d) 3.3.1 – Ausência de iniciativas para esclarecimentos das dúvidas relativas ao projeto de arquitetura;
- e) 5.3.1 – Análise do projeto sem a devida comprovação de sua autoria e ausência de autuação das cópias dos projetos;
- f) 5.3.2 – Reanálise do “valor da área computável excedente” de empreendimentos de forma reiterada;
- g) 5.3.3 – Utilização de dados não oficiais para efeito de cálculo da ODIR;
- h) 6.3.1 – Emissão do alvará de construção sem ações mitigadoras relativas ao impacto de trânsito;
- i) 7.3.1 – Prazo excessivo para decisão final acerca do EIV;
- j) 9.3.1 – Ausência de padronização do processo de cumprimento de exigências;
- k) 9.3.2 – Carta de habite-se emitida com assinatura de diretor de obras sem formação superior em engenharia ou arquitetura;
- l) 9.3.3 – Emissão de alvará de construção e habite-se sem o selo de autenticidade;
- m) 9.3.4 – Inexistência de sistema informatizado para validação de selos de autenticidade;
- n) 9.3.5 – Ausência de acompanhamento de entrega dos projetos complementares após a emissão do alvará de construção;
- o) 9.3.6 – Assinaturas da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART não correspondem com as assinaturas dos respectivos projetos complementares;
- p) 9.3.7 – Descumprimento do prazo previsto para concessão de alvará de construção;
- q) 10.3.1 – Acompanhamento deficiente do recolhimento das parcelas da ONALT;
- r) 10.3.2 – Emissão de alvará de construção sem o pagamento da ONALT;
- s) 11.3.1 – Ausência de consulta obrigatória à Secretaria de Estado de Fazenda;
- t) 11.3.2 – Emissão do alvará de construção sem a cobrança de ODIR;
- u) 11.3.3 – Ausência de efetividade de execução de tarefas em razão do excesso de legislação;
- v) 11.3.4 – Ausência de identificação de responsáveis pelo cálculo da ODIR;
- w) 11.3.5 – Cálculo irregular do valor da ODIR;
- x) 12.3.1 – Solicitação do alvará de construção em conjunto com a carta de habite-se;
- y) 13.3.1 – Não arrecadação de taxa de execução de obras – TEO durante a construção do imóvel;
- z) 13.3.2 – Deficiência na fiscalização de obras;
- aa) 13.3.3 – Não inscrição de dívida ativa pela AGEFIS;
- bb) 13.3.4 – Perda de Guia de Controle de Fiscalização de Obras;
- cc) 13.3.5 – Não preenchimento da Guia de Controle da Fiscalização de Obra;
- dd) 13.3.6 – Emissão indevida da taxa de execução de obras depois de finalizada a obra.



O subsecretário da Central de Aprovação de Projetos encaminhou as respostas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal dos subitens supracitados, sendo que a maioria desses esclarecimentos e/ou justificativas foram no sentido reconhecer as falhas e de acatar as recomendações do Órgão Central de Controle Interno.

Os fatos relatados acima apontam que as Administrações Regionais e a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS tinham dificuldades nas análises dos processos de projetos de arquitetura para emissão de alvará de construção, carta de habite-se, recebimento dos recursos provenientes da ONALT – Outorga Onerosa de Alteração de Uso criada pela Lei Complementar nº 294/2000, ODIR – Outorga Onerosa de Direito de Construir instituída pela Lei 1.170/1996 e TEO – Taxa de Execução de Obras, bem como do constante atraso da liberação desses documentos aos interessados.

Com base nas informações constantes no Relatório Final de Auditoria nº 01/2015 – DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF, de dados obtidos em outras fontes e de processos judiciais, há problema na arrecadação da ONALT, ODIR e TEO, devido os controles internos dos órgãos envolvidos apresentarem deficiências operacionais, sistemas de processamento de dados obsoletos ou sem sistema, ocasionando cobrança a menor do valor da outorga e de possível ausência de cobrança para as construções antigas realizadas logo após a edição da Lei nº 294/2000.

Nesse sentido, a sentença transitada em julgado expedida pelo juízo de execução do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Processo nº 2012.00.2.006872-8, determina que os órgãos do Distrito Federal realizem a cobrança junto a terceiros dos recursos da ONALT (Lei nº 294/2000) e ODIR não pagos nas edificações construídas em exercícios anteriores.

A chefia da UCI acompanhou o andamento do Processo nº 480.000.282/2014 nesta Secretaria, relativo à auditoria especial em questão, sendo a Central de Aprovação de Projetos, o setor responsável pela emissão de alvará de construção, respondeu os pontos de auditoria no prazo de 60 dias perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal e enviou àquela Corte de Contas o Processo nº 480.000.282/2014 para apreciação e julgamento.

O TCDF apreciou e julgou os pontos do Relatório Final de Auditoria nº 01/2015 – DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF, Processo nº 480.000.282/2014, conforme Decisão TCDF nº 3.920/2015, quando determinou à SEGETH que encaminhe àquele Tribunal no prazo de 180 dias manual e cartilha de procedimentos com orientações e legislação acerca da aprovação de projetos, concessão de alvará de construção e de carta de habite-se.

Solicitamos ao Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos, por intermédio do Memorando nº 082.000.037/2015 – UCI/GAB/SEGETH, encaminhamento do manual e cartilha de procedimentos com orientações e legislação acerca da aprovação de projetos, em conformidade com a Decisão 3.920/2015 –TCDF, porém, essa documentação não nos foi enviado até a presente data.



4.2–Situação atual quanto às análises dos processos de projetos de edificação.

A Central de Aprovação de Projetos-CAP da SEGETH tem como meta melhoria nos procedimentos administrativos visando agilizar análise processual, com vista a emissão de alvará de construção, bem como identificar eventual falha documental e realizar a notificação imediata ao interessado, para que ele regularize as pendências dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 19.915/98, com alteração dada pelo Decreto nº 33.734/2012.

A demora na liberação de alvará de construção e da carta de habite-se traz prejuízo financeiro aos Estados envolvidos e à União pela perda de arrecadação de tributo, perda de natureza econômico/financeiro/social para a empresa ou o indivíduo responsável pela execução da obra, tendo nesse contexto, a maior gravidade na demora na liberação do alvará de construção é dano social causado à população pela eliminação de postos de trabalho e de rendas.

Em resposta à Solicitação de Documentos nº 082.000.001/2016 – UCI/GAB/SEGETH encaminhada ao Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos, o Gerente de Alvarás nos informou, por meio de Despacho, que em pesquisa realizada no SisCAP no dia 05 de janeiro de 2016, chegou-se ao quantitativo de 4.619 processos de projetos de edificação distribuídos entre vários setores, com a finalidade de emissão de alvarás de construção, conforme a tabela a seguir:

Tabela 25

LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS PROCESSOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO	QUANTIDADES DE PROCESSOS
CAP – Coordenação de Arquitetura - COARQ	3.538 processos
CAP – Coordenação de Urbanismo - COURB	852 processos
CAP – Coordenação de Licenciamento - COLIC	229 processos
Total	4.619 processos

Consta no referido Despacho da Gerência de Alvarás que foi emitido **308 alvarás de construção em 2015, com área total licenciada de 1.267.662,84 m².**

Em atenção à Solicitação de Documentos nº 082.000.024/2015 – UCI/GAB/SEGETH o subsecretário da CAP esclareceu que a quantidade de servidores disponível no momento é insuficiente para dar a vasão desse estoque de processo em curto período de tempo.

Desse modo, com base na informação constante no Despacho emitido pelo Subsecretário da CAP, cerca de 35% dos cargos previstos na estrutura daquela Subsecretaria não foram ocupados.

Vale informar que as Administrações Regionais e AGEFIS são responsáveis pela emissão da carta de habite-se.



O subsecretário da CAP se posicionou em relação ao planejamento, à estratégia a ser adotada e ao reforço administrativo/estrutural no sentido de acabar com estoque de processos pendentes de análises e posterior liberação de alvará de construção, o referido subsecretário informou o seguinte:

O planejamento estabelece a informatização dos serviços e a contratação de servidores para quadro efetivo. As principais estratégias adotadas tratam da revisão do COE, de mutirão de trabalho, de atuação junto ao Grupo Intersetorial, de acordo de cooperação técnica com a AGEFIS, de articulação com o DETRAN e de implantação do sítio da CAP para informar aos interessados e de elaboração de material de referência para a elaboração de projetos e apresentação para o licenciamento (cartilha) e remanejamento de pessoal do GDF para a CAP por intermédio de decreto estruturante.

Diante do teor exposto acima, constata-se que a Administração Pública não solucionará a curto prazo as pendências relativas às análises dos processos de projetos de edificação, tendo em vista a escassez de servidores nas áreas de engenharia civil e arquitetura e da dificuldade financeira do Governo Distrital que impossibilita a realização de concursos públicos para contratação de servidores.

4.3–Indício de utilização indevida de Licenças de AutoCad pela CAP conforme denúncia formal apresentada a SEGETH.

A SEGETH é detentora de 35 licenças de autocad, sendo 5 transferidas da extinta Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios - SERCOND e 30 licenças de autocad adquiridas em 2012 da empresa Pró-Systems Informática Ltda, Processo nº 390.000.795/2010.

Com base nas informações fornecidas pela chefia da Unidade de Tecnologia da Informação, os servidores da CAP estão utilizando cerca 50 estações de trabalho com o software autocad transferidas da SERCOND e da Coordenadoria das Cidades.

A intenção do Subsecretário da CAP é no sentido da SEGETH adquirir 70 licenças de autocad. O valor da licença de autocad é de alto custo, onde as 30 licenças adquiridas em 2012 custaram R\$ 330.000,00.

As licenças de autocad podem estar instaladas em diversos terminais, ou seja, instalação em rede, porém, uso dessas licenças se limita a quantidade de licenças adquiridas. Se as 35 licenças estiverem sendo utilizadas pelos servidores, os demais terminais não permitem o acesso do autocad, portanto, esses outros servidores não conseguem entrar e utilizar o autocad.



4.4–Falhas apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 02/2015–DIRAG II/SUBCI/CGDF na Administração Regional do Plano Piloto.

Trata-se de auditoria especial em processos administrativos destinados à aprovação de projetos de arquitetura e concessão de alvarás de construção realizada na Administração Regional do Plano Piloto.

Os pontos de auditoria constantes no referido relatório de auditoria:

1.1.1 - ausência de integração entre os órgãos do complexo administrativo do DF na aprovação e licenciamento de novos empreendimentos;

2.1.1 – ausência de informações das concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos em face da aprovação e licenciamento de novos empreendimentos;

2.1.2 – aprovação de projetos de arquitetura sem a avaliação dos impactos no trânsito gerados pela implantação de novos empreendimentos;

3.1.1 – ausência de projetos complementares no licenciamento de obras;

3.2.1 – inobservância das normas viárias e urbanísticas na certificação de conclusão de obras (cartas de habite-se);

3.2.2 – irregularidades na certificação de conclusão de obra para emissão de carta de habite-se;

3.2.3 – empreendimento em funcionamento sem emissão de carta de habite-se;

3.2.4 – Descumprimento das normas que regem as edificações – ausência de licenciamento de obra e emissão irregular de carta de habite-se.

No ensejo, vale informar que a Central de Aprovação de Projetos-CAP é responsável somente pela emissão de alvará de construção. Nessa esteira, os pontos de auditoria relativos ao alvará de construção constatados na Administração Regional do Plano Piloto servirão de alerta para que os servidores e gestores da CAP providenciem medidas no sentido de que essas falhas não venham mais acontecer no futuro.

5 - Subsecretaria de Ordenamento das Cidades – SUBCID.

A SUBCID é composta por 03 diretorias e 33 servidores:

- Diretoria de Arrecadação de Preço Público tem a missão de arrecadar recursos da ONALT, ODIR e cobrança e inscrição na dívida ativa de valores a receber de preço público pela ocupação de área pública;

- Diretoria de Atividades em Mobiliário Urbano é responsável pelo acompanhamento e adequação da legislação do uso de mobiliário urbano do tipo quiosque, trailer, box de feiras, banca de jornais e revistas e atividades de ambulantes e permissionários dos terminais rodoviários;



- Diretoria de Participação Comunitária foi criada com a finalidade de implantar nas Administrações Regionais 33 (trinta e três) Conselhos Locais de Planejamento e 7 (sete) Conselhos de Unidades de Planejamento.

5.1- Deficiência de controles internos da SUBCID.

A Subsecretaria de Ordenamento das Cidades passou a integrar a estrutura da SEGETH e é responsável pela análise, aprovação e controle dos seguintes fatos:

- análise e aprovação do plano de ocupação e da concessão ou permissão de bancas de jornais e revistas, quiosques, trailers, organização/regularização e funcionamento das feiras livres e permanentes, shopping popular, terminal rodoviário no Distrito Federal. O art. 6º do Decreto nº 36.700/2015º licença de funcionamento de feiras, quiosques, trailers, ambulantes é responsabilidade da SUBCID/SEGETH;

- acompanhamento e parcelamentos de quantias a receber provenientes de concessão ou permissão de bancas de jornais e revistas, quiosques, trailers, organização/regularização e funcionamento das feiras livres e permanentes e shopping popular no Distrito Federal;

- parcelamentos de Outorgas Onerosas de Alteração de Uso - ONALT, prevista na Lei Complementar nº 294/2000;

- parcelamentos de Outorgas Onerosas do Direito de Construir – ODIR e outras atividades, prevista na Lei nº 1.170/96 que institui a Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR.

Dessa forma, com finalidade de diagnosticar a situação em que se encontram os controles da SUBCID, a chefia da UCI expediu a Solicitação de Documentos nº 082.000.0017/2015 – UCI/GAB/SEGETH, de 06/05/2015, letras “a” a “s”, requerendo àquela Subsecretaria apresentação de documentos, informações e esclarecimentos sobre os controles internos e, caso existissem, apresentação das pendências em todas as áreas vinculadas à SUBCID.

Enfatiza-se que o prazo estabelecido de 15 (quinze) úteis para a SUBCID apresentar os pedidos requeridos por meio da Solicitação de Documentos supracitada não foi cumprido pela referida Subsecretaria. Em 2 de junho de 2015, a chefia da UCI encaminhou a Solicitação de Documentos nº 082.000.0020/2015 – UCI/GAB/SEGETH àquela Subsecretaria, reiterando os pedidos em questão. Enfatiza-se que as respostas fornecidas pela SUBCID em 15/06/2015 são desconexas aos pedidos da UCI feitos em 06/05/2015.

Desse modo, ressalta-se que a SUBCID nos enviou cópias de documentos encadernados referentes às respostas de pedidos promovidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pela Controladoria-Geral do Distrito Federal sem levar em consideração as



20 (vinte) perguntas formuladas pela UCI contidas na Solicitação de Documentos nº 082.000.0017/2015 – UCI/GAB/SEGETH, de 06/05/2015.

A diretora da Diretoria de Arrecadação e Preço Público elaborou demonstrativo de arrecadação em atendimento a Solicitação de Documentos nº 082.000.032/2015, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015:

Tabela 26

Receitas arrecadadas	Valores recebidos em 2014 e 2015 – R\$	
	2014	2015
4035 – Parcelamento de Banca e Jornal	26.326,89	16.816,11
3135 – Parcelamento de Espaço Público	843.573,72	1.021.691,61
4085 – Parcelamento de Ocupação de Imóvel	36.242,76	6.815,10
5004 – Parcelamento de Ocupação de Imóvel Brasília	27.665,97	28.217,39
5006 – Parcelamento de Ocupação de Imóvel Gama	14.657,09	3.409,05
5013 – Parcelamento de Ocupação de Imóvel Guará	-	3.319,19
4132 – Parcelamento de ONALT	31,685.570,18	26.167.006,73
Total	32.634.036,81	27.247.275,18

Receitas arrecadadas com concessão de uso e tapume – Administrações Regionais e CAP	Período	Valor R\$
3695 – Concessão de uso da RA I	Janeiro a dezembro de 2015	110.868,05
3131 – Tapume/canteiro de obras de administrações e CAP		368.226,98
Total		479.095,03

Receitas arrecadadas	Valores recebidos em 2014 e 2015 – R\$	
	2014	2015
4132 – Parcelamento de ONALT	2.102.215,80	3.449.152,86
3135 – Parcelamento de espaço público	1.189.481,62	918.073,20
Total	3.291.697,42	4.367.226,05

O montante de valores recebidos e a receber foi de R\$ 35.925.734,23 em 2014, enquanto o total recebido e a receber em 2015 foi de R\$ 32.093.596,27.

Diante disso, verifica-se deficiência de controle operacional e financeiro devido ausência de sistema de processamento de dados para controlar os créditos a receber decorrentes de inadimplência de permissionários ou concessionários, de realização de registros contábeis das importâncias a receber e por falta de cobrança de quantias correspondentes à ONALT e ODIR de empresas em que seus empreendimentos estavam sujeitos ao pagamento desse tributo, assim como dos assuntos relacionados a seguir:



- a) bancas de jornais e revistas, nos termos da Lei nº 4.354/2011 que trata da organização e o funcionamento das áreas públicas exploradas por particulares;
- b) feiras livres, permanentes e shoppings feira do Distrito Federal, Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, cuja legislação foi regulamentada pelo Decreto nº 33.807/2012;
- c) ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas previstas nas Lei nº 4.257/2008, e Lei nº 5.280/2013 e nos Decretos nº 30.090/2009 e 35.309/2014 que regulamentam as leis retromencionadas.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2015- DIRAG II/SUBCI/CGDF, de 23/03/2015, a Diretoria de Atividades em Mobiliários Urbanos – DAMURB expediu o Relatório Técnico nº 948.000.001/2015 – DAMURB/SUBCID onde esclareceu que o Shopping Popular de Brasília tinha cerca de 1750 boxes de 4,00 m², sendo retirados 200 boxes para ocupação do DETRAN/DF. O teor do referido relatório técnico não contém informações detalhadas sobre o referido shopping, mas, com o advento da Lei nº 4.748/2012, a permissão de uso de boxes no referido local somente poderá ser realizada mediante licitação pública.

Nessa esteira, o diretor da DAMURB expediu as Programações Executivas de Serviços nºs 01, 02 e 03-DAMURB/2015 para realização de trabalhos técnicos com objetivo de regularização da Feira da Torre, da Feira Central de São Sebastião e da Feira do Shopping Popular de Ceilândia, respectivamente, durante o período de maio a outubro de 2015.

Inicialmente, a primeira medida da DAMURB é de localizar os processos dos permissionários adimplentes, providenciando a retomada dos boxes ocupados irregularmente, bem como elaboração de edital para licitação.

Vale salientar que a ausência de informações detalhadas e de fornecimento de documentos pelos gestores da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades prejudicaram as nossas análises relativas aos controles internos, adoção de eventuais providências para solucionar pendências diversas, verificação do cumprimento integral da legislação, identificação de possível perdas financeiras devido deficiência de controles e por fim orientação de medidas administrativas pertinentes às atividades da SUBCID, caso fossem necessárias.

A intenção preliminar da chefia da UCI é de fazer diagnóstico dos procedimentos operacionais e dos resultados obtidos, bem como dos assuntos citados no paragrafo anterior.

Nesse sentido, o acesso da UCI de informações detalhadas também tinha a finalidade de verificar se existem no momento supervisão e acompanhamentos contínuos nos controles realizados pelas administrações regionais e pelas diretorias da SUBCID, referentes ao uso de mobiliário urbano do tipo quiosque, trailer, box de feiras, bancas de jornais revistas e feiras e atividades de ambulantes e permissionários dos terminais rodoviárias, ODIR e ONALT.



Salienta-se que para saber se os procedimentos administrativos e os controles internos da SUBCID estão sendo realizados adequadamente são necessários comprovação de que as diretorias responsáveis acompanham rotineiramente a execução dos atos e fatos seguir:

- a) supervisão ou fiscalização nos controles de arrecadação financeira nas administrações regionais e nas próprias diretorias da Subsecretaria das Cidades;
- b) cumprimento do prazo limite para renegociação de dívidas e de adoção de medidas para desocupação do bem imóvel utilizado pelo permissionário e concessionário de serviço público;
- c) celeridade na concessão de uso para ocupação ou desocupação de boxes/quiosques/trailer;
- d) fiscalização aleatória e continua visando verificar a legalidade da ocupação de boxes/quiosques/trailer pelos concessionários ou permissionários;
- e) autuação tempestiva de processo de cobrança de valores a receber;
- f) medida com celeridade no andamento de regularização de pendência de ordem jurídica e/ou administrativa;
- g) verificação de existência e de confiança dos dados produzidos pelos sistemas de processamento de dados;
- h) eficiência no levantamento e processamento de dados e cobrança dos recursos arrecadados com a ONALT e ODIR.

A chefia da UCI emitiu o Memorando nº 082.000.027/2015–UCI/GAB/SEGETH, de 03/08/2015, com objetivo do diretor da Diretoria de Atividades em Mobiliário Urbano - DAMURB da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades encaminhar a esta Unidade de Controle Interno documentos de controles físico e financeiro das feiras livres, feiras permanentes/shoppings, quiosques, trailers, bancas de jornais e revistas e visitas nas Administrações Regionais do Plano Piloto, Guará, Cruzeiro e SIA. O diretor da DAMURB não se manifestou, até a presente data, sobre a documentação solicitada pela referido memorando.

5.2 – Ausência de cobrança e recebimento de valores originados da ONALT de cerca de R\$ 50.000.000,00

O Governo do Distrito Federal instituiu um Grupo de Trabalho, por meio do Decreto nº 36.723/2015 pelo período de 90 dias, sendo renovado por 120 dias conforme Decreto nº 37.002, de 22/12/2015, para examinar processos de projetos de edificação após edição da Lei Complementar nº 294/2000 que rege a Outorga Onerosa da Alteração de Uso no Distrito Federal – ONALT.



As análises dos processos de projetos arquitetônicos de edificação têm a finalidade de constatar a ausência de cobrança e recebimento de valores da ONALT a partir de publicação da Lei Complementar nº 294/2000, tal procedimento tornou-se necessário após a confirmação da falta de pagamento da ONALT em edificação realizada em local que houve alteração de uso para construção predial.

Nessa contextualização, verifica-se que a sentença transitada em julgado expedida pelo juízo de execução do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Processo nº 2012.00.2.006872-8, determina que os órgãos do Distrito Federal realizem a cobrança junto a terceiros dos recursos da ONALT (Lei Complementar nº 294/2000) não pagos nas edificações construídas em exercícios anteriores.

Os trabalhos da comissão instituída para análise processual com intuito de identificar o valor do crédito Distrital, realizar a correção e juros, promover a negociação com o devedor e cobrança administrativa e por último, se for caso, inscrição na dívida ativa, encontram-se andamento.

Em resposta à Solicitação de Documentos nº 082.000.003/2016 – UCI/GAB/SEGETH, de 07/01/2016, o Gerente de Monitoramento e Levantamento de Recursos/DAPP/SUBCID encaminhou à UCI o Memorando nº 996.000.001/2016-DAPP e Relatório Técnico nº 002/2016-GEMOR/DAPP/SUBCID, cuja documentação contém a informação que o Grupo de Trabalho analisou 79 processos, sendo constatada ausência de pagamento do tributo ONALT, no total de cerca de R\$ 50.963.000,00, conforme Laudos confeccionados pela TERRACAP.

A ausência de levantamento de valores, de realização de cobrança e de recolhimento aos cofres públicos Distritais da quantia correspondente à ONALT, requer da Administração Pública adoção de medidas de apuração de responsabilidade dos servidores e gestores públicos envolvidos na ocasião da emissão do alvará de construção e/ou carta de habite-se de cada obra, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/1994, Lei nº 8.112/1990, Lei Complementar nº 840/2011, Resolução do TCDF nº 102/1998 e outras legislações.

5.3 – Ausência de regularização de permissionário pela utilização de área pública e de cobrança do preço público.

Em visita às Administrações Regionais do Guará, Cruzeiro e Plano Piloto nos dias 09 a 11 de novembro de 2015, verificou a falta de presença do Estado quanto à implementação das regras editadas pelas Leis Distritais nºs 324/1992, 4.257/2008, 4.534/2011, 4.486/2010, 4.748/2012 e Lei Federal nº 4.320/64 e Decretos nºs 30.090/2009, 30.141/2009, 33.807/2012, 36.700/2015 e 32.598/2010, ocasionaram ocupações irregulares de áreas públicas no Distrito Federal, assim como, de possíveis prejuízos causados aos cofres públicos.



Diante disso, vale esclarecer que o escopo do trabalho foi de coletar informações de forma não abrangente, pois não tratava de uma auditoria. A escassez de documentos de controles nas Administrações Regionais visitadas inviabilizava a realização de auditoria em período curto.

Nesse contexto, mesmo recebendo pouca documentação das Unidades visitadas, verificou-se da necessidade de emitir a Nota Técnica nº 082.000.051/2015–UCI/GAB/SEGETH. Apresenta-se as principais irregularidades constatadas nas Administrações Regionais visitadas.

5.3.1) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO.

A Administração Regional do Plano Piloto é responsável pela elaboração do Plano de Ocupação e controles financeiros e contábeis da arrecadação proveniente de ocupação de áreas públicas por terceiros, bem como da promoção de medidas juntamente com o apoio e aprovação da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades/SEGETH na regularização de permissão de uso, emissão de Termo de Permissão de Uso e Licença de Funcionamento e/ou /ou alvará de localização e funcionamento, conforme o demonstrativo abaixo:

Tabela 27

LOCALIZAÇÃO	TIPO DE PERMISSÃO	QUANTIDADE
Parque da Cidade	Quiosques	52 unidades
Brasília – levantado pela Subsecretaria de Ordenamento das Cidades com e sem termos	Quiosques	979 unidades
Mercado das Flores – SHLS 716 Sul	Feiras – Boxes	15 unidades
Feira Mista – 703/704 Sul	Boxes	32 unidades
Torre de TV	Feira - Boxes	207 unidades
Rodoviária do Plano Piloto	Lojas e quiosques	85 Unidades
Galeria dos Estados	Lojas	80 unidades
Shopping Popular	Boxes	593 (termos) (1)

(1) Vale informar que existem termos de permissão de uso com até 02 boxes consecutivos.

A RA I não nos apresentou a relação de bancas de jornais e revistas instaladas em Brasília (Plano Piloto).

5.3.1.1 - Quiosques em funcionamento sem Termos de Permissão de Uso pela Coordenação de Serviços Públicos ou pela Coordenadoria das Cidades ou pela Subsecretaria de Ordenamento das Cidades e sem pagamento mensal do valor do preço público referente à área ocupada.

A Diretoria de Atividades em Mobiliário Urbano nos apresentou uma planilha contendo 979 quiosques e trailers no Plano Piloto, sem a computação do quantitativo dos quiosques da rodoviária do plano piloto, sendo que parte desses ocupantes de área pública não tem o Termo de Permissão de Uso expedido pela Administração Pública.



Na análise nos dados constantes na planilha composta por 707 quiosques e trailers que foi elaborada pelo Núcleo de Apoio a Feiras, Quiosques e Trailers/RA I, constata-se que 161 quiosques e trailers estão em atividades sem o Termo de Permissão de Uso, em desacordo com as determinações previstas nos artigos 14 a 17 do Decreto nº 30.090/2009.

Em visita à Gerência de Articulação, constatamos que a Administração Regional de Brasília não recebe o valor mensal correspondente ao preço público do indivíduo ocupante de área pública sem Termo de Permissão de Uso. Considerando a proporção de 707 quiosques e destes 161 não têm Termos de Permissão de Uso, isso representa a 23%. Desta forma, cerca 226 ocupantes de área pública em funcionamento sem Termos de Permissão de Uso, se aplicar a proporcionalidade de 23% sobre o total de 979 quiosques e trailers da RA I.

Desse modo, constata-se que o descontrole operacional e o gerenciamento inadequado ocasionam prejuízos aos cofres públicos pela não arrecadação da quantia mensal de preço público decorrente da ocupação de área pública por terceiros, com construção ou instalação de quiosques e trailer, contrariando os dispositivos previstos na Lei nº 4.257/2008 e Decreto nº 30.090/2009.

5.3.1.2- Ausência de controles financeiros em sistema próprio e de cobranças administrativas tempestivamente perante os permissionários inadimplentes causa grande prejuízo aos cofres do tesouro do Distrito Federal.

Na análise na pouca documentação produzida pela RA I, verificou que a maioria de cerca de 2050 (dois e cinquenta) processos de permissão de uso de áreas públicas não foram examinados pelas áreas competentes.

As principais falhas constatadas são decorrentes dos fatos a seguir:

- ausência de sistema de processamento de dados permanente do Distrito Federal;
- a cada mudança de chefia o arquivo computacional (pasta) existente é destruído;
- falta de cobrança administrativa de dívida originada a partir de 2009;
- ausência de registro contábil dos valores a receber;
- falta de inscrição na dívida ativa dos permissionários inadimplentes há longa data;
- ausência de medida visando desocupação do bem utilizado pelo permissionário inadimplente ou irregular (invasor);
- falta de cobrança do valor mensal correspondente à taxa de ocupação de área pública por terceiros, sem Termo de Permissão de Uso;
- quantidade de pessoal inadequada, parte do pessoal com pouca experiência, equipe modificada constantemente e falta de planejamento visando a realização da análise de cada um dos 2050 processos de permissão ou concessão de uso.

Demonstramos a seguir alguns débitos antigos de permissionários verificados na pequena análise realizada pela Administração Regional do Plano Piloto:



5.3.1.3 - Ausência de cobrança administrativa, de inscrição na Dívida Ativa e de medidas para desocupação de quiosques, boxes, lojas, trailer e bancas para a maioria dos permissionários inadimplentes.

Em decorrência da falta de análises dos processos e controles em sistema próprio ou planilha, a conclusão é de que não há aplicação da legislação no que diz respeito à inscrição na dívida ativa e de medidas de desocupação dos imóveis. A RA I não nos encaminhou a relação de processos examinados de permissão de área pública para terceiros, em razão da servidora responsável ter sido exonerada dias depois. No dia da nossa visita ao local, foi possível somente identificar a lista de permissionários inadimplentes a seguir:

Tabela 28

FEIRAS PERMANENTES, SHOPPING POPULAR, RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO E FEIRA MISTA NA 703/704 SUL				
PROCESSO	NOME	ENDEREÇO	PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA	VALOR R\$
141.002.211/01	Maria José d Torre	Ala P Box 514 Feira da Torre	jan/2014 a set/2015	1.876,50
141.002.245/01	Irene Maia Ferreira	Ala P Box 471 Feira da Torre	out/2012 a set/2015	2.999,12
141.004.539/11	Sueli Rodrigues Alves	SHCS 213	jan a set/2015	1.962,88
364.005.850/10	Jaime Miranda de Oliveira	Ala K Box 365 Feira da Torre	ago/2012 a set/2015	3.274,08
362.001.386/12	Maria Nilda Teixeira Dos Santos	Ala K Box 298,300 e 302 Feira da Torre	ago/2014 a set/2015	1.198,38
362.002.257/13	Guilherme R. dos Santos	SHGIS 708/709 Banca de Jornal	jan/2014 a set/2015	6.838,53

Nesse sentido, vale informar que os poucos processos relacionados acima, levando em consideração a quantidade total de 2050 processos, foram analisados e serão encaminhados à Subsecretaria de Ordenamento das Cidades para parcelamento de débitos ou inscrição dos devedores na dívida ativa do Distrito Federal, porém, podem existir há longa data outras centenas de processos de permissionários inadimplentes sem análises documentais.

Ressalta-se que os processos supracitados referem-se à minoria do total de permissionários com obrigações com o tesouro Distrital. Trata-se de uma situação grave por constituir injustiça, tendo vista que parte dos permissionários honra os seus compromissos com o Distrito Federal, enquanto a outra parte usufrui impunemente devido à inoperância do Estado. Salienta-se ainda que a sistemática operacional adotada atualmente pelos servidores e gestores dos órgãos e entidade envolvidos causam prejuízos aos cofres públicos Distritais.

Demonstramos a seguir a situação da inadimplência dos permissionários da Galeria dos Estados:



Tabela 29

GALERIA DOS ESTADOS						
PROCESSO/ TERMO DE PERMISSÃO	NOME DA OCUPANTE DA LOJA	ENDEREÇO	PERÍODO DA INADIMPLÊN- CIA	2013/2014 VALOR NOMINAL R\$	PERÍODO DA INADIM- PLÊNCIA	2015 VALOR NOMINAL R\$
Não	Antônio B. dos Santos	Loja 10	Set a dez/2013 e jan a dez/2014	4.931,20	Jan a nov/15	3.390,20
Não	Maria Inês F. Mourão	Loja 11	Out a dez/2014	1.661,91	Jan a nov/15	6.093,67
Sim	Josenilda Sampaio Leite	Loja 14	Ago a dez/2014	2.968,95	Jan a nov/15	6.531,69
Não	Maria das Neves M. G. Coelho	Loja 17	Ago a dez/2014	2.939,35	Jan a nov/15	6.466,57
Sim	Fernando Cunha Freitas	Loja 21	Ago e set/2014	1.187,56	Jan a nov/15	6.531,58
Não	Gabriel Barbosa Queiroz Melo	Loja 22	Nov e dez/2014	1.468,40	Jan a nov/15	8.076,20
Não	Amélia Valquiria Carneiro	Loja 25 e 27	Jan/13 a dez/2014	28.504,56	Jan a nov/15	13.064,59
Não	Rosa Cândida da Cunha	Loja 26	Ago a dez/2014	2.939,35	Jan a nov/15	6.466,57
Não	Marissol Hironi Takano	Loja 29	Mar, set a dez/14	4.156,46	Jan a nov/15	6.531,58
Não	Alfredo Leopoldo Albano	Loja 31	Ago a dez/2014	4.687,04	Jan a nov/15	6.444,68
Não	Teresa Ishie	Loja 35	Set a dez/14	2.249,80	Jan a nov/15	6.186,95
Não	Danilo Soares de Carvalho	Loja 36	Jan/13 a dez/14	14.162,40	Jan a nov/15	6.491,10
Não	Silvia Helena de Oliveira	Loja 37	Mai a dez/14	4.750,80	Jan a nov/15	6.532,35
Não	Laercio Moura Júnior	Loja 48	Dez/13 a dez/14	7.717,45	Jan a nov/15	6.530,15
Não	Nilbertson Lopes Lima	Loja 50	Set a dez/14	2.968,90	Jan a nov/15	6.531,58
Não	Madalena Maria P. Leal	Loja 51	Out a dez/14	1.781,34	Jan a nov/15	6.531,58
Não	Marconi Pinheiro Leal	Loja 52	Jan/13 a dez/14	13.403,52	Jan a nov/15	6.143,28
Sim	Edias Maria Peixoto	Loja 53	Out dez/14	1.781,34	Jan a nov/15	6.531,58
Não	Marcons Pinheiro Leal	Loja 54	Ago/13 a dez/14	10.094,26	Jan a nov/15	15.438,28
Não	Eliseu Moreira Lima	Loja 56	Mar a dez/14	4.752,00	Jan a nov/15	5.227,20
Sim	Marizete B. O. Andrade	Lojas 57 e 59	Set a dez/14	4.208,40	Jan a nov/15	11.573,10
Não	Adilson de Luca Ribeiro	Loja 58	Set a dez/14	1.992,56	Jan a nov/15	5.479,54
Sim	Letícia Caiafa T. Diniz Gonzaga	Loja 67	Set a dez/14	2.375,12	Jan a nov/15	6.531,58
Sim	Sônia Loes Lima Gonçalves	Loja 68	Ago a dez/14	2.968,90	Jan a nov/15	6.531,58
Sim	David Lechtig Garcia	Lojas 70 e 72	Out a dez/14	3.563,07	Mar a nov/15	10.689,21
Sim	Ana Lucia Andrade	Lojas 73	Ago a dez/14	2.968,90	Jan a nov/15	6.531,58
Não	José Silton de Oliviera	Loja 75 e 77	Jan/13 a dez/14	26.804,64	Jan a dez/15	12.285,46

Em relação à tabela acima que trata das lojas da Galeria dos Estados, vale esclarecer que foi feito levantamento das permissões de uso, das licenças de funcionamento e dos valores de preço público pendentes de recebimento. São 80 lojas na Galeria dos Estados, destas cerca de 15 lojas estão fechadas e 24 não têm Termos de Permissão de Uso e Licenças de Funcionamento. Nos exames realizados não se constatou nenhuma providência no que diz respeito à cobrança administrativa ou da inscrição do débito de cada permissionário inadimplente na dívida ativa do Distrito Federal.

Relação dos permissionários de boxes no Mercado de Flores na SHLS 716 Sul:

Tabela 30

MERCADO DE FLORES COM 15 BOXES NA SHLS 716 SUL						
PERMISSÃO/ PROCESSO	NOME DA OCUPANTE DO BOX	ENDEREÇO	PERÍODO	2014 – VALOR NOMINAL R\$	PERÍODO	2015 – VALOR NOMINAL R\$



Sim	Aldemir Santana	SHLS Qd.716	jan a dez/2014	3.635,05	jan a nov/2015	3.332,12
Sim	Maria Alves Pereira	SHLS Qd.716	jan a dez/2014	3.635,05	jan a nov/2015	3.332,12
Sim	Maria Augusta N. de Sousa	SHLS Qd.716	jan a dez/2014	3.635,05	jan a nov/2015	3.332,12
Sim	Joice de Paula Gomes	SHLS Qd.716	jan a dez/2014	3.635,05	jan a nov/2015	3.332,12
Sim	José Soares	SHLS Qd.716	abr a dez/2014	2.423,36	jan a nov/2015	3.332,12
Sim	Julieta Maria B. Nunes	SHLS Qd.716	jul a dez/2014	1.817,52	jan a nov/2015	3.332,12

Segundo os dados constantes na planilha fornecida pela Gerência de Articulação não existem débitos de permissionários anteriores ao exercício de 2014.

5.3.1.4- Inexistência de sistema de processamento de dados até junho de 2015 e valores a receber de permissionários não contabilizados.

Na análise preliminar não se verificou se o Distrito Federal implantou algum sistema de processamento dados no decorrer desses 50 anos, para processar mensalmente os valores devidos pelos permissionários ou concessionários de áreas e edificações públicas ocupadas, com vinculação aos sistemas de arrecadação e de contabilidade SIGGo.

A ausência de registro contábil dos valores a receber provenientes dos fatos em questão, contraria a Lei nº 4.320/64, Decreto nº 32.598/2010 e as Resoluções nºs 750/93 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade. Tal procedimento ocasiona distorção nas demonstrações financeiras de cada Administração Regional e do Distrito Federal.

A implantação de sistema de processamento de dados pelo Distrito Federal impede a descontinuação de procedimento de controle interno em cada mudança de administrador regional. Em princípio, com a implantação de sistema obriga os servidores e gestores públicos realizarem os registros financeiros básicos, conseqüentemente, tal fato pode viabilizar, pelo menos, o cumprimento parcial das regras estabelecidas pelas Leis Distritais nºs 324/1992, 4.257/2008, 4.534/2011, 4.486/2010, 4.748/2012 e Lei Federal nº 4.320/64 e Decretos nºs 30.090/2009, 30.141/2009, 33.807/2012, 36.700/2015 e 32.598/2010.

Vale informar que se encontra a fase de implantação o SISLANC – Sistema de Lançamentos de Créditos, desde junho de 2015, desenvolvido pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

5.3.1.5 - Ausência de acesso de servidores das administrações regionais no sistema de arrecadação da Subsecretaria da Receita do Distrito Federal para consultar por meio do CPF do permissionário com o intuito de emitir o demonstrativo de valores recebidos de preço público pela ocupação de áreas ou bens públicos.

Em face da inexistência de sistema próprio de arrecadação, contabilização e informações gerenciais e da grande quantidade de processos para serem analisados, para posterior lançamentos dos créditos do Distrito Federal no sistema SISLANC, é de vital importância que a Subsecretaria da Receita Distrital autorize instalação nas administrações ou em local específico computadores e impressoras, bem como liberar à concessão de senha de consulta para um ou dois



servidores de cada Administração Regional, visando agilizar os exames dos processos e dar certeza no levantamento do montante devido por cada permissionário inadimplente durante o longo período de tempo de sua ocupação dessa edificação instalada em área pública.

5.3.1.6 - Estrutura operacional da Administração Regional do Plano Piloto responsável pelo controle de permissão e concessão de área pública apresenta fragilidade e a equipe disponível é inadequada.

O Núcleo de Gestão de Território – NUGEST e Gerência de Articulação da Administração Regional do Plano Piloto, no dia 11/11/2015, era composta de 02 servidores comissionados, 01 gerente, 01 assessora, 01 jovem candango e 01 empregado da FUNAP em socialização.

Salienta-se que são cerca de 2050 processos de permissionários e concessionários, portanto, a quantidade de trabalhador é insatisfatória.

5.3.2 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

Em visita à Administração Regional do Guará, no dia 09/11/2015, com objetivo de fazer um diagnóstico em relação à legalidade das permissões de uso, renovação do termo de permissão de uso e licença de funcionamento da feira permanente, quiosques, trailers, bancas de jornais e revistas e de medidas de desocupação no caso de inadimplência de permissionários por longa data, bem como dos controles financeiros, contábeis, cadastrais, planilhas, cobranças, abertura de processo e inscrição de débito do devedor na dívida ativa.

Verifica-se uma grande quantidade de quiosques com área superior a 60 metros quadrados e cerca de 53% desses quiosques, os permissionários não são detentores dos documentos Termo de Permissão de Uso e Alvará de Licença de Funcionamento.

5.3.2.1 - Demonstramos nos quadros a seguir a evolução da inadimplência nesses últimos três anos dos 314 quiosques, 645 boxes da feira permanente e 21 bancas de jornais e revistas:

As tabelas relacionadas se referem à inadimplência dos permissionários de quiosques e bancas de jornais e revistas e boxes da feira permanente do Guará:

a) Total de Quiosques

Tabela 31

Descrição	Quant. Processos Sem Termos de Permissão de Uso	Quant. Processos com Termos de Permissão de Uso	Total de Quiosques
Quiosques	164 processos	150 processos	314 processos



b) Inadimplência dos permissionários de Quiosques.

Tabela 32

PERMISSIONÁRIOS SEM TERMOS QUE NÃO PAGARAM PREÇO PÚBLICO DE PERMISSÃO DE USO EM NENHUM MÊS DO ANO			
Descrição	Quant. de processos sem recebimento da taxa de permissão de uso - exercício 2013	Quant. de processos sem recebimento da taxa de permissão de uso - exercício 2014	Quant. de processos sem recebimento da taxa de permissão de uso - exercício 2015
Quiosques	121 quiosques	111 processos	133 processos
RECEBIMENTO PARCIAL DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO MENSAL PELA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA			
Descrição	2013	2014	2015
Quiosques	14 processos	14 processos	20 processos com recebimento parcial até julho

c) Inadimplência dos permissionários das Bancas de Jornais e Revistas.

Tabela 33

PERMISSIONÁRIOS DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS INADIMPLENTES			
Descrição	Quant. de processos sem recebimento da taxa de permissão de uso - exercício 2013	Quant. de processos sem recebimento da taxa de permissão de uso - exercício 2014	Quant. de processos sem recebimento da taxa de permissão de uso - exercício 2015
Bancas de Jornais	02 processos	02 processos	07 processos
Bancas de Jornais	01 processo de recebimento parcial	01 processo de recebimento Parcial	06 processos com recebimento até Parcial.

d) Inadimplência dos permissionários Feira Permanente do Guará com 645 Boxes

Tabela 34

645 BOXES DA FEIRA PERMANENTE DO GUARÁ			
Descrição	Quant. de processos sem recebimento da taxa de permissão de uso - exercício de 2013	Quant. de processos sem recebimento da taxa de permissão de uso - exercício de 2014	Quant. de processos sem recebimento da taxa de permissão de uso - exercício 2015
Boxes da Feira Permanente do Guará	12 processos	24 processos	125 processos
RECEBIMENTO PARCIAL DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO MENSAL DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA			
Descrição	2013	2014	2015
Boxes da Feira Permanente do Guará	19 processos	44 processos	136 processos recebimento até o mês



			julho/2015
--	--	--	------------

Diante dos dados expostos nos quadros acima, verifica-se a crescente alta da inadimplência dos permissionários de quiosques, de boxes da feira permanente e de bancas de jornais e revistas na comparação entre 2013 e 2015.

Salienta-se que não foi possível levantar pendências de pagamentos dos valores mensais do preço público estabelecido em legislação anteriores ao exercício de 2013. Com base nas informações colhidas nos demonstrativos de recebimento de quantias de preço público de 2013 a 2015, constata-se que há longa data grande quantidade de permissionários de quiosques não quitaram suas taxas de ocupação de área pública ou boxes da feira permanente.

A falta de análises dos processos pelos agentes e gestores públicos tem como principal consequência o impedimento de fazer a cobrança administrativa do crédito Distrital, tendo em vista que a Unidade somente detém as informações financeiras após o exame do processo. Sem analisar os processos também não possível emitir ou renovar o alvará de licença para funcionamento, emissão ou renovação do termo de permissão de uso, realizar cobrança, solicitar à AGEFIS efetuar a desocupação do imóvel e inscrição do débito do permissionário na dívida ativa.

Em face disso, o Distrito Federal perde parte relevante do montante da arrecadação de valor do preço público com a ocupação de área pública, além dessa prática instituir injustiça perante aqueles permissionários que cumprem as obrigações. Os fatos relatados acima contrariam os dispositivos previstos nas Leis Distritais nºs 324/1992, 4.257/2008, 4.534/2011, 4.486/2010, 4.748/2012 e Lei Federal nº 4.320/64 e Decretos nºs 30.090/2009, 30.141/2009, 33.807/2012, 36.700/2015 e 32.598/2010.

5.3.2.2- Ausência de abertura 71 processos de alvará de licença de funcionamento e/ou permissão de uso e de cobrança da Ala Nova da Feira Permanente do Guará.

Os gestores da Administração Regional do Guará não abriram 71 processos para emissão de alvará de licença de funcionamento e/ou de permissão de uso e/ou de cobrança administrativa de créditos a receber da Ala Nova da Feira Permanente do Guará.

Nesse contexto, ressalta-se que sem abertura de processo para cada permissionário há vários anos, dificulta o andamento legal para implementação da concessão de alvará de licença de funcionamento, termo de permissão de uso área pública, cobrança de crédito perante a permissionário e inscrição do montante a receber na dívida ativa. O procedimento efetivado pela Administração Regional do Guará ocasiona prejuízo aos cofres públicos, além de descumprir a legislação pertinente à matéria.



5.3.2.3 - A Feira Permanente do Guar tem 645 boxes, sendo analisados 42 processos (boxes), at o dia 11/10/2015, onde a equipe da Gerncia de Articulao constatou falhas relevantes.

Nos exames procedidos pela Gerncia de Articulao em 42 processos de permisso de uso da Feira Permanente do Guar, constatou-se impropriedade quanto  legalidade da permisso de uso e dbitos de permissionrios pendentes h longa data sem cobrana administrativa e sem inscrio do montante da obrigao do ocupante de rea pblica ou boxes em feira permanente na dvida ativa. Demonstramos abaixo alguns processos de permisso de uso com falhas relevantes e inadimplncias durante longo perodo:

Tabela 35

Permissionrio	Processo	Termo de Permisso de uso – emisso e validade	Termo de Permisso de uso No Qualificado – emisso e validade	Perodos de inadimplncia dos permissionrios
Nilda Barbosa de Sousa	137.001.020/00	05/2001 - 14/01/02 – 10 anos	No	Ago e set/12, out a dez/14 e jan a nov/2015
Wilson Csar de Sousa	137.000.165/85	06/2001 - 19/12/01 – 10 anos	No	Jan a mar/2011 e jan a nov/2015
Janes Alves de S	137.001.213//85	07/2001 - 14/01/02 – 10 anos	No	Janeiro a novembro de 2015
Joo de Deus Dantas	137.001.021//00	13/2001 - 14/01/02 – 10 anos	No	Set e out/2012, ago a out/2014 e mar a nov/2015
Maria Marques de Arajo	137.001.024//00	14/2001 - 14/01/02 – 10 anos	No	Ago e set/2012 e mar a nov/2015
Francisco Alves Maia	137.001.025//00	16/2001 - 14/01/02 – 10 anos	No	Dez/2012 e jan a nov/2015
Teresinha de Ftima Rosa Lira	137.150.754//82	17/2001 - 14/01/02 – 10 anos	No	Fev/2010, fev/2013 e ago a nov/2015.
Marclio Reis Belarmino	137.001.029/00	20/2001 - 14/01/02 – 10 anos	No	Julho a dezembro de 2012
Creusa Virginia de Oliveira	137.001.061/00	20/2001 - 14/01/02 – 10 anos	No	Janeiro a novembro/2015
Creusa Virginia de Oliveira	137.000.442/84	22/2001 - 14/01/02 – 10 anos	No	Nov e dez/2013 e maio a novembro de 2015.
Francisco das Chagas Pereira Lira	137.000.674/85	26/2001 - 14/01/02 – 10 anos	No	Jul a dez/2012, junho/2013 e julho a novembro/2015.

Com base nos exames realizados pela Administrao do Guar em 42 processos de permisso de uso e outras informaoes, verifica-se que a Administrao Pblica no cumpre a legislao relacionada a seguir, para a maioria dos 980 processos: Leis Distritais ns 324/1992, 4.257/2008, 4.534/2011, 4.486/2010, 4.748/2012 e Lei Federal n 4.320/64 e Decretos ns 30.090/2009, 30.141/2009, 33.807/2012 e 32.598/2010.



Esclarece-se que após análises dos 42 processos o Gerente de Articulação expediu o documento Notificação de Cobrança contra os permissionários em débitos, dando-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para quitação dos valores.

5.3.2.4- Inexistência de sistema de processamento de dados e valores a receber de permissionários não contabilizados.

No decorrer desses 50 anos, o Distrito Federal não implantou sistema de processamento dados para processar mensalmente os valores devidos pelos permissionários ou concessionários de áreas e edificações públicas ocupadas por terceiros, com vinculação aos sistemas de arrecadação e de contabilidade SIGGo.

A ausência de registro contábil dos valores a receber originados dos fatos em questão, contraria a Lei nº 4.320/64, Decreto nº 32.598/2010 e as Resoluções nºs 750/93 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade. Tal procedimento ocasiona distorção nas demonstrações financeiras de cada Administração Regional e do Distrito Federal.

Vale salientar que a implantação de sistema de processamento de dados pelo Distrito Federal impede a descontinuação de procedimento de controle interno em cada mudança de administrador regional, além disso, tal fato viabiliza o acompanhamento da Contabilidade Geral/Arrecadação e da fiscalização do Órgão Central de Controle Interno ou TCDF dos fatos originados das permissões de uso de áreas e/ou bens públicos, principalmente, os valores a receber de preço público.

A implantação de sistema pode obrigar os servidores e gestores públicos cumprirem, pelo menos parcialmente, as regras estabelecidas pelas Leis Distritais nºs 324/1992, 4.257/2008, 4.534/2011, 4.486/2010, 4.748/2012 e Lei Federal nº 4.320/64 e Decretos nºs 30.090/2009, 30.141/2009, 33.807/2012, 36.700/2015, 32.598/2010 e outras legislações.

5.3.2.5 - Ocupação de 164 áreas públicas sem Termos de Permissão de Uso e Alvarás de Licença de Funcionamento e metragem dos quiosques muito superior aos 60 metros quadrados permitido na legislação.

A Administração Regional do Guará permitiu informalmente que 164 permissionários não oficializados de quiosques continuassem as suas atividades comerciais ou serviços mesmo sem expedição de Termos de Permissão de Uso e Alvarás de Licença de Funcionamento em favor dos ocupantes de áreas públicas, realizando a cobrança mensal da taxa de ocupação de área pública. Os índices de inadimplência desses possíveis permissionários são altos e o procedimento de cobrança é ineficiente.

A regularização dos 164 quiosques depende da elaboração pela Administração Regional do Guará do Plano de Ocupação e da respectiva aprovação pela SEGETH conforme prevê o inciso IV do art. 2º e art. 6º da Lei nº 4.257/2008.



Esclarece-se que a alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei nº 4.257/2008 limita-se em 60 m² (sessenta metros quadrados) de construção para quiosques nas administrações regionais, com exceção a de Brasília, com 15 m².

Demonstramos no quadro abaixo que vários usuários de quiosques não regularizados ocupam metragens de áreas públicas muito superiores aos 60 metros quadrados previstos na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei nº 4.257/2008:

Tabela 36

PERMISSIONÁRIO	PROCESSO	ENDEREÇO	M ²
José Lopes de Sousa	137.000.641/98	QI 02 ao lado da Telebrasília	87,41
Marcos Willian Gonçalves	137.002.178/97	QI 20/22	85,44
Antônia Batista do Nascimento	137.001.470/04	QE 32 em frente ao conjunto C	84,99
Elivânia dos Santos Rocha	137.000.569/93	QE 40 Avenida Principal	84,21
Fátima Maciel Ramos	137.000.936/91	QE 32 Praça	95,40
Francisca Coelho da Silva	137.003.693/97	EQ 30/32- Frente a Igreja	105,78
Francisca Inácio da Silva	137.004.096/97	QE 38 Conj. K	95,79
Francisco Gonçalves de Paiva	137.001.150/96	AE 2-A Conj. D lote 01	127,38
Gilson de Oliveira	137.000.217/92	QE 15/17	135,63
Ivania da Costa Brito	137.001.615/93	QE 40 em frente ao conjunto B	245,12
Wellington Costa Rios	137.000.594/04	QE 31/22	93,60
David Batista de Oliveira	137.000.202/97	Orla da Feira do Quiosque 07	90,31
Belonisia Cordeiro Alves	137.000.508/12	SOF Sul Q.07	109,72
Borracharia São Geraldo - Luciano	137.001.969/01	SOF Sul Lote B	125,40
Maria Natividade Marquea	137.000.838/96	SOF Sul Q. 11	99,08
Orlando Pereira de Carvalho	137.000.151/93	Sof Sul Qd. 07 Conjunto B	109,72
José Maria Ferreira	137.002.026/97	QELC Bloco C Apart. 306	163,62
Francisca Maria Conceição	-	Entre o Kartódromo e a casa da Cultura – Quiosque 06	180
Francisca Raimunda Matias	137.001.141/04	Entre o Kartódromo e a casa da Cultura - – Quiosque 11	180
Francisco Carlos Araújo	-	Entre o Kartódromo e a casa da Cultura – Quiosque 02	230
Heuler Alves Gonçalves	137.000.181/99	Entre o Kartódromo e a casa da Cultura – Quiosque 07	161
Jefferson Luiz de Oliveira	-	Entre o Kartódromo e a casa da Cultura	180
Jessyca Morais de Oliveira	137.000.763/99	Entre o Kartódromo e a casa da Cultura – Quiosque 05	180
Jose Ereovaldo da Costa Fernandes	137.002.545/98	Entre o Kartódromo e a casa da Cultura – Quiosque 10	180
José Galvane Cortes	137.000.761/99	Entre o Kartódromo e a casa da Cultura – Quiosque 08	161
Vera Lúcia da Silva	137.001.140/04	Entre o Kartódromo e a casa da Cultura – Quiosque 01	180



5.3.2.6- Ausência de medidas tempestivas por parte dos gestores da Administração Regional do Guar visando o recebimento dos recursos financeiros de permissionrios que ocupam grandes reas pblicas.

Na auditoria da Tomada de Contas Anual de 2013 da Administrao Regional de Guar, realizada em junho de 2015 pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, os auditores designados relataram que os ndices de inadimplncia eram altos para todas as modalidades de permisso de uso, inclusive, recomenda abertura de Tomada de Contas Especial caso sejam constatados crditos da RA X prescritos.

Enfatiza-se que um dos assuntos relevantes apontados na auditoria em questo  a ocupao de grandes reas pblicas por particulares, onde envolvem valores relevantes e atrasos h longa data nos pagamentos do valor mensal do preo pblico pela ocupao de reas pblicas, conforme demonstramos a seguir:

Tabela 37

Processo	Tipo de Concesso	Objetivo	rea Utilizada M ²	Valor do Preo Pblico R\$	Total de meses sem reajustes	Total de meses sem Comprovao de pagamento	Valor a receber R\$
137.001.279/09	Termo de Autorizao n 058/2005 Para empresa CARREFOUR	Utilizao de rea pblica situada na SCEE/Sul Lote B do Guar para Estacionamento	26.643,33 m ²	4.796,33	99 meses – agosto de 2007 a novembro de 2015	25 meses de inadimplncia	119.908,25
137.001.350/05	Termo de Autorizao de Uso n 071/2005 CONDOMNIO EDIFCIO RIACHUELO	Utilizao de rea pblica para estacionamento	1.758,55 m ²	-	Os anos de 2008, 2010, 2011 e 2014 no tiveram Reajustes	28 meses de inadimplncia	8.257,14

Os processos relacionados na tabela acima encontram-se na administrao Regional do Guar, no havendo nenhuma movimento externa at a presente data, conforme consulta no SICOP.

5.3.3 - ADMINISTRAO REGIONAL DO CRUZEIRO

Em visita  Administrao Regional do Cruzeiro em 10/11/2015 com a finalidade de levantar dados sobre a legalidade das permisso de uso de reas pblicas e dos recebimentos dos respectivos preos pblicos dos permissionrios.



5.3.3.1 - Nos quadros apresentados a seguir, demonstramos que cidadãos utilizam áreas públicas sem obtenção de Termos de Permissão de Uso ou Alvarás de Licença de Funcionamento:

Demonstramos nos quadros a seguir a quantitativo de permissionários de quiosques, boxes na feira permanente e bancas de jornais e revistas sem Termos de de Permissão de Uso:

a) Quiosques

Tabela 38

QUIOSQUES EM FUNCIONAMENTO SEM TERMOS DE PERMISSÃO DE USO			
Descrição	Quant. de processo sem Termos de Permissão de Uso	Quant. de processo com Termos de Permissão de Uso	Total de quiosques
Quiosques	16 processos	43 processos	59 processos

a) Bancas de Jornais e Revistas

Tabela 39

BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS EM FUNCIONAMENTO SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE LICENÇA			
Descrição	Quant. de processo sem Termos de Permissão de Uso e Alvará de Licença de Funcionamento	Quant. de processo com Termos de Permissão de Uso e Alvará de Licença de Funcionamento	Total de Bancas de Jornais e Revistas
Bancas e Jornais	10 processos	03 processos	13 processos

b) Boxes da Feira Permanente

Tabela 40

UTILIZAÇÃO DE BOXES NA FEIRA PERMANENTE SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO			
Descrição	Quant. de processo sem Termos de Permissão de Uso	Quant. de processo com Termos de Permissão de Uso	Total de Boxes
Boxes	07 processos	59 processos	66 processos

Verifica-se que pessoas utilizam áreas públicas na Administração Regional do Cruzeiro sem os Termos de Permissão de Uso expedidos pelos órgãos competentes, em desacordo com as Leis Distritais nºs 324/1992, 4.257/2008, 4.534/2011, 4.486/2010, 4.748/2012 e Decretos nºs 30.090/2009, 30.141/2009, 36.700/2015 e 33.807/2012.

5.3.3.2- Ausência de cobrança administrativa, de inscrição na Dívida Ativa de débitos de devedores por vários meses e de medidas para desocupação de quiosques, boxes, trailers e bancas para a maioria dos permissionários inadimplentes.

Em virtude da ausência de análises dos processos e de controles em sistema próprio ou planilhas, os servidores e gestores públicos não aplicaram a legislação no que diz



respeito à adoção de medidas de cobrança administrativa, inscrição na dívida ativa e providências para desocupação dos imóveis, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41

PERMISSIONÁRIOS DE QUIOSQUES E DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS INADIMPLENTES HÁ LONGA DATA				
PROCESSO	NOME	ENDEREÇO	PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA	VALOR R\$
139.000.619/2013	Jaciara Sampaio F. Confim	Quadra 06	Jan/14 a ago/2015	8.417,85
139.000.393/2012	José Pereira dos Santos	SHCES Qd. 1603	set/2012 a dez/2014 e set/2015	3.063,32
139.000.091/2013	Luiz Cândido Oliveira	Quadra 06 Bloco A	Mar/09 a set/2015	35.118,99
139.000.334/2012	Luiz Araújo Eduardo	SRES Qd. 04 Bloco I	Ago/12 a ago/2015	15.834,64
139.000.250/2014	Zélia C. Nascimento	SHCES Qd. 1601	Nov/09 a set/2015	16.343,28
139.000.334/2012	Ana Mirtes G. de Sousa	SRES Qd. 03 Bl. I	Nov/09 a ago/2015	37.087,73
139.000.394/2012	Arlilton Cezário de Oliveira	SHCES Qd. 207 – Bl. B	Set/12 a ago/2015	6.867,41
139.000.205/2012	Alex Vale Nobre	Qd. 1401	Nov e dez/2012, jan, fev e abr/2013 e jun e set/2015	1.682,67
139.000.192/2012	Antônio V. Rodrigues	Qd. 10	Nov/2012, jun/2014 e abr a jun e ago e set/2015	1.585,32
139.000.194/2012	Francisco A. Rodrigues	Centro Comercial	Ago/2012, jan a mar/2013, mai e jul/2014 e mar a maio e ago e set/2015	1.850,67
139.000.191/2012	Danilo P. de Oliveira	Ad. 1307	Jan, mar, abr, nov e dez/2012, jul, set e dez/2013, jun e nov/2014 e jul a set/2015	3.242,31
139.000.501/2012	Josefa de Oliveira Sousa	Box 39 da Feira	Out/2013, jul, set, nov e dez/2014 e Jan a nov/2015	602,08 (1)
139.000.465/2012	Dejanira Coube Simões	Box 40 da Feira	Jan a nov/2015	376,75 (1)
139.000.464/2012	Dayse de Abreu e Silva	Box 41 da Feira	Set, nov e dez/2014 e mai e jul a set/2015	239,75 (1)
139.000.455/2012	Maria V. L. C. Alves	Box 43 da Feira	Jun a dez/2013, out a dez/2014 e jun e jul/2015.	566,94 (1)

(1) Referem-se a valores nominais.

Dessa forma, vale informar que a maioria dos processos relacionados acima foram analisados e encaminhados à Subsecretaria de Ordenamento das Cidades para parcelamento de débitos ou inscrição dos devedores na dívida ativa do Distrito Federal, mas, as providências aconteceram depois de vários meses ou anos de inadimplência, em desacordo com as determinações previstas nas Leis Distritais nºs 324/1992, 4.257/2008, 4.534/2011, 4.486/2010, 4.748/2012 e Lei Federal nº 4.320/64 e Decretos nºs 30.090/2009, 30.141/2009, 33.807/2012, 36.700/2015 e 32.598/2010.



Nessa contextualização, ressalta-se que os servidores e gestores públicos dos exercícios anteriores, por não terem adotados as medidas supracitadas e outras poderão estar sujeitos à responsabilização administrativa e de possível instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e da Lei Complementar nº 1/1994.

5.3.3.3- Inexistência de sistema de processamento de dados e valores a receber de permissionários não contabilizados.

Em pesquisa realizada, constatou-se que no decorrer desses 50 anos, não se identificou a existência de sistema de processamento dados implantado pelo Distrito Federal para processar mensalmente os valores devidos pelos permissionários ou concessionários de áreas e edificações públicas ocupadas, com vinculação direta aos sistemas de arrecadação e de contabilidade SIGGO.

A ausência de registro contábil dos valores a receber provenientes dos fatos em questão, contraria a Lei nº 4.320/64, Decreto nº 32.598/2010 e as Resoluções nºs 750/93 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade. Tal procedimento ocasiona distorção nas demonstrações financeiras de cada Administração Regional e do Distrito Federal.

Nesse sentido, vale esclarecer que se encontra a fase de implantação, a contar de junho de 2015, o SISLANC – Sistema de Lançamentos de Créditos desenvolvido pela a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

5.3.3.4 - Estrutura operacional da Administração Regional do Cruzeiro de permissão e concessão de áreas públicas tem a quantidade de pessoas adequada para execução das tarefas.

O Núcleo de Gestão de Território – NUGEST, o Núcleo de Desenvolvimento Econômico - NEDECO e a Gerência de Articulação da Administração Regional de Cruzeiro, no dia 10/11/2015, era composta por 02 chefes de núcleos, 01 gerente e 03 servidores comissionados.

Salienta-se que são 139 processos de permissionários e concessionários de áreas públicas, portanto, a quantidade de trabalhadores é satisfatória.

5.3.3.5 - Ausência de adoção de medidas visando a regularização de ambulantes que construíram edificações em áreas públicas.

Nos exames realizados nos Processos nºs 139.000.324/2012, 139.000.350/2012 e 139.000.343/2012, verificou-se que inicialmente os autos tratavam de autorização para ambulantes com permissão para realizar vendas de produtos em local aberto sem edificação. Posteriormente, esses ambulantes construíram edificações com estrutura básico composta de materiais de aço e cobertura em telha de amianto.



Ressalta-se que desde 2013 esses ambulantes exercem atividades comerciais na condição de quiosques, porém, a Gerência de Articulação não conseguiu até o momento transformar esses ambulantes de rua para o comércio em local fixo denominado de quiosque. A partir de 2013 não houve cobrança do valor correspondente à taxa de ocupação de área pública de ambulante e nem de quiosque.

5.3.4 - RELATÓRIOS ELABORADOS PELA GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS DA DAMURB/SUBCID PROVENIENTES DAS ANÁLISES DOS PROCESSOS DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS.

A equipe da Gerência de Quiosques, Trailers e Bancas de Jornais e Revistas - GEMOB da Diretoria de Atividades em Mobiliário Urbano da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades analisou processos de permissão de uso de áreas públicas de diversas Administrações Regionais e os resultados foram os seguintes:

Tabela 42

PROCESSOS ANALIDADOS PELA GEMOB/DAMURB/SUBCID						
Administração/Relatório	Processo	Permissionários Regulares	Requerimentos Indeferidos	Termo Anular	Removido/Revogado	Nova Análise
Parque Way – RA XXIV – Relatório nº 879.000.003/2015 – GEMOB/DAMURB	21 processos	07	05	02	01	06
Cruzeiro – RA XI – Relatório nº 879.000.001/2015 – GEMOB/DAMURBG	77 processos	23	36	07	00	11
Candangolândia – RA XIX – Relatório nº 879.000.002/2015 – GEMOB/DAMURB	61 processos	10	26	01	02	22
Águas Claras – RA XX – Relatório nº 879.000.007/2015 – GEMOB/DAMURB	73 processos	15	34	07	07	10
Águas Claras – RA XX – Relatório nº 879.000.007/2015 – GEMOB/DAMURB	73 processos	15	34	07	07	10
Gama – RA II – Área Central Relatório nº 879.000.005/2015 – GEMOB/DAMURB	13 processos	03	03	-	-	-
Guará – RA X – Relatório Técnico nº 37/2015 – GEMOB/DAMURB	389 processos	87	136	48	05	65



Riacho Fundo – RA XVII – Relatório Técnico nº 38/2015 GEMOB/DAMURB	61 processos	21	02	13	04	21
SCIA – RA XXV – Relatório Técnico nº 24/2015 GEMOB/DAMURB	95 processos	26	34	20	12 Não localizados	02

Em relação aos assuntos relatados nos subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 e 5.3.4, a chefia da UCI emitiu a Nota Técnica nº 082.000.051/2015–UCI/GAB/SEGETH, a qual contém as recomendações pertinentes distribuídas nas letras “a” a “i”.

6 – Resposta/manifestação sobre as decisões do TCDF, relatórios de auditoria da CGDF e acompanhamento de possíveis pendências de natureza financeira e CND/CAUC da SEGETH conforme prevê o Decreto nº 35.109/2014.

6.1 – Providências adotadas pela SEGETH sobre decisões do TCDF, pronunciamento do Secretário de Estado e cumprimento do art. 4º do Decreto nº 35.109/2014.

Demonstramos a seguir os esclarecimentos referentes aos procedimentos adotados pela SEGETH visando atender às decisões do TCDF, pronunciamento do Secretário de Estado e cumprimento do art. 4º do Decreto nº 35.109/2014.

a) Pronunciamento do Secretário de Estado sobre as TCE’s e TCA’s das Administrações Regionais, SEGETH, FUNDURB, FUNDHIS e CODHAB.

No período de janeiro a dezembro de 2015, a equipe do Gabinete da SEGETH nem sempre cumpriu o prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 42 da Portaria nº 89/2013-STC e da sua sucessora Portaria nº 226/2015 - CGDF, de 26/11/2015, para encaminhamento de processos de tomada de contas especial, tomada de contas anual e prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Na atualidade, as tomadas de contas anuais e tomadas de contas especiais das administrações regionais são remetidas para esta Secretaria para pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área e posterior envios ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

A causa principal do atraso no envio dos processos de TCA e TCE ao TCDF é decorrente da falta de conhecimento da legislação (art. 10, inciso VI e art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, art. 42 da Portaria nº 89/2013-STC e a Portaria nº 226/2015 - CGDF, de 26/11/2015), bem como da grande movimentação de servidores no Gabinete/SEGETH.

A chefia da UCI sistematicamente faz cobrança junto às áreas responsáveis no sentido de responder dentro do prazo estipulado às recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal.



b) Providências adotadas e respostas de decisão do TCDF.

Em relação ao cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de apresentação de esclarecimentos/documentos probatórios, os gestores da SEGETH, em alguns casos, os prazos para atendimento estabelecidos nas decisões do TCDF não foram cumpridos.

As principais decisões expedidas pelo TCDF em 2015, referentes à SEGETH, ao FUNDURB e ao FUNDHIS:

- Decisão nº 1.296/2015 – implementação de diversas medidas pela então Coordenação das Cidades e SEGETH, respostas no prazo de 60 dias;
- Decisão nº 1.234/2015 – envio da PCA 2013 da PROFLORA à Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- Decisão nº 661/2015 – para conhecimento da SEGETH de procedimentos para pagamentos de dívidas trabalhistas de origem judicial;
- Decisão nº 112/2015 – realização de auditoria do TCDF na PROFLORA
- Decisões nºs 1899/2015, 1560/2015, 1493/2015, 2381/2015 e 1.268/2015 – referem-se a atos de aposentadoria de servidores;
- Decisão nº 2.258/2015 – planejamento de arrecadação/gasto inadequado e inoperância na execução operacional, orçamentária e financeira dos fundos especiais do Distrito Federal, no caso da SEGETH, os fundos FUNDHIS e FUNDURB;
- Decisão nº 2.327/2015 – aprovação TCA 2006 da extinta SEDUH;
- Decisão nº 3.920/2015 – refere-se ao RA nº 01/2015 – DIATI/CGDF, 30 falhas médias e graves na concessão de alvará de construção e carta de habite-se, falta de cobrança de ONALT. O TCDF apreciou e julgou o referido relatório e deu prazo 180 dias para que a SEGETH elabore normas de procedimentos para conceder alvará de construção e carta de habite-se;
- Decisão TCDF nº 3046/2015 – “VI - recomendar à Central de Aprovação de Projetos –CAP da SEGETH, que observe a prescrição contida no art. 6º da LC nº 294/2000, no sentido de exigir o pagamento da taxa de ONALT como requisito para a concessão de alvará de construção;
- Decisão TCDF nº 1.820/2015 – trata-se da suspensão e informações detalhadas das obras de construção de Centros de Convivência do Idoso pelas Administrações Regionais, por não ter submetido à apreciação da Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal e do Conselho dos Direitos do Idoso, em desobediência aos artigos 5º, 8º e 9º, incisos I, V e XV, da Lei nº 3.822/2006. Ressalta-se que SEGETH demorou a atender essa demanda do TCDF;
- Decisão nº 5.772/2015 – refere-se à determinação para a SEGETH enviar ao TCDF o Regimento Interno ou justificativa por não ter ainda editado, bem como de confirmação ou não de servidores fantasmas, ou seja, verificar a presença de servidores da extinta Secretaria de Regularização de Condomínios de 2012 e 2013 e identificação de servidores ocupantes da UCI/SERCOND e da Gerência de Planejamento.



c) Relatório de auditoria de entidade vinculada à SEGETH.

O Relatório de Inspeção nº 02/2015 – DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF que trata de pagamentos judiciais realizados pela CODHAB, nos termos da Ordem de Serviço nº 129/2015, Processo nº 480.000.384/2015, onde a equipe de auditores designados constatou que foi pago indevidamente em virtude de duplicidade no cálculo de atualizado monetariamente e juros a contar de 1998 ao invés de dezembro de 2000, perfazendo um prejuízo entre R\$ 238.145,36 a R\$ 736.875,59.

O referido processo/relatório de auditoria encontra-se na CODHAB com a finalidade de apurar os fatos, com a abertura de Processo Administração Disciplinar – PAD e de Tomada de Contas Especial.

d) Acompanhamento de possíveis pendências de natureza financeira e expedição de Certidão Negativas da SEGETH em atendimento ao Decreto nº 35.109/2015.

A chefia do UCI tem envidado esforço no sentido de cumprir a determinação prevista no Decreto nº 35.109/2014, porém, nem toda informação solicitada externamente recebe resposta da unidade requerida.

Em 23/11/2015 foi encaminhado o Memorando nº 082.000.041/2015 – UCI/GAB/SEGETH solicitando a Assessoria Jurídica Legislativa-AJL encaminhar a esta UCI a relação de processos administrativos e judiciais que possam ocasionar obrigações para a SEGETH, mas até a presente data não houve manifestação por parte da AJL.

6.2–Falhas apontadas nos Relatórios de Auditoria nºs 02, 03, 04 e 08/2015 – DIFIS/CONEP/SUBCI/CGDF que versam sobre Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental do DF do exercício de 2014.

São sete recomendações apontadas no Relatório de Auditoria nºs 02, 03, 04 e 08/2015–DIFIS/CONEP/SUBCI/CGDF referentes à Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental do DF do exercício de 2014 para esta Secretaria, sendo apenas duas direcionadas especificamente à SEGETH.

As recomendações A.1 a A.4 – RA nº 03/2015 - DIFIS e E.1 e E.2 – RA nº 04/2015 – DIFIS referem-se a controle e contabilização de direitos como adiantamentos de férias e 13º salários e se existem controles das operações de créditos, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Distrito Federal, incluindo, os restos a pagar.

Vale esclarecer que os principais temas constantes dos Relatórios de Auditoria nº 02 e 08/2015-DIFIS/CONEP/SUBCI/CGDF são decorrentes da baixa execução do Programa 6218- Habitação durante o período de 2011 a 2014, levando em consideração o total previsto de



construção de unidades habitacionais e o Programa - 6201 – Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Ressalta-se que outro assunto que merece destaque é a falta de providências visando a recuperação de créditos do Fundo de Compensações e Variações Salariais – FCVS.

As falhas decorrentes da baixa execução do programa habitacional e da ausência de recebimento dos créditos do FCVS são de responsabilidade da CODHAB.

6.3-Falhas apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015 – DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF, relativo à Tomada de Contas Anual de 2014 da SEGETH.

Na auditoria realizada pelos auditores da Controladoria-Geral do Distrito Federal, referente à Tomada de Contas Anual de 2014 da então SEDHAB, constatou-se os seguintes pontos:

4.1 – Deficiências no recebimento de materiais (processo nº 390.000.434/2013);

4.2 – Descumprimento da lei nº 8666/93 na falta de formalização de contrato (processo nº 390.000.560/2014);

4.3 – Falta de emissão do recebimento provisório e definitivo, conforme determinações da Lei nº 8.666/93 (processo nº 390.000.073/2013);

4.4 – Falta de fiscalização no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias (processo nº 390.000.073/2013);

4.5 – Falta de planejamento e compatibilidade entre os cronogramas de execução dos empreendimentos habitacionais e os trabalhos sociais a serem desenvolvidos após a ocupação (processos 392.007.115/2012 e 392.042.065/2013);

4.6 – Falta de planejamento na contratação e na execução de projeto (processo nº 390.000.526/2013);

4.7 – Descumprimento dos normativos legais quando da inabilitação da empresa vencedora da segunda colocada (processo nº 390.000.526/2013);

4.8 – Falhas na execução do contrato de prestação de serviços para aquisição de passagens aéreas (processo 390.000.432/2014);

4.9 – Falha na pesquisa de preço de mercado para contratação de serviço de chaveiro (processo nº 390.000.560/2014).

Vale esclarecer que na amostragem realizada em 2014 dos processos de licitação pela então de equipe da UCI, não foram selecionados e examinados por esta Unidade os Processos nºs 390.000.560/2014, 390.000.073/2013, 390.000.432/2014 392.007.115/2012 e



392.042.065/2013. Esclarece-se que a equipe de auditores da CGDF classificou os achados relativos a esses processos como falhas médias.

Salienta-se que os Processos nº 390.000.526/2013 e 390.000.434/2013 foram analisados pela ex-servidora comissionada de matrícula nº 263.799-5, sendo constatadas na ocasião outras falhas além das mencionadas no referido Relatório de Auditoria.

Em relação ao Processo 390.000.526/2013, subitem 4.7, não era de conhecimento da ex-servidora de matrícula nº 263.799-5 o teor do Acórdão TCU nº 1174/2008, que trata da possibilidade de substituição do Atestado de Vistoria Técnica por uma Declaração da empresa concorrente na licitação relativa à prestação de serviço de engenharia para a correção e modernização das redes de voz e dados e elétrica. O exame do Processo 390.000.526/2013, subitem 4.6, foi realizado em agosto de 2014, nessa ocasião não tinha elemento para diagnosticar a falta de planejamento apontada no referido subitem.

A falha apontada no Processo nº 390.000.434/2013, subitem 4.1, referente à aquisição de mobiliários como armários, cadeiras sofás e mesas, quando a comissão responsável não emitiu os termos de recebimento de materiais provisório e definitivo. Os gestores da então SEDHAB formalizaram o Contrato de Aquisição de Bens nº 04/2014 e comissão emitiu o Relatório de Entrega de Materiais. A posição da CGDF de emitir os termos de recebimento de materiais provisório e definitivo nas compras de bens móveis é um procedimento importante e fortalece o controle interno.

Informa-se que a chefia da UCI irá observar doravante nos processos de licitação as falhas constantes nos subitens 4.1 a 4.9 do relatório de auditoria em questão.

7- Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI.

O FUNDHABI foi extinto conforme determina a Lei nº 4.854/2012, mas existem pendências de natureza jurídica, financeira e administrativa que impedem o seu encerramento.

7.1 – Pendências que impedem o encerramento do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI.

O Fundo de Habitacional do Distrito Federal-FUNDHABI foi extinto 15/06/2012, por meio da Lei nº 4.854/2012. Existem várias pendências no FUNDHABI e as regularizações dependem da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

A Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 17, de 07 de maio de 2009, para realizar levantamento de investimentos realizados pelo Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI constatou inconsistência nas informações registradas nos controles patrimoniais.



A regularização fundiária é o principal fator impeditivo para comercialização definitiva dos imóveis aos beneficiários finais, localizados nos empreendimentos, 32003 – Vila Tecnológica/Guará e 12000 – Riacho Fundo II, realizados com os recursos do FUNDHABI e, também, nos empreendimentos 12003 e 22003 – Riacho Fundo II, cujas receitas arrecadadas são provenientes de alienações/concessões de uso vinculados ao FUNDHABI.

Consta o registro no Relatório Final da Comissão que as receitas arrecadadas de 1.043 unidades habitacionais devem ser transferidas ao FUNDHABI, referentes aos imóveis demonstrados a seguir:

Tabela 43

LOCAL	PROJEÇÃO	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Riacho Fundo II	12000	QN8 E Conj. 1 Lotes 01 a 22 unidades A e B, QN8 E Conj. 2 Lotes 01 a 26 unidades A e B, QN8 E Conj. 3 Lotes 01 a 26 unidades A e B, QN8 E Conj. 3 Lotes 01 a 24 unidades A e B, QN8 E Conj. 4 Lotes 01 a 24 unidades A e B, QN8 E Conj. 6 Lotes 01 e 02 e 01 a 20 unidades A e B.	244
Riacho Fundo II	22003	QN8 D Conj. 10 Lotes 02 a 32 unidades A e B, QN8 F Conj. 1 Lotes 01 a 22 unidades A e B, QN8 F Conj. 2 Lotes 01 a 32 unidades A e B, QN8 F Conj. 3 Lotes 01 a 20 unidades A e B e QN8 F Conj. 5 Lote 13 Unidades A e B.	212
Recanto das Emas	-	Quadra 601, formada por 14 Conjuntos intitulados de nº 01, no Lote 01, contendo em cada conjunto a variação entre 01 a 24 unidades A e B.	587
TOTAL			1043

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio de sua Decisão nº 4.378/2008, determinou a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH que: “... 2) providencie a efetiva venda, aos seus ocupantes, na forma pactuada nos termos de concessão de uso, dos imóveis que fazem parte do Projeto Inovar/Vila Tecnológica no Guará” [...].

Os terrenos onde foram construídas as casas pertencem à TERRACAP e à União e dependem também de averbação de Cartas Habite-se em Cartório de Registro de Imóveis e de recebimento de certidões negativas atualizadas do Distrito Federal e da União - Previdência Social de todas as construtoras contratadas.

Os imóveis do Riacho Fundo II e do Recanto das Emas são duas unidades habitacionais no mesmo lote. A regularização dessa pendência depende de alteração no Plano Diretor Local – PDL e/ou Projeto de Parcelamento Urbano - URB.

Na conclusão do Relatório Final da Comissão consta a informação que os imóveis relacionados no quadro abaixo são de propriedade do FUNDHABI e devem ser registrados contabilmente:



Tabela 44

PATRIMÔNIO DO FUNDHABI		
Empreendimentos/Contrato/ Endereço	Mutuários	Processos/Situações
277-308033828 – CSB 02, Projeção 01, Bloco “A”, Apart. 202 de Taguatinga	Lenyr Caldas de Oliveira	Processo nº 102.205.116/1981 – 0 imóvel encontra-se ocupado pela viúva do optante que está aguardando a partilha.
177-6001931 SQS 411, Bloco E Apartamento 302 – Plano Piloto	Álvaro de Natividade	Processo nº 102.207.182/1981 – Não está depurado no Sistema da empresa SINTESE
177 – 6001931 SQS 411 Bloco E Apartamento 302 – Plano Piloto	Valter Reis Gonçalves	Processo 102.211.137/1981 – O ocupante não se enquadra nas normas básicas para adquirir o imóvel.
12000 – Riacho Fundo II	Diversos	108 imóveis construídos em terreno da União, com recursos do FUNDHABI, que tem como instrumento de comercialização o Termo de Concessão de Uso.
12003 – Riacho Fundo II	Diversos	212 imóveis construídos em terreno da União, com recursos do Habitar Brasil, que estão apenas com o Termo de Concessão de Uso.
22003 – Riacho Fundo II	Diversos	244 imóveis construídos em terreno da União, com recursos do Habitar Brasil, que estão apenas com o Termo de Concessão de Uso.
32003 – Vila Tecnológica do Guará I	Diversos	103 imóveis construídos em terreno da TERRACAP, com recursos do FUNDHABI, que estão apenas com o Termo de Concessão de Uso.
Recanto das Emas sem cadastro GCI	Diversos	587 unidades habitacionais construídas em terreno da TERRACAP, construção realizada com recursos da União Contrato nº 1460/1996 MPO/CEF.

A chefia da UCI elaborou minutas de ofícios e promoveu gestão junto ao Gabinete em 2013, 2014 e 2015 e os Senhores Secretários de Estado assinaram os Ofícios nºs 310.003.084/2013–GAB/SEDHAB, de 11/12/2013, 310.000.735/2014 – GAB/SEDHAB, de 28/04/2014 e 390.000.295/2015- GAB/SEGETH, de 06/04/2015, os quais foram encaminhados à CODHAB- Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apresentar esclarecimentos e adotar as medidas de regularização, uma vez que a mesma é a responsável pela legalização/regularização dos terrenos e das edificações construídas na Vila Tecnológica do Guará/DF, no Riacho Fundo II e no Recanto das Emas. Ressalta-se que não houve resposta da CODHAB com relação ao teor dos ofícios supracitados.

Nesse sentido, a chefia da UCI adotou outras providências visando à regularização de parte das pendências supracitadas, conforme seguem:

Tabela 45

Documento Emitido	Destinação	Documentação Requerida	Resultado
Memorando nº 082.000.040/2015 – UCI/GAB/SEGETH	GAB/SEGETH – para enviar Ofício a CODHAB	Processos 390.000.044/2013, 102.160.877/1999, 112.007.589/1999, 260.047.135/2006.	A CODHAB não encaminhou à UCI os processos em tela.
Memorando nº 082.000.046/2015 – UCI/GAB/SEGETH	GAB/SEGETH – para envio de Ofício a CODHAB	Processos 390.000.044/2013, 102.160.877/1999, 112.007.589/1999, 260.047.135/2006.	A CODHAB não encaminhou à UCI os processos em questão;
Memorando nº 082.000.039/2015 – UCI/GAB/SEGETH	UGF/FUNDHIS	Providência adotada pela Unidade Gestora de Fundos a fim de regularizar a pendência contábil e/ou financeira de R\$1.305.650,14.	Não houve resposta por parte da UGF.
Memorando nº 082.000.023/2015 –	SUAG/SEGETH	Esclarecimento e providência da Subsecretaria de Administração	Não houve resposta por parte da SUAG.

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Unidade de Controle Interno – UCI

SCS Quadra 6 Bloco A Lotes 13/14, 2º Andar - CEP 70.306.918 – Brasília DF
Fone: (61) 3214-4097



UCI/GAB/SEGETH		Geral/SEGETH em relação ao assunto em tela.	
Memorando nº 082.000.025/2015 – UCI/GAB/SEGETH	UGF/FUNDHIS	Providência adotada pela Unidade Gestora de Fundos a fim de regularizar a pendência contábil e/ou financeira de R\$1.305.650,14.	Não houve resposta por parte da UGF.
Solicitação de Documentos nº 082.000.030/2015/ UCI/GAB/SEGETH	SUAG/SEGETH	Apresentar informações e documentos sobre a pendência de R\$ 1.305.650,14.	A SUAG se manifestou, porém, sem apresentação da documentação comprobatória e de providência de regularização

8- Documentos emitidos e processos analisados no período de janeiro a dezembro de 2015.

No período de janeiro a dezembro de 2015, a chefia da UCI emitiu 221 documentos, principalmente, nota técnica, memorando e despacho, bem como analisou 154 processos de licitação, de pessoal, tomada de contas especial, sindicância etc.

8.1 – Tabelas de processos analisados e documentos emitidos nos últimos 12 meses.

Nas tabelas 8.1 e 8.2 constam informações sobre os processos analisados e os documentos emitidos nesses últimos três semestres:

TABELA 46 – SITUAÇÃO DOS PROCESSOS POR ASSUNTO – 1º DE JANEIRO A 30 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO	QUANTIDADE PROCESSOS NO PERÍODO			TOTAL DE PROCESSOS
	EXAMINADOS	EM EXAME	A EXAMINAR	
Processos de Licitação, Contratos e Pagamentos analisados (SEDHAB/SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS)	36	-	-	36
Processo de Tomada de Contas Especial	05	-	-	05
Processo de Tomada de Contas Anual de exercícios anteriores	04			04
Processos de ação judicial/pendência antiga	12	-	-	12
Processos de Concessão de Diárias	-	-	-	-
Análise de processos e preenchimentos de formulários – 33/DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF – licitação e pessoal.	44*			44*
Processos de pessoal	51	-	-	51
Processos de Sindicância/PAD	02	-	-	02
TOTAL	154	-	-	154

* VALE ESCLARECER QUE PARTE DOS PROCESSOS DE PESSOAL HOUVE DUPLA ANÁLISES, DEVIDO AO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA Nº 33/2015 – DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF.

TABELA 47 – DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA UCI – 1º DE JANEIRO DE 2015 A 30 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSOS OU DOCUMENTOS	QUANTIDADE EXPEDIDA
Minutas de Ofícios	03
Memorandos	49
Notas Técnicas	51
Análise de processos e preenchimentos de formulários – SA nº 33/DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF	44



PROCESSOS OU DOCUMENTOS	QUANTIDADE EXPEDIDA
Despachos de Processos de Licitação, Pagamentos, Dívidas Trabalhistas, Valores a Receber e TCE's.	34
Solicitações de Documentos	35
Formulário Pessoal	5
Total	221

9- Avaliação dos resultados alcançados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

A chefia da Unidade de Controle Interno vem se adequando a execução de suas atividades de acordo com a nova estrutura organizacional da SEGETH, no sentido de ampliar a abrangência da análise documental, incluindo os novos setores criados com a reestruturação deste Órgão, visando diagnosticar os principais problemas administrativos e operacionais da SEGETH, FUNDHIS, FUNDURB e FUNDHABI com a finalidade de orientar os gestores a regularização de pendências.

Nesse sentido, chefia da UCI se esforça com dedicação e agilidade no andamento dos exames da documentação comprobatória e procedimentos administrativos com intuito de verificar se os controles internos das gestões orçamentária, financeira, administrativa, pessoal, contábil e patrimonial da SEDHAB e do FUNDURB foram executados ou não adequadamente.

Na atualidade, a medida adotada inicialmente para regularizar falhas é de comunicar a área competente e buscar acerto da pendência antes do retorno do processo ao setor responsável pela execução e acompanhamento do processo.

A chefia da UCI sempre emite nota técnica ou despacho ou memorando para as falhas ou pendências de difíceis soluções, constando nesse documento a descrição completa dos atos e fatos ocorridos que deram causas à impropriedade ou irregularidade, bem como orientar os gestores com objetivo de sanar a falha em curto período. Em se tratando de pendência antiga a orientação é no sentido de informar os gestores o melhor procedimento administrativo visando a sua regularização, dentro da legalidade, com menor tempo possível.

Esclarece-se que esta Secretaria tem diversas pendências antigas de natureza trabalhistas, patrimoniais, financeiras e contábeis que necessita de um esforço concentrado de cada uma das áreas envolvidas no sentido de regularizá-las com brevidade, uma vez que esses fatos alteram os resultados patrimoniais, conseqüentemente, contrariam os dispositivos da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000, dos Decretos nº 32.598/2010 e 16.109/1994 e outras legislações.



Desse modo, a evolução da melhoria dos trabalhos desta UCI é gradativa e espera que os setores de orçamento, finanças, contábil, pessoal, patrimonial e operacional passem a demandar, dialogar e formalizar parceria, para que juntos possamos melhorar os controles internos, conseqüentemente, reduzir os erros na execução operacional.

A chefia da UCI após dar encaminhamento para solucionar as principais pendências, implementará o acompanhamento e a orientação, no que for necessário, sobre os atos e fatos administrativos que possam ser efetivados no presente e no futuro pelos gestores do SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS.

Por fim, agradecer a todos os gestores públicos da SEGETH e do FUNDURB/FUNDHIS pelo empenho e dedicação em prol da melhoria dos trabalhos executados, assim como pela motivação dada as suas equipes, onde o resultado desse esforço possa alcançar em 2015 evolução positiva da qualidade dos controles internos e do aprimoramento na execução das rotinas administrativas, visando aplicação integral de todos os procedimentos técnicos para fortalecimento dos controles dos gastos públicos e do cumprimento da legislação que rege à Administração pública.

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

João Pedroso Dias
Chefe da Unidade de Controle Interno
Matrícula nº 265.532-2